



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2946
PROJETO DE LEI Nº 18/2001

“Concede auxílio financeiro à estudantes universitários mediante Convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar auxílio financeiro aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no art. 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos Estudantes Universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 200 km deste Município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será pago diretamente à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a distribuição, prestando conta mês a mês.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, respeitadas ainda as seguintes condições:

I – Caberá a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga:

- a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;
- b) redistribuir o valor recebido aos estudantes nos termos do artigo 2º desta lei;
- c) comprovar que o estudante está cursando cursos não oferecidos no Município de Pirassununga;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

- d) para concessão do auxílio de que trata a presente lei, observar que o estudante beneficiado obtenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;
- e) não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.


§ 1º O não atendimento aos itens de que trata este artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 2º É proibido a entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta da dotação própria do orçamento em vigor, código econômico e funcional 34.90.18 08 44 205 2.021 – Auxílios Financeiros a Estudantes Universitários.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.827, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 18 de Abril de 2.001


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03/4

Pirassununga, SP, 03 de Abril de 2.001.

Ofício nº 021/Proc./2.001

À
Excelentíssima Vereadora CRISTINA APARECIDA BATISTA
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

À Comissão de
Justiça e Finanças
10.04.01
Antônio Paulo Gomes

Insigne Vereadora.

Através da presente, encaminhamos a Vossa Excelência, a inclusa proposta legislativa, objetivando uma Lei específica, autorizatória de concessão de auxílio aos Estudantes Universitários que ante exigüidade de Estabelecimentos de Ensino Superior neste Município, se vêm premidos a se deslocar para outras cidades próximas, em busca do conhecimento superior profissionalizante.

Verificará Vossa Excelência, que a proposta que ora se faz não é fruto aleatório, mas resultado de um estudo profícuo, voltado pelos antecedentes históricos que nortearam a questão, aliado ainda, ao binômio literal "Capacidade contributiva do Município + Necessidade dos Universitários", uma vez que a concessão tem caráter supletivo.

Aguardamos pois que Vossa Excelência que submeta a presente proposta legislativa aos seus dignos pares nessa Excelsa Casa de Leis, convertendo-a em lei, se aprovada for.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal.

PROTÓCOLO GERAL

4 ABR 13 9 2001

00639

CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.

CÁMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.

4 ABR 13 49 00639

PROTÓCOLO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

04
X

PROPOSTA LEGISLATIVA

PRELIMINARMENTE

Através do Protocolado 747/2.001, a Exma Sra. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, consulta este Executivo, sobre a possibilidade de ser liberado recursos econômico-financeiros para subsidiar o transporte de Estudantes Universitários, que ante a ausência de Faculdades específicas nesta urbe, deslocam-se dia a dia para diversas cidades circunvizinhas, a exemplo de Leme, Descalvado, São Carlos, etc....

Consultada a Secretaria Municipal de Finanças a respeito, constatou-se que há previsão orçamentária para tanto, na rubrica 090060844205202100000349018, destinada aos Serviços de Ensino, no alcance econômico de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). É de se observar, que essa verba, destina-se ao atendimento de serviços diversos do ensino, não se podendo dizer exclusiva para o Transporte de Estudante Universitário.

A par disso, verificada a existência de dotação orçamentária, atento ao princípio da legalidade encomendamos do Sr. Procurador do Município, quanto a possibilidade deste Executivo, por ato próprio, ordenar despesas a respeito.

Nesse sentido, foi então observado que a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal dos titulares de poder, no Capítulo VI – Da Destinação de Recursos Públicos Para o Setor Privado, traz o seguinte disciplinamento:

Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

A par do dispositivo legal acima, constatamos, pois, que a simples inserção da despesa na Lei Orçamentária não autoriza a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

05
/

ordenação da despesa, havendo necessidade de autorização legislativa específica, advindo daí, a submissão da presente proposta a essa Egrégia Casa de Leis.

II – SITUAÇÃO PRETÉRITA

Promovemos uma análise da questão, em face do ordenamento então existente, quando encontramos a Lei Municipal 1.997/89, que autoriza o Poder Executivo destinar ajuda financeira aos estudantes residentes em Pirassununga, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados além do território do município, para atender despesas de transporte. (Art. 1º).

Segundo o mesmo diploma, o pagamento há de ser feito diretamente à empresa transportadora em nome dos alunos beneficiados, que seriam os aprovados em processo seletivo, respeitada a disponibilidade econômica de cada um. (Parágrafo único do Art. 1º e Art. 2º).

Para gozar do benefício, além de ser aprovado no processo seletivo, deve o estudante comprovar a frequência às aulas, além do desempenho. (Art. 3º).

Ao depois veio a Lei nº 2.827/97, que aprova o Programa de Auxílio para o transporte do Estudante Universitário, autorizando assinatura de convênio, e dá outras providências.

O novo diploma normativo, mantendo em parte as regras do anterior, limitou o transporte a 200 Km do município (Par. Único do Art. 1º).

Autorizou a assinatura de Convênio com a Associação Universitária de Pirassununga – AUP, estabelecendo termos dentre os quais: (Art. 3º)

- a) O repasse até o dia 15 de cada mês, do valor mensal do auxílio;
- b) Obrigação à associação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

06/10

- b.1) De cadastrar os estudantes em condições de recebimento do auxílio;
- b.2) redistribuir o valor recebido de forma equânime e proporcional às despesas de transporte de cada estudante.
- b.3) Comprovar que o curso que o Estudante está matriculado não é oferecido no Município de Pirassununga;
- b.4) Comprovação de que os alunos, individualmente, tivessem frequência igual a 75%, assim como, média cinco em cada matéria do respectivo curso;

A não observância dos itens acima, então acarretaria ao estudante, a proibição de receber ajudas futuras, bem como, a obrigação em solidariedade com a conveniada, de devolver integralmente o valor da ajuda financeira recebida, com os acréscimos legais. (§ 1º do Art. 3º).

À associação conveniada, não é lícito dar outra destinação ao auxílio (§ 2º do Art. 3º).

Ainda, o valor a ser destinado não poderia ultrapassar de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), correndo as despesas por dotação própria (Art. 4º e 5º)

A partir de então, através do Decreto 2.020/97, o Prefeito anterior, regulamentando a Lei 2.827/97, informou que o auxílio financeiro a título de transporte, poderá ser concedido até 40% .

Assim se desenvolveu a concessão de auxílio de transporte escolar aos Estudantes Universitários. Os critérios estabelecidos anteriormente, deram margens a muitas querelas, em face de descumprimento por parte de vários Universitários, quanto as obrigações de frequência e aproveitamento, tanto, que desenvolveu-se procedimento no sentido de se buscar repetição do indébito, restituição, diga-se dos valores a que foram os inadimplente beneficiados, sem, contudo, que se lograsse êxito, ante as peculiaridades da questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

07/6

Ante esse quadro, a Administração anterior, houve por bem, em determinar que se elaborasse novo projeto de Lei, isso, a 10/06/99, fls. 1154 do Protocolado nº 435/97, o que não chegou a termo, s.m.j.

III – MÉRITO.

Este Prefeito Municipal em exercício, é simpático à causa dos Estudantes Universitários, em que pese, seja obrigação do Poder Público, a prestação do ensino fundamental.

A simpatia ora proclamada, deriva do fato de entender deve colaborar no sentido de propiciar aos Estudantes, o acesso aos Cursos Universitários que o Município de Pirassununga, não se sabe a que razões, fica inibido de fornecer-lhes, ante a exigüidade de Complexos Universitários.

Ocorre, porém, que o auxílio, não pode ser concedido de forma desmedida, destituído de compromissos de parte dos Universitários, eis que, assim não sendo, não haverá uma valorização subjetiva em relação ao estudo, por descomprometimento do aluno.

Cumprе notar, que o Município, haverá de contribuir, de auxiliar, sendo esse auxílio, supletivo às condições próprias do aluno que, optou por abdicar dos cursos locais, buscando conhecimento em outras cidades.

Sob essa ótica, também, é de se dizer, que o auxílio há de ser destinado aos Estudantes Universitários, uma vez que, a se estende-lo aos cursos técnicos, por óbvio, resultará um êxodo estudantil na nossa urbe, levando ao nada, os cursos profissionalizantes que temos.

Tecidas essas considerações, conforme já delineado foi proposta preliminar, há previsão orçamentária, em valor ínfimo, para se atender às necessidades de Serviços de Ensino, num sentido amplo, donde, necessário se faz, verificar a necessidade dos Estudantes Universitários.

Nesse sentido, foi solicitado da Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, entidade que atualmente trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

08/

dos interesses dos Universitários Pirassununguenses, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.023 de 20 de Novembro de 2.000, para que fornecesse relação nominal dos Estudantes Universitários matriculados em Faculdades ou Universidades situados em território fora dos limites deste município, tendo sido apresentado o seguinte quadro:

a) Ribeirão Preto.....	38
b) Rio Claro.....	09
c) São Carlos.....	62
d) São João da Boa Vista.....	47
e) São José do Rio Pardo.....	88
f) Araras.....	89
g) Leme.....	260
h) Descalvado.....	194
Total.....	787

Assim o contingente é composto de setecentos e oitenta e sete alunos, a Associação dos Estudantes e Universitários, trouxe a título de custos, os seguintes contratos:

a) MARCELO APARECIDO SOARES MACEDO.....	R\$ 3.640,00
b) DANILO AMARAL LEAL JUNIOR.....	R\$ 660,00
c) DALMO ANTÔNIO BALDIM.....	R\$ 660,00
d) A C M TRANSPORTES TURISTICOS LTDA.....	R\$ 8.600,00
e) S.P. SOLARIS TRANSPORTES LTDA.....	R\$ 10.700,00
f) FERNANDO DAVID RIBEIRO.....	R\$ 1.000,00
g) APARECIDA MARIA DA CUNHA.....	R\$ 1.440,00
h) ENIO APARECIDO SCATOLINI.....	R\$ 1.950,00
i) NESTOR CAMPI.....	R\$ 660,00
j) APARECIDO TADEU CELLIN.....	R\$ 770,00
k) DORALICE CARDOSO.....	R\$ 2.760,00
l) MM TRANSPORTES.....	R\$ 1.880,00
m) SILVIA ELENA PIRES DE MORAES BERGUE.....	R\$ 660,00
n) TADEU DONIZETTI BONANI.....	R\$ 1.440,00
o) VIAÇÃO TRANSBEL LTDA.....	R\$ 24.000,00
Total.....	R\$ 60.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

09
A

Em face do *quantum* acima enunciado, observada a capacidade contributiva do Município, considerando que a verba destinada aos Serviços Escolares, não é exclusiva dos Estudantes Universitários, propomos um auxílio da ordem de 30% (trinta por cento) do custo operacional total, no importe atualmente e segundo o quadro acima, da ordem de R\$ 18.246,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais), que se fixo fosse, considerando como que em sendo de dez meses o ano letivo, implicaria em R\$ 182.460,00 (cento e oitenta dois mil, quatrocentos e sessenta reais), correspondente a cerca de 70% (setenta por cento) da dotação orçamentária, acarretando, inclusive, numa distribuição de renda equânime, em se considerando que no início do segundo semestre, haverá ainda uma demanda maior, trazendo maior encargo para o município.

A par disso, como contrapartida obrigacional, entendemos ser ideal se seguir as mesmas regras previstas anteriormente, porém melhoradas, sob pena de revogação do convênio, sendo que a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, deverá de conveniar-se com o Município e receberá a verba para fins de administração e distribuição, havendo de prestar contas do numerário aplicado, mês a mês, bem como, de que os Estudantes preenchem as condições de gozo do benefício, consistentes na frequência às aulas não inferior a 75% no semestre e de aproveitamento não abaixo da média 5 ou 50, conforme os critérios de fixação de ponto adotados pelas respectivas Faculdades e ou Universidades, aliado ainda, ao fato de que o curso frequentado não possui identidade com qualquer dos ministrados pelas Faculdades existentes nesta cidade, salvo, se o adiantado do estágio escolar, demonstre que no início, não existia a matéria nesta urbe.

A

Assim considerando, apresentamos o seguinte
Projeto de Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

10/6

PROJETO DE LEI Nº 18/2001

*“Concede auxílio financeiro à
estudantes universitários mediante
Convênio com a Associação dos
Estudantes e Universitários de
Pirassununga”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar auxílio financeiro aos Estudantes Universitários de Pirassununga e que estudam fora dos limites territoriais do Município, mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga.

Art. 2º - O auxílio financeiro descrito no art. 1º, será equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos Estudantes Universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 200 Km deste Município de Pirassununga.

Art. 3º - O valor será pago diretamente à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a distribuição, prestando conta mês a mês.

Art. 4º - O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente Lei, respeitadas as limitações contidas na proposta legislativa.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta da dotação própria do orçamento em vigor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

código econômico e funcional 34.90.18 08 44 205 2.021 – Auxílio
Financeiros a Estudantes Universitários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente
a Lei nº 2.827, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, SP, .../...../2.001

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 04 de 2001

Presidente

A Comissão de ...
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 04 de 2001

Presidente

Aprovado por 11 x 01, pedido de
adiamento por uma (01) sessão,
formulado pelo ver. Jorge Luis
Lourenço.
Pi. 10.04.01

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 04 de 2001

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 04 de 2001

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811
Estado de São Paulo

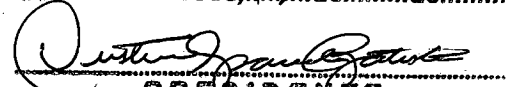
EMENDA Nº 01/01

AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001
AUTORIA: Executivo Municipal

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de 04 de 2001


PRESIDENTE

Dá-se ao Art. 1º a seguinte redação:

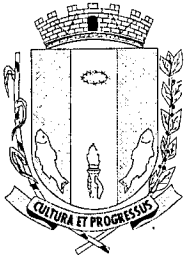
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar auxílio financeiro aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga."

JUSTIFICATIVA: A emenda visa apenas deixar mais taxativa que o aluno esteja realmente cursando o ensino superior nas cidades circunvizinhas.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2.001


Jorge Luis Lourenço

Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 02/01


AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001

AUTORIA: Executivo Municipal

APROVADO

Providenciado-se a respeito

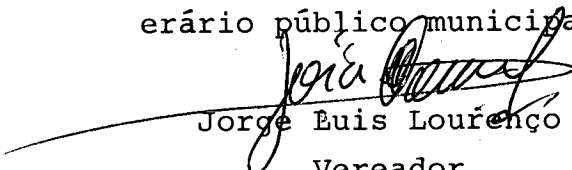
Sala das Sessões, 17.04 de 2001


PRESIDENTE

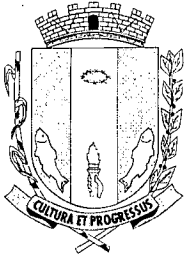
Dá-se ao Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º O auxílio financeiro descrito no art. 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos Estudantes Universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 200 Km deste Município de Pirassununga."

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem como objetivo, além de manter em 30% (trinta por cento) o auxílio financeiro aos estudantes universitários do custo total dos transportes utilizados tal como dispõe a proposta do Executivo Municipal, permite também, a perspectiva de aumentar o benefício no decorrer do exercício, desde que haja disponibilidade financeira no erário público municipal.


Jorge Luis Lourenço

Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 03/01

APROVADO

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de 04 de 2001

AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001

AUTORIA: Executivo Municipal

Quintina Franca de Aguiar
PRÉSIDENTE

O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, respeitadas ainda as seguintes condições:

I - Caberá a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga:

- a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;
- b) redistribuir o valor recebido aos estudantes nos termos do artigo 2º desta lei;
- c) comprovar que o estudante está cursando cursos não oferecidos do Município de Pirassununga;
- d) para concessão do auxílio de que trata a presente lei, observar que o estudante beneficiado obtenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina.
- e) não fará juz ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

§ 1º O não atendimento aos itens de que trata este artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente aos valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

RL



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811
Estado de São Paulo

§ 2º É proibido a entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nestê lei."

J U S T I F I C A T I V A :

A presente emenda tem por finalidade normatizar algumas condições para que a conveniada exija dos estudantes universitários mútua responsabilidades para obtenção do benefício.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2.001


Jorge Luis Lourenço

Vereador



16/8

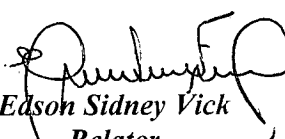
PARECER N°


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo destinar auxílio aos Estudantes Universitários que estudam fora dos limites territoriais do Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/ABRIL/2001.

Jorge Luis Lourenço
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Valdir Rosa
Membro



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo destinar auxílio aos Estudantes Universitários que estudam fora dos limites territoriais do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/ABRIL/2001.

José Nilson de Araújo
Presidente

Almiro Sinotti
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



18/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2001, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo destinar auxílio aos Estudantes Universitários que estudam fora dos limites territoriais do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 10/ABRIL/2001.

Paulo Roberto Ferrari
Presidente

José Roberto Malachias Ferreira
Relator

Antonio Tadeu Marchetti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.040/2001 –

“Concede auxílio financeiro à estudantes universitários mediante Convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar auxílio financeiro aos estudantes universitários de Pirassununga, que estejam cursando o ensino superior fora dos limites territoriais do Município, mediante convênio com a Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga.

Art. 2º O auxílio financeiro descrito no artigo 1º, será equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do custo total dos transportes utilizados pelos Estudantes Universitários, contanto que o deslocamento não ultrapasse um raio de 200 km deste Município de Pirassununga.

Art. 3º O valor será pago diretamente à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga, que promoverá a distribuição, prestando conta mês a mês.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, respeitadas ainda as seguintes condições:

- I. Caberá à Associação dos Estudantes e Universitários de Pirassununga:
- a) cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;
 - b) redistribuir o valor recebido aos estudantes nos termos do artigo 2º desta Lei;
 - c) comprovar que o estudante está cursando cursos não oferecidos no Município de Pirassununga;
 - d) para concessão do auxílio de que trata a presente Lei, observar que o estudante beneficiado obtenha um mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas, em cada disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) não fará jus ao benefício o estudante que for reprovado no ano ou período letivo anterior.

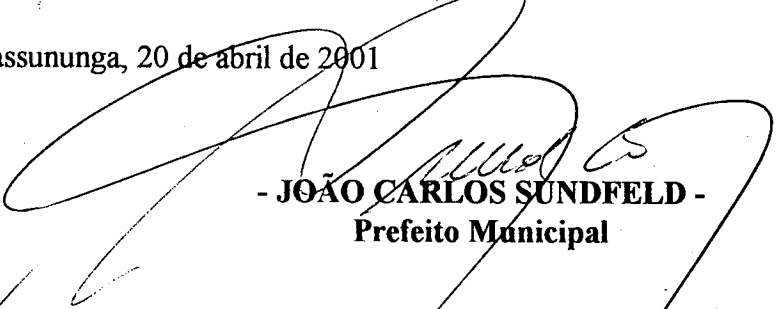
§ 1º O não atendimento aos itens de que trata este artigo, acarretará ao estudante a proibição de receber auxílios futuros, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente os valores dos auxílios recebidos, com os acréscimos legais.

§ 2º É proibido à entidade conveniada dar outra destinação ao auxílio que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento em vigor, código econômico e funcional 34.90.18 0844205 2.021 – Auxílios Financeiros a Estudantes Universitários.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.827, de 30 de julho de 1997.

Pirassununga, 20 de abril de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, SP, 28 de Março de 2.001.

Ofício nº 018/Proc./2.001.

Ao

Ilmo Sr. Presidente da Associação dos Estudantes e Universitários
de Pirassununga

N E S T A - Em mãos.

Prezado Senhor.

Desenvolvendo o procedimento necessário a liberação de verba para suprimento de déficits dos Estudantes Universitários, solicitamos os bons ofícios de V. Sa, que com urgência, promova atualização da relação dos Universitários, informando o curso que freqüentam, além da Faculdade e ou Universidade, com comprovação da referida matrícula.

Certos de que podemos contar com a atenção de V. Sas., valemo-nos desta para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Pirassununga, SP, 28 de Março de 2.001.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município.

Cópias:

- a) Procuradoria..... 01
- b) Gab Pref..... 01
- c) T o t a l..... 02

**ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRASSUNUNGA -
ASEUP**

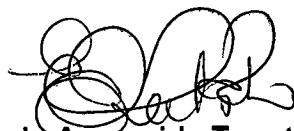
**Rua Major Pereira, 175 , sala 01 , centro
Pirassununga-SP**

Pirassununga, 03 de abril de 2001.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Em reunião realizada com Vossa Senhoria no dia 30 de março do corrente, foi solicitado a providência dos contratos de todas as empresas de ônibus e proprietários de Vans que transportam os alunos até às Faculdades, bem como uma nova relação de nomes dos alunos que são sócios da ASEUP, com os respectivos cursos e período, nessa esteira encaminho o solicitado.

No ensejo, apresento os protestos de estima e apreço.



Edvânia Aparecida Tonetti Pinto
1ª Secretária

Ilustríssimo Senhor
DR. WALTER RODRIGUES CRUZ
DD. Procurador do município de Pirassununga
NESTA

RELAÇÃO DE ALUNOS

CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

ALUNOS	CURSO	PERIODO
ALFREDO MARQUES DE SOUZA NETO	ENGENHARIA	2º
RICARDO ARANTES DEL NERO MULLER	ENGENHARIA CIVIL	6º
JOSE CARLOS DA CRUZ JUNIOR	DIREITO	1º
ANTONIA DA SILVA CESARIO	MODA	1º
TAVANE FERRARES	JORNALISMO	1º
RAMON CARVALHO MARIANO	DIREITO	1º
DANIELI MARIANA MORO	DIREITO	1º
JEFFERSON M SPOLJARIC FILHO	ENGENHARIA QUIM	1º
DIOGO CESAR SCALON	ADM EMPRESAS	2º
PATRICIA CAPODIFOGLIO	SERVIÇO SOCIAL	1º
MATHEUS SCHWENGER LANDGRAF	ENGENHARIA QUIM	1º
DANIELA SANTIAGO	PUBLICIDADE PROP	6º
ANA PAULA KUROSEWISKI	TURISMO	6º
LUIZ FERNANDO LOSSARDO	ARQUITETURA	4º
LEANDRO DA CUNHA	ENGENHARIA CIVIL	4º
CLEBER H DA SILVA	CIEN. CONTABEIS	6º
CARLA P RIBEIRO CERUTTI	CIEN. BIOLÓGICAS	1º
RENATA SILVEIRA	JORNALISMO	6º
GILMAR BERTOLA	DIREITO	6º
TATIANA D BERTHOLINI	ADMINISTRAÇÃO	4º
ANITA C FERREIRA	HOTELARIA	4º
ALEXANDRE ZANELA	ENGENHARIA	10º
ROBERTA TOGNOLI	INSTR. CIRURGICA	3º
CAMILA CONTI	PROT. DENTARIA	6º
JULIANA DE CASTRO NOVER	PLUB. PROPAG.	6º
MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA	ADM EMPRESAS	10º
JOSE AUGUSTO ROSA DE MORAES	ENGENHARIA	10º
MAURO RODRIGO VIEIRA	ANALISTA DE QUAL	10º
ALINE C METZNER DE MORAES	DIREITO	8º
JOYCE SANTA VICCA HUBER	CIEN. COMPUTAÇÃO	1º
ELIZABETH J HUMEL	ARQUITETURA	1º
ANE CRISTINA CÁCAVO	MATEMATICA	2º
CARLOS ED NIGRA S ALGADO	ED. FISICA	1º
TYEME CALHEIROS BANDO	ARQUITETURA	1º
ALINE GUIMARÃES SANTOS	ADM EMPRESAS	1º
LEONARDO P PERDIZA	CIEN COMPUTAÇÃO	1º
JULIANA FERRAZ PEREIRA	INSTR. CIRURGICA	1º

OBS: O ALUNO MAURO VIEIRA É COORDENADOR DA TURMA DE RIBEIRÃO PRETO

TOTAL.....37

**CIDADE DE : RIO CLARO
FACULDADE UNESP**

ALUNOS	CURSO	PERIODO
ANA CRISTINA L CAMPOS	PEDAGOGIA	1 °
PATRICIA BARBATANA	PEDAGOGIA	6 °
LUCIANE MENEZES COUTINHO	PEDAGOGIA	8 °
ANA PAULA DA SILVA	PEDAGOGIA	4 °
JOELAINE DE OLIVEIRA SILVA	PEDAGOGIA	4 °
ADRIANA CARLA BALDIM	PEDAGOGIA	4 °
JOSE AUGUSTO FERMOZELLI JUNIOR	GEOGRAFIA	6 °
MARCO AURELIO SERNAGIOTTO	CIEN. COMPUTAÇÃO	1 °
EGLÉ PESSOA BEZERRA	PEDAGOGIA	1 °

TOTAL.....09

CIDADE DE: SÃO CARLOS

ALUNOS	CURSO	PERIODO
ANGELIZA MARCIA D ROZA	PEDAGOGIA	1 °
MARCIO M DE ALMEIDA	CIEN COMPUTAÇÃO	1 °
ADRIANO SOUZA BARBOSA	MATEMATICA	3 °
RONY P ALVES RODRIGUES	PROTESE	1 °
PATRICIA E DESIDERI	MATEMATICA	1 °
DENIS N ADRIANO CAMPOS	EDUCAÇÃO FISICA	4 °
THIAGO A R BEZERRA	EDUCAÇÃO FISICA	6 °
RENATO S DE SOUZA	DIREITO	8 °
SILVANA F XAVIER DAS DORES	CIEN CONTABEIS	6 °
ELIZANGELA AP BUENO	DIREITO	4 °
NEILOR AP FUGOLARI	TURISMO	6 °
TATIANA FREITAS BERTIM	ADM EMPRESAS	4 °
CAMILA CAMARGO BONANI	CIEN CONTABEIS	2 °
JULIANN CUNHA LUCAS	DIREITO	6 °
CESAR RAMOS DA COSTA	EDUCAÇÃO FISICA	8 °
LUIZ RENATO F MORAES	EDUCAÇÃO FISICA	4 °
DANIEL S BATISTA	CIEN CONTABEIS	6 °
FERNANDA D BARION	CIEN CONTABEIS	10 °
KENEA KAROLINE TOBIAS	DIREITO	4 °
THAIS HELENA SERRADOR	CIEN CONTABEIS	4 °
JOSIANE ZANQUETIN	TEC TURISMO	1 °
ALICE DIAS DE MENEZES	EDUCAÇÃO FISICA	4 °
EDIVANIA AP TONETTI	LICENC EXATAS	4 °
NADIA MARIA DE GODOY	LETRAS	4 °
CAROLINE M DE OLIVEIRA	PROTESE	4 °
ELIANE ANDREIA BOSCHIM	TEC TURISMO	3 °
MICHELE P LAZZAROTTI	LETRAS	4 °
MARCOS VINICIUS V DOS SANTOS	MATEMATICA	4 °
CLODOALDO CASAGRANDE TRINK	EDUCAÇÃO FISICA	4 °
CARLOS EDUARDO COSTA FANTINATO	EDUCAÇÃO FISICA	4 °

IONE MARISA IGNACIO
 GELSON ANTONIO ZANCANARO
 FERNANDA MICOSSI DA CRUZ
 JULIANA GISELI DA SILVA
 MARCOS HERNANDES DE OLIVEIRA
 WAGNER CARON MEDEIROS BATISTA
 KELLY ADRIANE C STRABELLI
 CLEVER ADAUTO FELICIANO
 MARCOS DIAS MARTINS
 MARCELO DOS REIS
 NELSON DIAS SANCHES FREITAS
 THIAGO PASSONI ALBA
 ALESSANDRO MARQUES BARCELLOS
 CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
 DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA
 MARCIA REGINA ALTOE
 MARCOS EDUARDO ALTOE
 ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LEITE
 RICARDO NUNES
 GERSON THADEU GONÇALVES
 JULIANO ROBERTO TAMBOLINI
 EVANDRO W SINOTTI
 ANDREZA EMIDIO

EDUCAÇÃO FISICA 6 °
 MATEMATICA 4°
 ARTES E IMAGEM 6 °
 LETRAS 8 °
 EDUCAÇÃO FISICA 8 °
 TEC TURISMO 4 °
 PROTESE 4 °
 BIBLIOTECONOMIA 1 °
 MATEMATICA 1 °
 SIST. INFORMAÇÃO 1 °
 CIEN COMPUTAÇÃO 10 °
 DIREITO 6 °
 PROTESE 1 °
 DIREITO 2 °
 DIREITO 10 °
 LICENC EXATAS 1 °
 LICENC EXATAS 1 °
 BIBLIOTECONOMIA 1 °
 TEC ELETRONICA 1 °
 CIENCIAS EXATAS 1 °
 MATEMATICA 1 °
 EDUCAÇÃO FISICA 1 °
 CIEN COMPUTAÇÃO 3 °

TOTAL.....53

CIDADE DE: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ALUNOS

CURSO

PERIODO

LUIS ANTONIO FIGUEIRO JUNIOR
 ESTELA CRISTINA BENINE
 VANDERLEI AP GUERRA DE GODOY
 FLAVIA SOBREIRA RITA
 FLAVIA C DEL SANTO
 RITA DE CASSIA PELAIS
 CARLOS EDUARDO L PAVEZZI
 DIEGO ARTUR PREZZI
 DEBORA CAMILA GALHANI
 MICHELLI C MARTINS
 EMERSON R DA COSTA
 ALECSANDRA C OLIVEIRA PRETO
 ANA PAULA PIRES DAS NEVES
 TATIANA BONANOME
 DANIELA DE FATIMA ALVES
 JOSE MARCIO DA SILVA JUNIOR
 JAQUELINE C BIDO
 CRISTIANE AP MARTINS

DIREITO 4 °
 DIREITO 6 °
 MATEMATICA 1 °
 CIEN ECONOMICAS 1 °
 LETRAS 6 °
 CIEN CONTABEIS 1 °
 CIEN CONTABEIS 1 °
 DIREITO 4 °
 MATEMATICA 1 °
 ENFERMAGEM 1 °
 MATEMATICA 1 °
 CIEN CONTABEIS 8 °
 CIEN CONTABEIS 8 °
 ADM EMPRESAS 4 °
 CIEN CONTABEIS 8 °
 DIREITO 4 °
 DIREITO 8 °
 CIEN CONTABEIS 2 °

ANA PAULA SARTORI	TEC ENFERMAGEM	2 °
MARCUS V GASPERSEN	ED FISICA	2 °
ARDUINO BRITO DE SOUZA SILVA	ADM EMPRESAS	3 °
ANTONIO SINESIO LEAL JR	DIREITO	10 °
BEATRIZ C COSTA	DIREITO	10 °
ADRIANA F P REBESSI	MATEMATICA	2 °
JULIANA ROBERTA FERNANDES	CIEN CONTABEIS	6 °
ELAINE CRISTINA LAZARO	ADM EMPRESAS	2 °
MARIA ELENA DE SÁ ARONI	CIEN CONTABEIS	4 °
LUCIA B SACCO	MATEMATICA	2 °
CAMILA OHTSUBO	DIREITO	6 °
MILTON ZERBETTO NETO	SIST INFORMAÇÃO	1 °
ELOIZA SALETE DE ANDRADE	DIREITO	6 °
GISELE BOA VISTA DE SOUZA	DIREITO	4 °
XADIA R F ZANATTA CITAL	DIREITO	6 °
REGINA C FLORENTINO	ED FISICA	2 °
ANTONIO GABRIEL DA SILVA	ADM EMPRESAS	1 °
ALESSANDRA PATRICIA ALVES	MATEMATICA	1 °
RODIRLEI F BUENO DE SOUZA	DIREITO	1 °
ANDERSON DA SILVA LEITÃO	CIEN SOCIAIS	1 °
LYGIA MARIA T DE ALMEIDA	LETRAS	1 °
ALFREDO LIMA LEITE	CIEN SOCIAIS	1 °
THAIS F DE GODOY MORAIS	JORNALISMO	1 °
ADRIANO D DE LIMA	MATEMATICA	1 °
R ENATA LIMA ZUCCHERELLI	DIREITO	6 °
RICARDO ALVES BARRETO	DIREITO	1 °
CELSO LUIS COELHO	CIEN CONTABEIS	5 °

OBS: ANTONIO SINESIO LEAL JR É COORDENADOR

TOTAL: 45

CIDADE DE: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ALUNO	CURSO	PERIODO
RENATO SEVERINO DA SILVA	HISTORIA	1 °
LUCIANA AP RISSATTO PUGGIA	HISTORIA	1 °
REJANE MARIA DE ARAUJO VAGO	LETRAS	6 °
JEFFERSON DAMAS PINTO	MATEMATICA	4 °
LUIS RICARDO DA SILVA	MATEMATICA	4 °
HELTON A TEIXEIRA	CIEN BIOLÓGICAS	4 °
JULIANA ROSIM	ED FISICA	6 °
PATRICIA CINAT CRUZ	DESENHO E PLAST	4 °
VANDERLEI R CARDOSO	ED FISICA	8 °
LUCIANA AUGUSTA FELICIO	ED FISICA	8 °
JOSE S FERREIRA LIMA	MATEMATICA	4 °
MELINA RAQUEL PRUDENTE	ED FISICA	6 °
LUANA K ANTOCHIO	ED FISICA	4 °
RODRIGO ZABAGLIA	ED FISICA	4 °
PAULO HENRIQUE ANDREOTTO	HISTORIA	6 °
MARIA OLINDA M MACHADO	LETRAS	6 °

EDIMARIO PEREIRA DOS SANTOS	MATEMATICA	6 °
WILLIAN AP OLIVEIRA BERTIN	HISTORIA	6 °
FERNANDO NARESSI	CIEN BIOLÓGICAS	3 °
CLAUDIA SALDANHA OLIVEIRA TOPAN	CIEN BIOLÓGICAS	3 °
SANDRO DA ROCHA	MATEMATICA	2 °
DANIEL RICARDO M DE SOUZA	MATEMATICA	1 °
ANDRE L FERRAZ BARBOSA	MATEMATICA	1 °
DANIELI SCHIMACH	ED FISICA	6 °
MARCELO MOURA PEREIRA	MATEMATICA	5 °
MARCOS JOSE DA SILVA BARROS	ED FISICA	5 °
GILMAR NUNES PINTO	MATEMATICA	5 °
LUIS CARLOS GERALDO DA SILVA	HISTORIA	5 °
MARCO AURELIO F DA SILVA	ED FISICA	4 °
ANTONIO CARLOS QUIRINO	ED FISICA	5 °
RODRIGO GUIMARÃES FARIA	ED FISICA	4 °
LUIS CARLOS BARBOSA	MATEMATICA	5 °
JULIANA MARAFON PORTO	LETRAS	3 °
JOVAIR DA SILVA	MATEMATICA	3 °
JOÃO FRANCISCO SIMÕES	ED FISICA	3 °
DAVIDSON DE MELO SILVA	ED FISICA	5 °
CRISTIANI APARECIDA PESSOA	ED FISICA	8 °
ANGELO LUIS TERASSI	DESENHO E PLAST	4 °
ANDERSON LUIZ DOS SANTOS	BIOLOGIA	3 °
ANA PAULA CECCARELLI	CIEN BIOLÓGICAS	3 °
ANA CLAUDIA TEIXEIRA G PONCIANO	CIEN BIOLÓGICAS	3 °
AMANDA L MARCHINI	CIEN BIOLÓGICAS	3 °
SEBASTIÃO C J MESSA	ED FISICA	6 °
ROSE MARA SOUZA SILVA	CIEN BIOLÓGICAS	5 °
RODRIGO PEDROSO DE LIMA	ED FISICA	3 °
PAULA D CINAT SANDRI	ED FISICA	5 °
MURILO SENHORINI MARAFON	CIEN BIOLÓGICAS	3 °
MARILIZA ROMANO	HISTORIA	6 °
MARIA TERESA DE GODOY MACINI	DESENHO E PLAST	3 °
MARCO ANTONIO DO C RODRIGUES	HISTORIA	5 °
MARCELO ROCHA VIEIRA	MATEMATICA	3 °
LUIZ CARLOS DEI AGNOLI	HISTORIA	3 °
IRACEMA DESTRO BLOCK	DESENHO E PLAST	1 °
MIRIAM RAQUEL BLOCK	DESENHO E PLAST	1 °
RENATO TEIXEIRA SOUZA	MATEMATICA	1 °
JANAINA R MARUCCI	ED FISICA	1 °
ALEX DA SILVA PEÇANHA	MATEMATICA	1 °
JOSE EDUARDO ALBINO	BIOLOGIA	1 °
EDILSON C DOS SANTOS	MATEMATICA	1 °
EVERTON GOMES CARDOSO	ED FISICA	1 °
MAGNO RIBEIRO DA AMARA	LETRAS	1 °
MAURICIO VIERO SOUZA	HISTORIA	1 °
OTONIEL ELIAS DOS REIS	MATEMATICA	1 °
SEBASTIÃO ALAN FERREIRA	ED FISICA	1 °
LEANDRO LUIS PETENON	MATEMATICA	1 °
RENATO DE LIMA	ED FISICA	1 °
EMILENE D SALDANHA MARINHO	PEDAGOGIA	1 °
SERGIO DE OLIVEIRA	HISTORIA	1 °

MARCELO AGUIAR DIAS	MATEMATICA	1°
SANDRO E VENTURA CAMARGOS	HISTORIA	1°
ADRIANA RAQUEL GUERRA	GEOGRAFIA	1°
ALEXANDRE ALVES FERREIRA	GEOGRAFIA	1°
KLINGER MACHADO BASTOS	HISTORIA	1°
CESAR AUGUSTO CIPRIANO	ED FISICA	1°
HENRIQUE COELHO JUNIOR	MATEMATICA	1°
DANILO CARLOS CAMPOS SANTIAGO	HISTORIA	1°
EDUARDO HENRIQUE DE MEDEIROS	GEOGRAFIA	4°
FABIO BARBOSA VIANA	ED FISICA	1°

OBS: PATRICIA CINAT E PAULA CINAT SÃO COORDENADORAS
TOTAL.....78

CIDADE DE : ARARAS

ALUNOS	CURSO	PERIODO
ANTONIA TEXEIRA LIRA	TEC RADIOLOGIA	1°
MRIAN CARLA DE MOURA	AÇÚCAR E ALCOOL	1°
LUCIENE D DE CARVALHO	FISIOTERAPIA	1°
PETRONIO F DE SOUZA	ELETROTECNICA	1°
ANGELA RUECKER	BIOLOGIA	3°
VANESSA PIOLOGO GENOVEZI	AÇÚCAR E ALCOOL	1°
MARIA B DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	1°
MARCIO WILLIAN DE LIMA	AUX.ENFERMAGEM	1°
RENATA SCATOLINI	TEC RADIOLOGIA	1°
MARINALDO A SIMIONI	TEC MECANICA	1°
SILVANA S S H SILVA	ED FISICA	6°
JOSE ROBERTO RODRIGUES	FARMACIA E BIOQU	7°
TALLES THIAGO MUCILLO	BIOLOGIA	1°
FERNANDO JOSÉ B ANDRADE	BIOLOGIA	7°
SHIZUE E HOMA	BIOMEDICINA	1°
EDSEL SCATOLINI FERRAZ	TEC ADM EMPRESA	1°
FLAVIA ROBERTA SERRADOR	PSICOLOGIA	3°
ANA LUCIA DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	1°
LUCIANE AP TRABALBACK	TEC RADIOLOGIA	1°
VERA LUCIA BARBOSA	TEC RADIOLOGIA	1°
LIGIA MARIA PAULINO	ENFERMAGEM	1°
FRANCIS R Z MATOS	BIOLOGIA	1°
MELINA MARTINS DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	1°
CARLOS F DA ROCHA PIMENTEL	BIOLOGIA	3°
ALINE SILVEIRA DOS SANTOS	ED FISICA	1°
JULIO CESAR MACIEL	BIOLOGIA	1°
ELIANGELA SANTOS DO GODOY	CIEN BIOLÓGICAS	1°
SUELI AP CAMPOS	TEC NUTRIÇÃO	2°
JOSE AUGUSTO SENHORINI JR	FARMACIA E BIOQU	3°
MARCELO MISTIERI NUNES	FARMACIA E BIOQU	3°
ROSA MARIA LODI BARCELLOS	PSICOLOGIA	3°
PATRICIA AP DA SILVA	AÇÚCAR E ALCOOL	3°
RICARDO HENRIQUE F DE OLIVEIRA	BIOLOGIA	1°
EVERSON L QUINTANA	AÇÚCAR E ALCOOL	3°

HERMOGENIO M DE SOUZA	AÇÚCAR E ALCOOL	3º
JULIANA DE OLIVEIRA BEZERRA	PSICOLOGIA	3º
ANA IZABEL DA SILVA	PSICOLOGIA	1º
CAMILA M DE ALBUQUERQUE	PSICOLOGIA	1º
ANTONIO RICARDO FELIPE	TEC MECANICA	1º
SILVILY F SOUZA GOMES	TEC NUTRIÇÃO	1º
MARIA CRISTINA CASTRO SOUZA	TEC NUTRIÇÃO	1º
ELISABETE MACINI	PSICOLOGIA	3º
TERCINEI MIRANDA ASSONI	AÇÚCAR E ALCOOL	2º
EDUARDO H VIANNA	AÇÚCAR E ALCOOL	3º
BRUNA MERNICK	TEC RADIOLOGIA	1º
FERNANDA AP DOS SANTOS	TEC NUTRIÇÃO	2º
NAIRA L DENOFRE	PSICOLOGIA	3º
ROGERIO F DE AMORIN	TEC NUTRIÇÃO	1º
ERICA F MARUCCI	FISIOTERAPIA	1º
CARLA LAURINDA F DELPHINO	PSICOLOGIA	4º
ANA LUCIA BENINE	BIOLOGIA	2º
WERUSCA L MACHADO DOS SANTOS	TEC NUTRIÇÃO	1º
DEBORA M SAGGIORATO	PSICOLOGIA	3º
DEMOSTHENES A DE ALMEIDA	TEC NUTRIÇÃO	2º
GERALDO FLORES JUNIOR	AÇÚCAR E ALCOOL	1º
WILLIANS R GOMES PINTO	TEC MECANICA	2º
GRACIANO G CASAGRANDE JR	AÇÚCAR E ALCOOL	3º
TAISA SOFIA ALVES	AÇÚCAR E ALCOOL	2º
NADIA TOMASSO	TEC NUTRIÇÃO	2º
FRANCIANE MARIA FATORETTO	TEC NUTRIÇÃO	2º
FABIANO AP COELHO	AÇÚCAR E ALCOOL	1º
PAMELLA GERIOLI	AÇÚCAR E ALCOOL	2º
EZEQUIEL D BINATTI	AÇÚCAR E ALCOOL	3º
CARLOS ADANI	ELET. INDUSTRIAL	1º
PATRICIA VALIN PELAES	TEC NUTRIÇÃO	1º
RICARDO AUGUSTO MAXIMO	AÇÚCAR E ALCOOL	1º
GEISA MILENI DE AMORIN	AÇÚCAR E ALCOOL	1º
RAFAELA ARRIVABENE	AÇÚCAR E ALCOOL	1º
MAURICIO HUGO DA CRUZ	ED FISICA	1º
CLAUDIA RENATA DE GODOY	TEC RADIOLOGIA	1º
HILDERALMO LUIZ SUMAIO	FARMACIA E BIOQU	3º
MARIANA BARBOSA FERREIRA	ENFERMAGEM	6º
MARIO VALTER DE SOUZA	AÇÚCAR E ALCOOL	1º
TALITA DA SILVA COLOMBO	AÇÚCAR E ALCOOL	1º
FULVIA MANOEL DIAS	ENFERMAGEM	6º
GEOVANA F PAIM	ED FISICA	1º
ANA MARIA PION	PSICOLOGIA	1º
ANGELA M V M SIMERMANN	TEC RADIOLOGIA	1º
JOELMA DAS GRAÇAS VOLKMER	BIOMEDICINA	2º
JOCIMAR F GOMES	BIOMEDICINA	2º
THAIS MICHELI SANCHES	BIOLOGIA	2º
DIEGO GODOY NUNES	ENFERMAGEM	1º
LARA ELER SANTANA	AÇÚCAR E ALCOOL	1º
VANDERLEI R DE SOUZA	TEC MECANICA	1º

TOTAL.....84

CIDADE DE: LEME

ALUNO	CURSO	PERIODO
DANIEL PEREIRA DA ROCHA	TEC INFORMATICA	2º
ESTEVÃO BERNARDO SIMÕES	PROP PUBLICIDADE	1º
ADEMIR D SANTOS DE OLIVEIRA	TEC ADM EMPRESA	2º
ELISA P DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	1º
JOSE LUIZ FRANCO OLIVEIRA NETO	ADMINISTRAÇÃO	1º
JOSE CARLOS DOS SANTOS	TEC INFORMATICA	1º
JAMILSON SANTOS NOVAIS	DIREITO	3º
SANDRA MARIA DE ANDRADE	DIREITO	1º
LEANDRO D CORREA DE OLIVEIRA	DIREITO	6º
REGIS G DOS SANTOS	TEC INFORMATICA	1º
LUIS GUSTAVO DA SILVA LANDGRAF	ADMINISTRAÇÃO	1º
ALINE DE AMORIM PINTO CHIESA	TEC INFORMATICA	1º
PATRICIA M OGAWA	COMUNICAÇÃO SOC	1º
OSWALDO VITURINO	TEC INFORMATICA	1º
GUSTAVO DE TOLEDO	DIREITO	5º
ANDREA F GUIMARÃES	TECNOLOGO INFOR	1º
ANDRESA C GUIMARÃES TEIXEIRA	TECNOLOGO INFOR	1º
ADRIANO JOSÉ LOURENÇO	DIREITO	1º
ADRIANA AP B BEZERRA	DIREITO	1º
LUANA C. BUENO SILVA	TEC INFORMATICA	3º
JULIANA CRISTINA DA SILVA	TEC ADM EMPRESA	1º
ELAINE G DE CARVALHO	COMUNICAÇÃO SOC	1º
KLEBER CRISTIANO SANTILI	TEC INFORMATICA	1º
LUIS A D MENDONÇA	ADMINISTRAÇÃO	1º
CARLOS ADRIANO B CABRINI	TECNOLOGO INFOR	1º
THIAGO I CARNEIRO	TEC INFORMATICA	1º
JOSE MARIA DOS SANTOS	TEC INFORMATICA	1º
RODRIGO VILELA DA SILVA	PROP PUBLICIDADE	3º
EDSON G BUENO DA SILVA	TEC ADM EMPRESA	1º
CARLA S B BARBOSA	TEC ADM EMPRESA	1º
TATIANE AP F LOURENÇO	TECNOLOGO INFOR	1º
RODRIGO ZANQUETIN	PROP PUBLICIDADE	1º
ADONIS DE OLIVEIRA	TEC INFORMATICA	1º
CARLOS ALBERTO FERRI	TECNOLOGO INFOR	1º
ELENICE DE ARAUJO VALTER	CIEN CONTABEIS	1º
EDIANA F D ALVES DE GODOY	ADMINISTRAÇÃO	1º
LUIZ ROGERIO A DE OLIVEIRA RODARTE	DIREITO	1º
FABIO LUIS LOPES	TECNOLOGO INFOR	1º
FLAVIO RENATO LOPES	TECNOLOGO INFOR	1º
FABIANA C DOS SANTOS	DIREITO	1º
ADRIANA MARIA DE SOUZA	POS GRADUAÇÃO	1º
RAFAEL JORGE FONSECA	ADMINISTRAÇÃO	1º
LEANDRA DE SOUZA GATO	DIREITO	1º
LUCAS DE SOUZA GATO	DIREITO	1º
KARLA CRISTIANE SPINELLI	DIREITO	1º

CLEBER FERNANDO TESSARO	TECNOLOGO INFOR	1 °
REGEANE DO S FREITAS LIMA	DIREITO	1 °
WILCLEVERSON C PEREIRA	DIREITO	1 °
CAROLINA DE OLIVEIRA CHIARATTI	DIREITO	1 °
ADRIANA ROBERTA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1 °
CARLOS ALEXANDRE SAMPAIO	TECNOLOGO INFOR	1 °
FABIO ALEXANDRE DE ARAUJO	TECNOLOGO INFOR	1 °
GRACIELE ROSA BUENO	COMUNICAÇÃO SOC	1 °
ANDERSON OLIVEIRA SEREZINO	TECNOLOGO INFOR	1 °
KATIA REGINA DE OLIVEIRA	DIREITO	1 °
MARIA CLAUDIA DA MATTA	ADMINISTRAÇÃO	1 °
ALDRIA CRISTINA DA MATTA	DIREITO	8 °
JULIANA AP DOS SANTOS BARBOSA	DIREITO	8 °
FABIO ANDRE FIORAMONTI	TECNOLOGO INFOR	2 °
ALINE ACCARDI	TECNOLOGO INFOR	2 °
ALVARO FERNANDO ROSA	TECNOLOGO INFOR	2 °
JORGE LUIS CIAMPI FILHO	DIREITO	2 °
FABIO HENRIQUE ZAN	DIREITO	8 °
DANILO A TUCKUMANTEL	DIREITO	6 °
GEIZA K DENOFRE	ADMINISTRAÇÃO	6 °
JEFFERSON F ROSELEM	DIREITO	4 °
MILTON CESAR DE ABREU	DIREITO	4 °
ELAINE FERNANDA MAGNABONO	DIREITO	6 °
ALTHEA M FERREIRA	DIREITO	9 °
MONIQUE E ANVERSA	ADMINISTRAÇÃO	4 °
MARICLERI P DA CUNHA	CIEN CONTABEIS	1 °
KEYTE PEREIRA TANGERINO	DIREITO	6 °
ALEANDRO ALVES MARTINS	DIREITO	4 °
ELIZANDRO DE CARVALHO	DIREITO	8 °
ANDERSON C ROSELEM	DIREITO	1 °
IURI TEIXEIRA DO NASCIMENTO	DIREITO	3 °
CARINA ROBERTA DE CARVALHO	DIREITO	8 °
ANELIS FERREIRA DE ALMEIDA	DIREITO	4 °
TATIANE C BERTAZI	DIREITO	4 °
LUCIANA KETNER	ADMINISTRAÇÃO	8 °
SELMA QUEIROZ MAIA	DIREITO	9 °
ROBERTO T MORMANO	ADMINISTRAÇÃO	6 °
LEANDRO RODRIGO M MORAES	TECNOLOGO INFOR	6 °
RENI ANDREAZZI	DIREITO	4 °
JULIANA LUCENTE	DIREITO	9 °
GUILHERME LOPES PEREIRA	DIREITO	9 °
MARCIO HORACIO	TECNOLOGO INFOR	3 °
ADRIANA AP MERENCIANO	DIREITO	3 °
CARLOS A CUNHA LEME JUNIOR	DIREITO	9 °
EDSON SILVA GAZETTA	TECNOLOGO INFOR	1 °
JOSÉ CLAUDINEI GONÇAVES	DIREITO	1 °
WANDER BILL BALDIN	DIREITO	1 °
DEISE ANE PAVÃO	TEC INFORMATICA	1 °
THYAGO C DE OLIVEIRA MARQUES	DIREITO	2 °
RODRIGO MACIEL	TEC INFORMATICA	2 °
RODRIGO JOSÉ PIRES DAS NEVES	TEC INFORMATICA	2 °
LUIS ANTONIO SINOTTI	TEC INFORMATICA	2 °

JOSE ORLANDO MORO JR	TEC INFORMATICA	1º
MARIA AP DIAS DOS SANTOS	TEC ADM EMPRESA	1º
SILVIA RENATA GUERRA	TEC ADM EMPRESA	1º
ADRIANO F PORTEIRO	TEC INFORMATICA	1º
ANGELINA P DOS SANTOS	TEC ADM EMPRESA	1º
RODRIGO ANDREI ALVES	TEC ADM EMPRESA	1º
LUIS CARLO MIURA	TEC INFORMATICA	1º
CLAUDINEIA CRISTIANE BORGES	ADMINISTRAÇÃO	1º
LUCIENE PAVÃO	TEC INFORMATICA	1º
FABIANE MARIA BAGATINI	TEC INFORMATICA	1º
ROGERIO EDSON DA SILVA	CIEN CONTABEIS	1º
MARCO AURELIO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	6º
CAIO VINICIUS PERES E SILVA	DIREITO	6º
DENIS LUIS MARUCCI	CIEN CONTABEIS	1º
CARLOS HENRIQUE CAMPOS	TECNOLOGO INFOR	1º
DANILO ZERO DOS SANTOS	TEC ADM EMPRESA	1º
KELEN ALINE DE GODOY	TEC ADM EMPRESA	1º
GERALDO F FILHO	TEC INFORMATICA	1º
ADRIANA COSTA ADORNO	TEC ADM EMPRESA	1º
CARLOS ALBERTO DOVAL	TEC ADM EMPRESA	1º
DANIELLA NASCIMENTO ROSA	TEC ADM EMPRESA	1º
ALEXANDRE ELIAS ABRAHÃO	DIREITO	6º
FABIA CRISTINA DA ROCHA	DIREITO	1º
CLAUDIA REGINA ALVES	CIEN CONTABEIS	1º
FABIO RODRIGO GUIGUER	ADMINISTRAÇÃO	8º
ALINE RAQUEL FRANCESCHINI	TEC ADM EMPRESA	1º
GLAUCENIR BARROS DE CASTRO	ADMINISTRAÇÃO	1º
SIMONE RAQUEL GUERRA	TEC ADM EMPRESA	1º
PASCOAL FERREIRA FILHO	DIREITO	9º
EDUARDO JOSÉ DA SILVA	DIREITO	1º
MILTON ODILAN ZERBETO JUNIOR	DIREITO	9º
ALEX B DE MENEZES	TEC ADM EMPRESA	1º
BARBARA DAIANE DE SOUZA	DIREITO	2º
CATIA C PIRES M FAUSTINO	ADMINISTRAÇÃO	1º
JOSENILSON AZ DE SOUZA	DIREITO	1º
ARTUR BRUNO PISSINATTI	TEC INFORMATICA	1º
MARIA DO CARMO PAVÃO BICHOFFE	TEC INFORMATICA	2º
VANIA DE SOUZA FARIA	TEC ADM EMPRESA	1º
ANA LUIZA DA SILVA	TEC ADM EMPRESA	1º
ELAINE A MARTINS	TEC INFORMATICA	1º
ALEXANDRA COUTO	TEC ADM EMPRESA	1º
FERNANDA AP NASCIMENTO	TEC ADM EMPRESA	1º
EDUARDO DOS SANTOS FLORENTINO	TEC ADM EMPRESA	1º
LILIANE DOS SANTOS COIMBRA	TEC INFORMATICA	1º
FABIO FERREIRA COIMBRA	TEC INFORMATICA	1º
MARIO S FREITAS	TEC ADM EMPRESA	1º
EDILENE DO SOCORRO G SODRE	TEC INFORMATICA	1º
CRISTINA CMPOS DE OLIVEIRA	TEC INFORMATICA	1º
DANIELLE DE FATIMA ROSSI	TEC INFORMATICA	2º
ADRIANO RODRIGUES TORRES	DIREITO	1º
CELIDA SILVA ALMEIDA	DIREITO	1º
DANILO G DE OLIVEIRA	DIREITO	1º

EDUARDO ALVES MONTEIRO	ADMINISTRAÇÃO	1º
PAULA CRISTINA DA SILVA	TEC ADM EMPRESA	1º
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	TEC INFORMATICA	2º
BRUNO DANILO DE MATTOS	PUBLICIDADE	1º
JOSÉ ALTAIR DE OLIVEIRA	DIREITO	1º
ROBSON BONFIN	ADMINISTRAÇÃO	1º
JOSE ALFREDO DE ANDRADE FILHO	DIREITO	1º
ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI	DIREITO	2º
ISRAEL W FOGUEL	TECNOLOGO INFOR	1º
OCTAVIANO ANTONIO JUNIOR	DIREITO	4º
JOSE ED LOCALI FILHO	ADMINISTRAÇÃO	1º
RODRIGO CESR MOTTA	TECNOLOGO INFOR	1º
MARCELO C TOFFOLETTO	DIREITO	1º
MARCELO SCHIMMACH	TECNOLOGO INFOR	1º
MANOEL J DA SILVA	TEC INFORMATICA	1º
ADRIANA P SINOTTI	ADMINISTRAÇÃO	3º
RAQUEL BERNADI ANTONI ALLI	DIREITO	2º
LEONARDO BERTINI	DIREITO	1º
ROBERTO DONIZETE KETTNER	TEC INFORMATICA	2º
CLAYTON L RAMOS SILVA	TEC ADM EMPRESA	2º
SERGIO ALEXANDRE ALVES DA SILVA	TEC INFORMATICA	1º
MARCOS BRAIDO	TEC INFORMATICA	1º
RITA DE CASSIA PAULITO	TEC ADM EMPRESA	1º
LEANDRO BUENO DE MORAES	TEC INFORMATICA	2º
RONY AUGUSTO SAMORA	ADMINISTRAÇÃO	6º
REGINA MARIA FURLAN	ADMINISTRAÇÃO	1º
BRUNA RAQUEL R PANCHORRA	DIREITO	8º
LUCIANA FERNANDA DOS SANTOS	DIREITO	8º
SORAYA C CENZI PORTUGUAL	ADMINISTRAÇÃO	8º
GISLENE MARIA ROSOLEM	DIREITO	8º
ISMARA PARIZA DE SOUZA	DIREITO	8º
CLAUDIA FURLAN	DIREITO	9º
RONALDO CARLOS PAVÃO	DIREITO	6º
ELIANA AP TESTA TENORIO	DIREITO	8º
CLAUDIA AUGUSTA ORTENZI	DIREITO	6º
ERNESTO LUIZ LACERDA SOARES	TECNOLOGO INFOR	2º
CRISTIAN AKASHI	TECNOLOGO INFOR	2º
SERGIO ROBERTO CARDOSO JUNIOR	TECNOLOGO INFOR	4º
LEANDRO CAPODIFOGLIO	TEC ADM EMPRESA	1º
NILSON EDUARDO SCATOLINI	TEC INFORMATICA	1º
VALTER AP DA SILVA	TEC INFORMATICA	1º
LEANDRO JOSÉ MACHADO GOMES	TEC INFORMATICA	1º
VANESSA DE CAMPOS TERRA	TEC INFORMATICA	1º
PRISCILA MORANDI VALENTIM	TEC INFORMATICA	1º
MARIA REGINA RODRIGUES BICUDO	TEC INFORMATICA	1º
ROGERIO EDUARDO GALVINO	TEC INFORMATICA	1º
DEMILSON L OLIVEIRA DOS SANTOS	TEC INFORMATICA	1º
ROBSON MARQUES JUNIOR	TECNOLOGO INFOR	1º
EDILENE RAQUEL DA COSTA MANCIN	DIREITO	1º
WILLIAN RODRIGO DOS SANTOS	DIREITO	1º
GLEICE K GOMES DA SILVA	TEC INFORMATICA	2º
ELVIRA C BELUCI	COMUNICAÇÃO SOC	1º

MARCO FAVINI	DIREITO	1º
IGOR RAFAEL BERGUE	TECNOLOGO INFOR	1º
LUIZ ANTONIO B JUNIOR	TEC INFORMATICA	1º
ALICE AP PINTO DOS SANTOS	TEC INFORMATICA	2º
MARCOS BACCARIM FLUETE	TEC INFORMATICA	2º
CINTIA SANTA VICCA HUBER	DIREITO	6º
PRISCILA ELAINE DE CASTRO LEITE	ADMINISTRAÇÃO	8º
GISELE SAULINO MAGGIO	ADMINISTRAÇÃO	8º
DIOMIR ROSALINO DA COSTA FILHO	DIREITO	1º
ALEXANDRO AUGUSTO CINAT CARBONARO	DIREITO	6º
ROBERTA AP GALLO	TEC INFORMATICA	3º
RENATA MICHELI BARBOSA	DIREITO	1º
RENATA A CARVALHO FREITAS ESTEVES	DIREITO	6º
PAULO ROBERTO BENINE	ADMINISTRAÇÃO	1º
JOSE ANTONIO RUOZO JUNIOR	ADMINISTRAÇÃO	1º
MAURO CESAR GAVIOLI	ADMINISTRAÇÃO	1º
AMARILDO AP FRANCESCHINI	ADMINISTRAÇÃO	1º
ELAINE CRISTINA LINO	TEC INFORMATICA	1º
CARMEN KARINA DE GODOY	DIREITO	1º
LEANDRA C M SCHIFER	ADMINISTRAÇÃO	1º
SIMONE KETTENER DE ARAUJO MOREIRA	TECNOLOGO INFOR	6º
JAILSON ANTONIO ROGOSKI	DIREITO	8º
VANESSA FLORKOSKI	COMUNICAÇÃO SOC	6º
ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI	DIREITO	2º
DOUGLAS RIBEIRO DA CRUZ	TEC INFORMATICA	1º
ADOMIR JULIO W DA CUNHA	TECNOLOGO INFOR	1º
LILIAN ROZI MAGRO	TECNOLOGO INFOR	1º
NELMA C D SANCHES FREITAS	TECNOLOGO INFOR	3º
ALEXANDRE PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	1º
PATRICIA E RODRIGUEZ	DIREITO	8º
DEVANIR ZANCHETA	DIREITO	1º
ANDERSON A M LEMOS	TECNOLOGO INFOR	1º
ALVARO RICARDO BAPTISTELA	ADMINISTRAÇÃO	2º
JULYETTE P REDLING	TEC ADM EMPRESA	4º
ANTONIO L DEVITTE DOS SANTOS	TEC INFORMATICA	2º
FRANCISCO O J CAMELO ARAGÃO	CIEN CONTABEIS	1º
ANDRE DA SILVA CAMILO	CIEN CONTABEIS	2º
FLAVIO C LUIZ DE OLIVEIRA	TEC INFORMATICA	1º
ANA PAULA BERNARDO	DIREITO	1º
KENNEDY FERNANDES FERREIRA	DIREITO	2º
CLAUDIA RENATA ROSIM	TEC INFORMATICA	3º
FERNANDA C DE CARLI	TEC INFORMATICA	1º
NICHOLAS C NUNES	DIREITO	1º
ISABEL CRISTINA GARCIA	DIREITO	1º
JULIANO C THOMAS DE SOUZA	TEC INFORMATICA	1º
ROSANE REGINA GOMES DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1º
CARLOS HENRIQUE LONGO	DIREITO	1º
ANDRE LEONARDO SCATOLINI	TECNOLOGO INFOR	6º
TOTAL.....	249	

CIDADE DE: DESCALVADO
ALUNOS

ALUNOS	CURSO	PERIODO
ABER H VIZOTO GALHARDO	ADMINISTRAÇÃO	1º
GRAZIELA MARIA CLAUDINO	DIREITO	2º
ANDERSON ANTONIO DUTRA	ADMINISTRAÇÃO	2º
ILDO O A SILVEIRA	FISIOTERAPIA	2º
SINVAL COSTA CARDOSO	PEDAGOGIA	1º
SANDRA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	1º
PATRICIA LOPES NUNES SILVEIRA	FISIOTERAPIA	1º
SHIRLENE M BRAGA DE MOURA	ED FISICA	2º
CYNTHIA J DE ANDRADE MARQUES	PEDAGOGIA	1º
REGIANE F DA SILVA	PEDAGOGIA	1º
LILIAN ROBERTA FELICIO	PEDAGOGIA	1º
ITAIRES ALVES DE ANDRADE E SILVA	DIREITO	2º
CARLA CAMILA FURLANETTO	FISIOTERAPIA	2º
MARCOS ANDRE DA SILVA	FISIOTERAPIA	1º
GLEINIA FELIX SOARES	FISIOTERAPIA	1º
MARIO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA	ED FISICA	4º
DENISE CARVALHO PETTASSE	FISIOTERAPIA	1º
PATRICIA FERNANDA F DA COSTA	FISIOTERAPIA	1º
RICARDO MALAMAN DA SILVA	ED FISICA	1º
LUZIGLEISE DOS S DUARTE	FISIOTERAPIA	2º
LILIAN H GRACIANO DE SOUSA	FISIOTERAPIA	1º
FRANCISCO A SANTOS DA SILVA	ED FISICA	1º
ROBSON L MIRANDA DE CASTRO	ADMINISTRAÇÃO	1º
FRANCYANE MISTIERI NUNES	ENFERMAGEM	1º
EDELMA A DA SILVA	ED FISICA	1º
KLEIDSON EDUARDO JACOB	ED FISICA	1º
SUZIANE F FANTINATTO	ED FISICA	1º
ROSEMEIRE DE BRANCO TESCH	FISIOTERAPIA	1º
VANIA SIQUEIRA ALIN	ED FISICA	1º
ADRIANA MARIA SANTA ROSA	ED FISICA	5º
FERNANDO LUIS BERTO	ADMINISTRAÇÃO	1º
ANIELLE C Z ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	1º
CLAYTON FERNANDES	ED FISICA	1º
AMARILDO AP DO PRADO	ADMINISTRAÇÃO	1º
LILIANE DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1º
SILVANA F DA COSTA MORAES	ENFERMAGEM	1º
TANIA C M GUERRA	ENFERMAGEM	1º
ITAMAR G TEICHMANN	ED FISICA	1º
PATRICIA R DA SILVA	ED FISICA	1º
JULIANA FREITAS SILVA	ADMINISTRAÇÃO	2º
ERIKA PATRICIA HENRIQUE	ENFERMAGEM	1º
JULIANA SOUZA PAIVA	ED FISICA	3º
RONALDO D BORTHOLIN	ED FISICA	1º
DANILE CAMILA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	1º
CASSIA G DEL C DA SILVA	PEDAGOGIA	1º
MARTA L VARGAS CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	1º
NEUZA H SILVA VARGAS	ENFERMAGEM	1º
JOSE ROBERTO AZEVEDO JUNIOR	MED. VETERINARIA	1º
MARIA CLAUDIA ROMAN	ENFERMAGEM	1º

TALITA M DENOFRIO FUSARO	MED. VETERINARIA	1º
TARLEY ARAUJO BARROS	MED. VETERINARIA	1º
REBECA TESSARI	FISIOTERAPIA	1º
EDSON GILMAR UNGLAND	ADMINISTRAÇÃO	1º
LARISSA B CESARIM	ADMINISTRAÇÃO	1º
ROSANE G HALLAL	ENFERMAGEM	1º
ANA PAULA NARDELLI	ADMINISTRAÇÃO	1º
ALEXANDRA BALDOVINOTTI	ED FISICA	1º
MARJORIE G G CAMARGO	ED FISICA	1º
ESTELA CRISTINA ROZADA	ADMINISTRAÇÃO	1º
ROSSIO A BUENO	DIREITO	1º
ALESSANDRA R DA SILVA	ED FISICA	1º
JULIANA AP MAFRA LEONEL	ED FISICA	1º
SHIRLEY CARVALHO DA FONSECA	DIREITO	1º
JEFERSON NASCIMENTO CRUZ	FISIOTERAPIA	1º
JULIANA CRISTINA NASCIMENTO CRUZ	PEDAGOGIA	1º
MARCIA J ANDRADE DE MEDEIROS	ED FISICA	1º
WELLINGTON CLAYTON DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	1º
ALESSANDRA DIAS B DA SILVA	ED FISICA	1º
NAZARENO E DEMTRIOUS PAULINO	ED FISICA	1º
HUMBERTO MAGNO DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1º
DANIEL DA SILVA	ED FISICA	1º
DANIELA ELAINE CLARO FERNANDES	PEDAGOGIA	1º
DAIANE ELLEN CLARO FERNADES	ED FISICA	1º
CARINA ISABEL BRUNCA	ED FISICA	2º
KLEBER M RANGEL DE SOUZA	FISIOTERAPIA	1º
RODRIGO BERTRAN	ADMINISTRAÇÃO	1º
FABRICIO REGINALDO LOPES	ADMINISTRAÇÃO	1º
JANAINA DE PADUA M SILVA	ENFERMAGEM	1º
ADRIANA MARIA SILVA	ENFERMAGEM	1º
CINTIA BUENO DE CAMARGO	ADMINISTRAÇÃO	1º
IRIS TAMARA COUTO	FISIOTERAPIA	2º
CARLA PATRCIA LEITE	ED FISICA	1º
MIRIAM DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	1º
ELISANGELA REGINA BARBOSA	PEDAGOGIA	1º
DAIANA DE SOUZA LONGO	FISIOTERAPIA	1º
ANA LIJA ROCHA DE LIMA	DIREITO	1º
ANDRESSA ROBERTA DELFINO	FISIOTERAPIA	1º
SANDRA D DE GODOY CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	1º
JOÃO ANTONIO HANSEN	ADMINISTRAÇÃO	1º
CLEBER RAMOS NACARATE	ADMINISTRAÇÃO	1º
FERNANDA MORAVIS	FISIOTERAPIA	1º
CHRISTOFFER F SILVA	ED FISICA	1º
ANA SILVIA PAVÃO	ENFERMAGEM	1º
JACQUELINE FERNANDES FIRMO	FISIOTERAPIA	1º
ALECSANDRA DAS DORES ROSSANI	FISIOTERAPIA	1º
FABIO JARDIM RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	1º
RUTE JARDIM RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	1º
LUIZ FERNANDO B BARBOSA	ED FISICA	1º
RENATA CINAT	ADMINISTRAÇÃO	1º
FABIANA DE CARVALHO MARTINS	ADMINISTRAÇÃO	1º
CARLA ROBERTA B CLAUDINO	ED FISICA	1º

KARINA B CLAUDINO	FISIOTERAPIA	1º
RAQUEL MARÇAL	ED FISICA	1º
VANESSA FURLAN RIGO	FISIOTERAPIA	1º
ROSEMEIRE MOERONI	ENFERMAGEM	1º
ELIANDRO JORGE DIB	ADMINISTRAÇÃO	1º
FERNANDA AP GONÇALVES	ENFERMAGEM	1º
ELLEN S BUENO PRADO	FISIOTERAPIA	1º
AMORACIR FERNANDES JUNIOR	DIREITO	1º
NELSOM HENRIQUE DA SILVA	MED. VETERINARIA	1º
ADRIANO DEVITTE SPOLJARIC	FISIOTERAPIA	1º
TATIANA LOUREIRO GONÇALVES	FISIOTERAPIA	1º
SUELI AP DE OLIVEIRA BARROS	FISIOTERAPIA	1º
MARIA JUCIMARA BUENO DA SILVA	FISIOTERAPIA	1º
PAULO EDUARDO G JACINTHO	FISIOTERAPIA	1º
FERNANDO ANDRE PINTO	ED FISICA	1º
ANTONIO MARCOS LUCAS	FISIOTERAPIA	1º
DEBORA RAQUEL TURATTO IGNATTI	ADMINISTRAÇÃO	1º
WAGNER ROBERTO DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	1º
SILVIO CESAR DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	1º
CAMILA ARANTES	FISIOTERAPIA	1º
LUIARA DOS SANTOS DUARTE	ED FISICA	1º
MARIA CRISTINA TITTO	FISIOTERAPIA	1º
RICARDO FRANCO VASCONCELOS	ADMINISTRAÇÃO	1º
CHEILA R SIQUEIRA DO CARMO	PEDAGOGIA	1º
JULIANO MONTAGNERO	FISIOTERAPIA	1º
MARCELO CAETANO DO CARMO	ADMINISTRAÇÃO	1º
FERNANDA C ALBERTINE MELO	BIOMEDICINA	1º
VANESSA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	1º
JULIANA MARIA DE ABREU	ADMINISTRAÇÃO	1º
ELEONORA N VIANA OLIVEIRA	DIREITO	1º
RENATA DA SILVA	PEDAGOGIA	1º
ALINE C SFAIR	FISIOTERAPIA	1º
JOYCE DE JESUS MANGINI	MED. VETERINARIA	1º
KELLY CORREA	ADMINISTRAÇÃO	2º
GISELE B BODINI	ADMINISTRAÇÃO	2º
MARCIO VINICIUS MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1º
SILVANA H SOUZA V CAMARGO	ENFERMAGEM	1º
LUIS ARMANDO ZANCA	ED FISICA	1º
JOSÉ A FERNANDES DA S JR	ED FISICA	1º
ELISA MAXIMO SFAIR	ED FISICA	1º
VALTER SOARES DE OLIVEIRA	ED FISICA	1º
GLEICE MARLI FAUSTINO DOS SANTOS	DIREITO	1º
MIRELI D POLETI	BIOMEDICINA	1º
JAQUELINE BRUNO BALDO	ED FISICA	1º
PATRICIA AP BIOTTO	PEDAGOGIA	1º
RITA DE CASSIA AP BIOTTO	FISIOTERAPIA	1º
VAIL JOSÉ BIOTTO FILHO	ADMINISTRAÇÃO	1º
RODRIGO RESENDO ARO	ADMINISTRAÇÃO	1º
DENILSON LACERDA RIBEIRO	ADMINISTRAÇÃO	1º
GLAUBER ALVES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	1º
CARLOS ROBERTO SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	1º
MARCIO A DOS SANTOS	DIREITO	1º

CIDADE DE: DESCALVADO

ALUNO	CURSO	PERIODO
JOSE LUIZ MACEDO	FISIOTERAPIA	1º
DANIELLI FERNANDA MARCIANO	ADMINISTRAÇÃO	1º
GABRIELLA MEDEIROS DA COSTA LEITE	FISIOTERAPIA	1º
FLAVIA DE LIMA RODRIGUES	DIREITO	1º
RENATA MARTINS ARAUJO	ED FISICA	1º
ULISSES THIAGO DA SILVA	BIOMEDICINA	1º
MARCELO DONIZETTI DAMETTO	ED FISICA	1º
MARCELO DE PAULA LIMA	ED FISICA	1º
LIVIA ANTONIELLINI LUCCI	ED FISICA	1º
GENILSON PERES	ED FISICA	1º
MARIA ROSANGELA RINCK	FISIOTERAPIA	1º
JOSE LEANDRO VIOTTO	BIOMEDICINA	1º
LIZANDRA CHICARONE FERREIRA	ENFERMAGEM	1º

TOTAL.....13**CIDADE DE: RIBEIRÃO PRETO**

ALUNO	CURSO	PERIODO
RAMON GRISI DE OLIVEIRA	ANALISE DE SIST	2º

TOTAL.....01**CIDADE DE: SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

ALUNO	CURSO	PERIODO
JOSE ROBERTO SACCO	MATEMATICA	1º
DANILO CORREIA	ADMINISTRAÇÃO	1º

TOTAL.....02**CIDADE DE: SÃO CARLOS**

ALUNO	CURSO	PERIODO
MARCO CESAR VIZZOTTO	DIREITO	1º
EDGAR DOS SANTOS GOMES	MATEMATICA	1º
EDIONOR BATALHA DE ARAUJO JUNIOR	ED FISICA	5º
THIAGO DE AGUIAR SABINO	ED FISICA	9º
ANDRE LUIZ MARCELO SILVA	LETRAS	1º
MARIANA RAMOS MISSIATO	LETRAS	1º
ELIVAN DE AZEVEDO	MATEMATICA	3º
VANESSA DE CASSIA SCATOLINI	TEC CABELEREIRO	1º
EMERSON LUIS BARBOSA	MATEMATICA	1º

TOTAL.....09

DANIELLE F DE GODOY CARVALHO	FISIOTERAPIA	1º
RAPHAEL P FERNANDES	ED FISICA	1º
KATIA AP WAHMATH	DIREITO	1º
LUCIENE C BALDUINO	FISIOTERAPIA	1º
ALEKSSANDRA DE FATIMA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	1º
ROBERTA D ANDREA ALVES DA SILVA	ED FISICA	1º
WILLIAN G MARTINS	ED FISICA	1º
NALVA VANESSA BOSSU	BIOMEDICINA	1º
ANA PAULA STRAZA CRUZ	FISIOTERAPIA	1º
JOSE ISIDORO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	1º
DANIELA C SOARES DA SILVA	PEDAGOGIA	1º
FLAVIA DO CARMO BULLE	PEDAGOGIA	1º
ROBERTO R DE MATTOS	ED FISICA	3º
GISLAINE AP OLIVA	ED FISICA	1º
ALEXANDRO ALVES	ADMINISTRAÇÃO	1º
GUSTAVO SPRESTESOJO	FISIOTERAPIA	1º
BENEDITO CARLOS A LUZ	ADMINISTRAÇÃO	1º
KATY H CORRADINI	FISIOTERAPIA	1º
MONICA SECCARECIO	FISIOTERAPIA	1º
JANE ALEXANDRE DE ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO	1º
KAREN A BARONE	ADMINISTRAÇÃO	1º
JULIO CESAR JACOMELLI MARIANTE	DIREITO	1º
ROGERIO L CARDOSO	ED FISICA	2º
ENIO AUGUSTO G DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO	1º
JOANA CAROLINA DE MORAES	FISIOTERAPIA	1º
APARECIDO D CHAGAS DE FARIA	PEDAGOGIA	1º
RAQUEL JUNQUEIRA DIAS	ADMINISTRAÇÃO	2º

OBS: OS ALUNOS ADRIANA SANTA ROSA E AMARILDO SÃO COORDENADORES

TOTAL.....181

CADASTRO APOS O DIA 23/02/2001

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ALUNO	CURSO	PERIODO
ESDON GUSMÃO JUNIOR	BIOLOGIA	1º
XISTO V LIMA DA SILVA	MATEMATICA	1º
GILSIA AMELIA D GONÇALVES	DESENHO PLAST	3º
EVANDRO GOMES DA SILVA	MATEMATICA	1º
EDERSON GARCIA DE ALMEIDA	MATEMATICA	1º
NOEMI L LIEVTHIER	HISTORIA	1º
MARCO AURELIO COSTA	MATEMATICA	1º
JOSE HAROLDO PEREIRA DA SILVA	MATEMATICA	1º
RAFAELA DANIEL DE AZEVEDO	MATEMATICA	1º
RONALDO ALVES DE SOUZA	MATEMATICA	1º

TOTAL.....10

CIDADE DE : ARARAS

ALUNO	CURSO	PERIODO
RENICE AP POMBANI	PSICOLOGIA	6 °
ELAINE BASSO	AÇUCAR E ALCOOL	1 °
CLAUDIA A SCATOLINI BONATO	BIOMEDICINA	1 °
JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO	ED FISICA	3 °
MARCIA RENATA SANTAROSA	ENFERMAGEM	6 °
TOTAL.....		05

CIDADE DE: LEME

ALUNO	CURSO	PERIODO
MARCO A JAMEL PREVITO	TECN INFORMATICA	3 °
MILTON ROBERTO M DE CASTRO	TECN INFORMATICA	2 °
LEANDRO MACIEL PIMAZZONI	ADMINISTRAÇÃO	3 °
MOACIR NAVARRO JUNIOR	TECN INFORMATICA	1 °
ANDRE LUIS VASCONI	TECN INFORMATICA	3 °
LUCIANA SAMANTA R VIEIRA	COMUNICAÇÃO SOC	3 °
HAMILTON H LACERDA	DIREITO	1 °
DANIEL GASPAR	ADMINISTRAÇÃO	1 °
ADILA B DE PAULA	DIREITO	2 °
CAMILA OLIVEIRA BEZERRA	DIREITO	2 °
RAQUEL BECK BANIN	COMUNICAÇÃO SOC	2 °
REJANE ELISA PEREIRA SACCO	ADMINISTRAÇÃO	3 °
TOTAL.....		11

CADASTRO ATE O DIA 23/02/2001

TOTAL DE ALUNOS **736**

CADASTRO APÓS O DIA 23/02/2001

TOTAL DE ALUNOS **51**

TOTAL DE INSCRIÇÕES **787**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO ANO DE 2001 PARA AS FACULDADES DE SÃO CARLOS/SP

São partes deste instrumento particular:

1 – **MARCELO APARECIDO SOARES MACEDO**, brasileiro, portador do RG. 23.460.158-9, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga/SP, designado simplesmente como prestador de serviço;

2 – **EDVANIA APARECIDA TONETTI PINTO**, brasileira, estudante universitária, portadora do RG. 464.773, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga/SP, designada de coordenadora da turma.

Cláusulas que regem o presente:

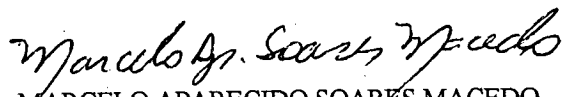
A – Este instrumento viabiliza o transporte dos estudantes da cidade de Pirassununga para a cidade de São Carlos (ida e volta), no ano de 2001, durante o ano letivo (incluindo as datas referentes à renovação das matrículas semestrais);

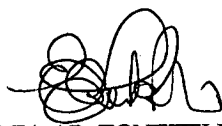
B – O Valor mensal do frete será de R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais) que será dividido igualmente entre os 14 alunos, resultando numa parcela individual mensal correspondente à R\$ 130,00 por aluno nos meses de aulas normais. No mes de Julho será de 50% do valor estipulado por aluno, ou seja R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), independente da quantidade de dias rodados.

C – A coordenadora se encarregará de passar as normas legais, itinerários e horários aos demais estudantes para que tudo se realize em perfeita normalidade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em duas vias e igual teor e data.

Pirassununga, 28 de março de 2001.


MARCELO APARECIDO SOARES MACEDO
Prestador de serviços


EDVANIA AP. TONETTI PINTO
Coordenadora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRANSPORTE DE ALUNOS NO ANO DE 2001 PARA AS FACULDADES DE SÃO CARLOS/SP

São partes deste instrumento particular:

1 – **MARCELO APARECIDO SOARES MACEDO**, brasileiro, portador do RG. 23.460.158-9, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga/SP, designado simplesmente como prestador de serviço;

2 – **MARCO VINICIUS VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, estudante universitário, portador do RG. 435.484, residente e domiciliado nesta cidade de Pirassununga/SP, designado de coordenador da turma.

Cláusulas que regem o presente:

A – Este instrumento viabiliza o transporte dos estudantes da cidade de Pirassununga para a cidade de São Carlos (ida e volta), no ano de 2001, durante o ano letivo (incluindo as datas referentes à renovação das matrículas semestrais);

B – O Valor mensal do frete será de R\$ 1.820,00 (hum mil oitocentos e vinte reais) que será dividido igualmente entre os 14 alunos, resultando numa parcela individual mensal correspondente à R\$ 130,00 por aluno nos meses de aulas normais. No mes de Julho será de 50% do valor estipulado por aluno, ou seja R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), independente da quantidade de dias rodados.

C – O coordenador se encarregará de passar as normas legais, itinerários e horários aos demais estudantes para que tudo se realize em perfeita normalidade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor e data.

Pirassununga, 28 de março de 2001.


MARCELO APARECIDO SOARES MACEDO
Prestador de serviços


MARCO VINICIUS VIEIRA DOS SANTOS
Coordenador

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato que fazem entre si, de um lado, o Sr **DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR**, brasileiro, casado, condutor de transporte escolar, portador do RG 19.548.531 e CPF 090.594.208-61, residente e domiciliado à Rua Marques de Tamandaré, n.º 86 – CEP 13.630-000, Jardim Elite, em Pirassununga/SP, doravante denominado de **CONTRATADO**, e de outro lado o Sr. **ANDERSON ALESSANDRO MENDONÇA LEMOS**, brasileiro(a), solteiro(a), CASADO....., portador(a) do CPF n.º 154.841.188-40 e do RG 474.502. Menor, residente e domiciliado à Rua **MAUR. DE SALES NOBRE**....., n.º 998, CEP 13-630-000,....., na cidade de Pirassununga SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando os alunos que também serão transportados, os quais assinam solidariamente a lista anexa:

As partes qualificadas acima tem justo e contratado como segue:

I – DO OBJETO : O presente contrato se refere ao transporte escolar da cidade de Pirassununga à cidade de Leme, ida e volta.

II – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Terá o presente contrato o prazo de 11 (onze) meses, ou seja, do mês de fevereiro à dezembro de 2001.

§ 1º - O itinerário, partida, destino e regresso será previamente fixado e terá início às 18:40 horas, com previsão de chegada ao destino às 19:30 horas;

§ 2º - O regresso será no término das aulas;

§ 3º - Não será considerado como dia letivo a reposição de aulas, a recuperação ou quaisquer outras atividades;

§ 4º - Enquanto estiver sendo prestado serviços de transporte para um usuário, todos deverão pagar.

III – DO VALOR : O valor estipulado para este contrato é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por usuário, que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais), da seguinte forma;

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas antecipadas (a vencer);

§ 2º - As parcelas vencerá até o dia 10 de cada mês em questão;

§ 3º - O atraso resultará em uma multa de 20% (vinte por cento), mais correção monetária e juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

IV – DOS DEVERES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** deverá manter a documentação em dia e:

§ 1º - Oferecer um veículo limpo e em bom estado;

§ 2º - Fornecer outro veículo de igual qualidade e com condutor habilitado para o transporte escolar, no impedimento do contratado.

V – DOS DEVERES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** deverá pagar em dia as mensalidades;

§ 1º - Manter o veículo limpo;

§ 2º - Respeitar a lei de trânsito concernente aos passageiros, exemplo: cinto de segurança, jogar lixo pela janela do veículo, etc.

VI – DA MAIORIDADE – caso a pessoa a ser transportada seja menor de 21 (vinte e um) anos, assinará este contrato, assistido por seus pais ou responsável, como fiel pagadores.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas neste contrato é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

§ 1º - Caso, haja desistência por uma das partes, esta deverá avisar a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º - O não aviso resultará em uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor restante.

VIII – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – Obrigam-se as partes, ao fim deste contrato, a renovarem, por expresse, um novo período, não podendo o mesmo ser renovado automaticamente.

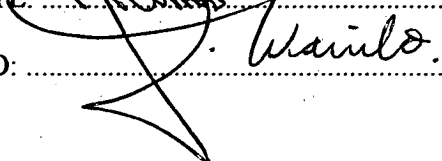
Parágrafo único – Caberá ao **CONTRATANTE**, avisar do interesse por um novo contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, para assegurar sua vaga.

IX – DO FORO – As partes elegem o Fórum da cidade de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Pirassununga/SP, 20 de MARÇO de 2001.

CONTRATANTE: 

CONTRATADO: 

ANEXO - I

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTES CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: Anderson Alessandro Mendonça Lemos Ass. [Assinatura]
RG 474.507 Doc CPF 154.841.188-40 Fone (19) 561-6029
Endereço Rua Duque de Caxias Norte n° 998
Bairro Jd. São Valentim Cidade Pirassununga Destino Leme
Responsável Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome: Claudia Renata Rom Ass. Renata
RG 18.028.788 CPF 027.951.258-97 Fone 561.9118
Endereço Quilombo das 1165 n°
Bairro Centro Cidade Pirassununga Destino Leme
Responsável Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome: Simone Patrícia de N. Moreira Ass. [Assinatura]
RG 22.506.129-6 CPF 139347098-00 Fone 3561-5998
Endereço R. Dom Pedro II n° 1534
Bairro Centro Cidade Pirassununga Destino Leme
Responsável Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome: Camilla Santos Rocha Ass. [Assinatura]
RG 30.687.835-5 CPF 278769978-07 Fone (19) 561-9162
Endereço Antonio Magalhães n° 208
Bairro Jardim Eldorado Cidade Pirassununga Destino Leme
Responsável Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome: Marcia Antonia Pamela Piccolo Ass. [Assinatura]
RG 28.245511-5 CPF Fone 561-2542
Endereço Rua Maestro Rufino de Azevedo n° 2410
Bairro Carlos Gomes Cidade Pirassununga Destino Leme
Responsável Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem entre si, de um lado **DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista de transporte escolar credenciado pelo CONTRAN n.º 34.578, residente à Rua Marquês de Tamandaré, n.º 086, Jardim Elite, Pirassumunga - SP, portador do R.G. 19.548.541 e do CPF 090.594.208 - 61, ora denominado de CONTRATADO e, do outro lado, Marco Antonio Jamel Pivoto, ora em diante denominado de CONTRATANTE, estudante de Tecnologia de Informática, residente à Rua (Avenida) Maestro Eufrosino de Azevedo, n.º 2410, bairro Dr. Carlos Gomes, tel.(res) 561-2542, tel.(com.) 565.5050, Celular 9729-0334, tem entre si, justos e contratados, Serviços de Transporte Escolar da cidade de Pirassumunga para a Faculdade de Leme, FIAN, conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1) Saída: prevista a partir das 18:40 horas com chegada prevista para 19:30 horas, com retorno previsto de até 05 (cinco) minutos após o término das aulas;
- 2) Validade deste contrato de Fevereiro a Dezembro de 2.001 (2.ª a 6.ª feira);
- 3) Não será considerado aulas, as de reposição, recuperação ou quaisquer outras atividades;
- 4) O custo total é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 5) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 6) O reajuste da mensalidade ocorrerá somente quando houver aumento no preço do combustível, sendo repassado às mesmas, o percentual integral do reajuste;
- 7) É obrigatório que o aluno use o cinto - de - segurança;
- 8) O contratante assume o pagamento integral da mensalidade, independente da falta do aluno ou transporte pessoal do aluno durante o mês;
- 9) O contratado compromete-se a oferecer o veículo em bom estado e condição de uso, garantindo assim, a chegada do aluno na escola e no respectivo ponto de chegada;
- 10) O contratado compromete-se a transportar até DEZEMBRO, mesmo que não haja lotação completa (mínimo de 10 (dez) pessoas) ou até encontrar um substituto;
- 11) Qualquer dano material, ao veículo, causado pelo aluno será de sua inteira responsabilidade;
- 12) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em ação competente no Fórum desta Comarca de Pirassumunga, com renúncia de outro qualquer, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, desde já em 20% (vinte por cento) sobre a ação;
- 13) O contratante que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ocorrerá na multa das parcelas restantes até o término do contrato na época em que der causa, configurando-se a infração independente de qualquer notificação ou interpelação. A MULTA de caráter não compensatório, deverá ser sempre paga, integralmente, independente do tempo decorrido da infração. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, com a testemunha abaixo.

Pirassumunga, 23 de março de 2.001.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

[Assinatura]
[Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem entre si, de um lado **DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista de transporte escolar credenciado pelo CONTRAN n.º 34.578, residente à Rua Marquês de Tamandaré, n.º 086, Jardim Elite, Pirassumunga - SP, portador do R.G. 19.548.541 e do CPF 090.594.208 - 61, ora denominado de **CONTRATADO** e, do outro lado, Simone Kettener de A. Moreira, ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, estudante de tecnologia em Infor; residente à Rua (Avenida) Dom Pedro II, n.º 1534, bairro Centro, tel.(res) 3562 8999, tel.(com.) Simone, Celular _____, tem entre si, justos e contratados, Serviços de Transporte Escolar da cidade de Pirassumunga para a Faculdade de Leme, FIAN, conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1) Saída: prevista a partir das 18:40 horas com chegada prevista para 19:30 horas, com retorno previsto de até 05 (cinco) minutos após o término das aulas;
- 2) Validade deste contrato de Fevereiro a Dezembro de 2.001 (2.ª a 6.ª feira);
- 3) Não será considerado aulas, as de reposição, recuperação ou quaisquer outras atividades;
- 4) O custo total é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 5) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 6) O reajuste da mensalidade ocorrerá somente quando houver aumento no preço do combustível, sendo repassado às mesmas, o percentual integral do reajuste;
- 7) É obrigatório que o aluno use o cinto - de - segurança;
- 8) O contratante assume o pagamento integral da mensalidade, independente da falta do aluno ou transporte pessoal do aluno durante o mês;
- 9) O contratado compromete-se a oferecer o veículo em bom estado e condição de uso, garantindo assim, a chegada do aluno na escola e no respectivo ponto de chegada;
- 10) O contratado compromete-se a transportar até DEZEMBRO, mesmo que não haja lotação completa (mínimo de 10 (dez) pessoas) ou até encontrar um substituto;
- 11) Qualquer dano material, ao veículo, causado pelo aluno será de sua inteira responsabilidade;
- 12) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em ação competente no Fórum desta Comarca de Pirassumunga, com renúncia de outro qualquer, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, desde já em 20% (vinte por cento) sobre a ação;
- 13) O contratante que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ocorrerá na multa das parcelas restantes até o término do contrato na época em que der causa, configurando-se a infração independente de qualquer notificação ou interpelação. A MULTA de caráter não compensatório, deverá ser sempre paga, integralmente, independente do tempo decorrido da infração. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, com a testemunha abaixo.

Pirassumunga, 23 de MARÇO de 2.001.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

Simone Moreira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem entre si, de um lado **DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista de transporte escolar credenciado pelo CONTRAN n.º 34.578, residente à Rua Marquês de Tamandaré, n.º 086, Jardim Elite, Pirassumunga – SP, portador do R.G. 19.548.541 e do CPF 090.594.208 – 61, ora denominado de **CONTRATADO** e, do outro lado, Caroline Santos Rocha, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, estudante de Psicologia Infantil, residente à Rua (Avenida) Antônio Rodrigues, n.º 708, bairro Jardim Eldorado, tel. (res) (19) 561-9162, tel. (com.) 0, Celular 0, tem entre si, justos e contratados, Serviços de Transporte Escolar da cidade de Pirassumunga para a Faculdade de Leme, FIAN, conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1) Saída: prevista a partir das 18:40 horas com chegada prevista para 19:30 horas, com retorno previsto de até 05 (cinco) minutos após o término das aulas;
- 2) Validade deste contrato de Fevereiro a Dezembro de 2.001 (2.ª a 6.ª feira);
- 3) Não será considerado aulas, as de reposição, recuperação ou quaisquer outras atividades;
- 4) O custo total é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 5) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 6) O reajuste da mensalidade ocorrerá somente quando houver aumento no preço do combustível, sendo repassado às mesmas, o percentual integral do reajuste;
- 7) É obrigatório que o aluno use o cinto – de – segurança;
- 8) O contratante assume o pagamento integral da mensalidade, independente da falta do aluno ou transporte pessoal do aluno durante o mês;
- 9) O contratado compromete-se a oferecer o veículo em bom estado e condição de uso, garantindo assim, a chegada do aluno na escola e no respectivo ponto de chegada;
- 10) O contratado compromete-se a transportar até DEZEMBRO, mesmo que não haja lotação completa (mínimo de 10 (dez) pessoas) ou até encontrar um substituto;
- 11) Qualquer dano material, ao veículo, causado pelo aluno será de sua inteira responsabilidade;
- 12) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em ação competente no Fórum desta Comarca de Pirassumunga, com renúncia de outro qualquer, ficando a cargo do devedor, **em qualquer caso**, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, desde já em 20% (vinte por cento) sobre a ação;
- 13) O contratante que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ocorrerá na multa das parcelas restantes até o término do contrato na época em que der causa, configurando-se a infração independente de qualquer notificação ou interpelação. A MULTA de caráter não compensatório, deverá ser sempre paga, integralmente, independente do tempo decorrido da infração. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, com a testemunha abaixo.

Pirassumunga, 23 de março de 2.001.

CONTRATADO
CONTRATANTE
TESTEMUNHA

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem entre si, de um lado **DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista de transporte escolar credenciado pelo CONTRAN n.º 34.578, residente à Rua Marquês de Tamandaré, n.º 086, Jardim Elite, Pirassumunga – SP, portador do R.G. 19.548.541 e do CPF 090.594.208 – 61, ora denominado de **CONTRATADO** e, do outro lado, **VANESSA FLORKOSKI**, ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, estudante de **COMUNICAÇÃO SOCIAL**, residente à Rua (Avenida) **NICOLAU JANUZZI**, n.º **840**, bairro **SANTA TEREZINHA**, tel.(res) **8562-1991**, tel.(com.) _____, Celular _____, tem entre si, justos e contratados, Serviços de Transporte Escolar da cidade de **PIRASSUMUNGA/SP** para a Faculdade de Leme, FIAN, conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1) Saída: prevista a partir das 18:40 horas com chegada prevista para 19:30 horas, com retorno previsto de até 05 (cinco) minutos após o término das aulas;
- 2) Validade deste contrato de Fevereiro a Dezembro de 2.001 (2.ª a 6.ª feira);
- 3) Não será considerado aulas, as de reposição, recuperação ou quaisquer outras atividades;
- 4) O custo total é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 5) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 6) O reajuste da mensalidade ocorrerá somente quando houver aumento no preço do combustível, sendo repassado às mesmas, o percentual integral do reajuste;
- 7) É obrigatório que o aluno use o cinto – de – segurança;
- 8) O contratante assume o pagamento integral da mensalidade, independente da falta do aluno ou transporte pessoal do aluno durante o mês;
- 9) O contratado compromete-se a oferecer o veículo em bom estado e condição de uso, garantindo assim, a chegada do aluno na escola e no respectivo ponto de chegada;
- 10) O contratado compromete-se a transportar até DEZEMBRO, mesmo que não haja lotação completa (mínimo de 10 (dez) pessoas) ou até encontrar um substituto;
- 11) Qualquer dano material, ao veículo, causado pelo aluno será de sua inteira responsabilidade;
- 12) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em ação competente no Fórum desta Comarca de Pirassumunga, com renúncia de outro qualquer, ficando a cargo do devedor, **em qualquer caso**, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, desde já em 20% (vinte por cento) sobre a ação;
- 13) O contratante que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ocorrerá na multa das parcelas restantes até o término do contrato na época em que der causa, configurando-se a infração independente de qualquer notificação ou interpelação. A **MULTA** de caráter não compensatório, deverá ser sempre paga, integralmente, independente do tempo decorrido da infração. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, com a testemunha abaixo.

Pirassumunga, 23 de março de 2.001.

CONTRATADO
CONTRATANTE
TESTEMUNHA

Vanessa Florkoski

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem entre si, de um lado **DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista de transporte escolar credenciado pelo CONTRAN n.º 34.578, residente à Rua Marquês de Tamandaré, n.º 086, Jardim Elite, Pirassumunga – SP, portador do R.G. 19.548.541 e do CPF 090.594.208 – 61, ora denominado de CONTRATADO e, do outro lado, José Antônio Ruozo Júnior, ora em diante denominado de CONTRATANTE, estudante de Administração, residente à Rua (Avenida) Av. Brasil, n.º 760, bairro Vila Esperança, tel.(res) 3563-0080, tel.(com.) _____, Celular _____, tem entre si, justos e contratados, Serviços de Transporte Escolar da cidade de Pirassumunga para a Faculdade de Leme, FIAN, conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1) Saída: prevista a partir das 18:40 horas com chegada prevista para 19:30 horas, com retorno previsto de até 05 (cinco) minutos após o término das aulas;
- 2) Validade deste contrato de Fevereiro a Dezembro de 2.001 (2.ª a 6.ª feira);
- 3) Não será considerado aulas, as de reposição, recuperação ou quaisquer outras atividades;
- 4) O custo total é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 5) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 6) O reajuste da mensalidade ocorrerá somente quando houver aumento no preço do combustível, sendo repassado às mesmas, o percentual integral do reajuste;
- 7) É obrigatório que o aluno use o cinto – de – segurança;
- 8) O contratante assume o pagamento integral da mensalidade, independente da falta do aluno ou transporte pessoal do aluno durante o mês;
- 9) O contratado compromete-se a oferecer o veículo em bom estado e condição de uso, garantindo assim, a chegada do aluno na escola e no respectivo ponto de chegada;
- 10) O contratado compromete-se a transportar até DEZEMBRO, mesmo que não haja lotação completa (mínimo de 10 (dez) pessoas) ou até encontrar um substituto;
- 11) Qualquer dano material, ao veículo, causado pelo aluno será de sua inteira responsabilidade;
- 12) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em ação competente no Fórum desta Comarca de Pirassumunga, com renúncia de outro qualquer, ficando a cargo do devedor, **em qualquer caso**, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, desde já em 20% (vinte por cento) sobre a ação;
- 13) O contratante que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ocorrerá na multa das parcelas restantes até o término do contrato na época em que der causa, configurando-se a infração independente de qualquer notificação ou interpelação. A MULTA de caráter não compensatório, deverá ser sempre paga, integralmente, independente do tempo decorrido da infração. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, com a testemunha abaixo.

Pirassumunga, _____ de _____ de 2.001.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

José Antônio Ruozo Júnior

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem entre si, de um lado **DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista de transporte escolar credenciado pelo CONTRAN n.º 34.578, residente à Rua Marquês de Tamandaré, n.º 086, Jardim Elite, Pirassumunga - SP, portador do R.G. 19.548.541 e do CPF 090.594.208 - 61, ora denominado de **CONTRATADO** e, do outro lado, Carroll Santos Rocha, ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, estudante de licenciatura em educação, residente à Rua (Avenida) Amélia Maciel, n.º 708, bairro Jardim Eldorado, tel.(res) (19) 561-9162, tel.(com.) 0, Celular 0, tem entre si, justos e contratados, Serviços de Transporte Escolar da cidade de Pirassumunga para a Faculdade de Leme, FIAN, conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1) Saída: prevista a partir das 18:40 horas com chegada prevista para 19:30 horas, com retorno previsto de até 05 (cinco) minutos após o término das aulas;
- 2) Validade deste contrato de Fevereiro a Dezembro de 2.001 (2.ª a 6.ª feira);
- 3) Não será considerado aulas, as de reposição, recuperação ou quaisquer outras atividades;
- 4) O custo total é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 5) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 6) O reajuste da mensalidade ocorrerá somente quando houver aumento no preço do combustível, sendo repassado às mesmas, o percentual integral do reajuste;
- 7) É obrigatório que o aluno use o cinto - de - segurança;
- 8) O contratante assume o pagamento integral da mensalidade, independente da falta do aluno ou transporte pessoal do aluno durante o mês;
- 9) O contratado compromete-se a oferecer o veículo em bom estado e condição de uso, garantindo assim, a chegada do aluno na escola e no respectivo ponto de chegada;
- 10) O contratado compromete-se a transportar até DEZEMBRO, mesmo que não haja lotação completa (mínimo de 10 (dez) pessoas) ou até encontrar um substituto;
- 11) Qualquer dano material, ao veículo, causado pelo aluno será de sua inteira responsabilidade;
- 12) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em ação competente no Fórum desta Comarca de Pirassumunga, com renúncia de outro qualquer, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, desde já em 20% (vinte por cento) sobre a ação;
- 13) O contratante que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ocorrerá na multa das parcelas restantes até o término do contrato na época em que der causa, configurando-se a infração independente de qualquer notificação ou interpelação. A MULTA de caráter não compensatório, deverá ser sempre paga, integralmente, independente do tempo decorrido da infração. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, com a testemunha abaixo.

Pirassumunga, 23 de maio de 2.001.

CONTRATADO
CONTRATANTE
TESTEMUNHA

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem entre si, de um lado **DANILO AMARAL LEAL JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista de transporte escolar credenciado pelo CONTRAN n.º 34.578, residente à Rua Marquês de Tamandaré, n.º 086, Jardim Elite, Pirassumunga - SP, portador do R.G. 19.548.541 e do CPF 090.594.208 - 61, ora denominado de **CONTRATADO** e, do outro lado, José Antonio Ruozo Júnior, ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, estudante de Administração, residente à Rua (Avenida) Av. Brasil, n.º 760, bairro Vila Esperança, tel.(res) 3563-0080, tel.(com.) _____, Celular _____, tem entre si, justos e contratados, Serviços de Transporte Escolar da cidade de Pirassumunga para a Faculdade de Leme, FIAN, conforme cláusulas e condições seguintes:

- 1) Saída: prevista a partir das 18:40 horas com chegada prevista para 19:30 horas, com retorno previsto de até 05 (cinco) minutos após o término das aulas;
- 2) Validade deste contrato de Fevereiro a Dezembro de 2.001 (2.ª a 6.ª feira);
- 3) Não será considerado aulas, as de reposição, recuperação ou quaisquer outras atividades;
- 4) O custo total é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 5) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 6) O reajuste da mensalidade ocorrerá somente quando houver aumento no preço do combustível, sendo repassado às mesmas, o percentual integral do reajuste;
- 7) É obrigatório que o aluno use o cinto - de - segurança;
- 8) O contratante assume o pagamento integral da mensalidade, independente da falta do aluno ou transporte pessoal do aluno durante o mês;
- 9) O contratado compromete-se a oferecer o veículo em bom estado e condição de uso, garantindo assim, a chegada do aluno na escola e no respectivo ponto de chegada;
- 10) O contratado compromete-se a transportar até DEZEMBRO, mesmo que não haja lotação completa (mínimo de 10 (dez) pessoas) ou até encontrar um substituto;
- 11) Qualquer dano material, ao veículo, causado pelo aluno será de sua inteira responsabilidade;
- 12) Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em ação competente no Fórum desta Comarca de Pirassumunga, com renúncia de outro qualquer, ficando a cargo do devedor, **em qualquer caso**, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, desde já em 20% (vinte por cento) sobre a ação;
- 13) O contratante que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ocorrerá na multa das parcelas restantes até o término do contrato na época em que der causa, configurando-se a infração independente de qualquer notificação ou interpelação. A **MULTA** de caráter não compensatório, deverá ser sempre paga, integralmente, independente do tempo decorrido da infração. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, com a testemunha abaixo.

Pirassumunga, _____ de _____ de 2.001.

CONTRATADO
CONTRATANTE
TESTEMUNHA

José Antonio Ruozo Júnior

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato que fazem entre si, de um lado, o Sr DALMO ANTÔNIO BALDIN, brasileiro, casado, condutor de transporte escolar, portador do RG 9.379.376-5 e CPF 016.192.048-94, residente e domiciliado à Rua Das Orquídeas, n.º 329 – CEP 13.631-114, Jardim São Fernando, em Pirassununga/SP, doravante denominado de **CONTRATADO**, e de outro lado o Sr. *Wander Bill Baldin*, brasileiro(a), solteiro(a), *solteiro*, portador(a) do CPF n.º *282.958.39-4* e do RG *30.562.354*, residente e domiciliado à Rua *Inácio Franco de Sá*, n.º *327*, CEP *13.630-000*, na cidade de Pirassununga SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando os alunos que também serão transportados, os quais irão compor lista anexa:

As partes qualificadas acima tem justo e contratado como segue:

I – DO OBJETO : O presente contrato se refere ao transporte escolar da cidade de Pirassununga à cidade de Leme, ida e volta.

II – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Terá o presente contrato o prazo de 11 (onze) meses, ou seja, do mês de fevereiro à dezembro de 2001.

§ 1º - O itinerário, partida, destino e regresso será previamente fixado e terá início às 18:45 horas, com previsão de chegada ao destino às 19:30 horas;

§ 2º - O regresso será no término das aulas;

§ 3º - Não será considerado como dia letivo a reposição de aulas, a recuperação ou quaisquer outra atividades;

§ 4º - Enquanto estiver sendo prestado serviços de transporte para um usuário, todos deverão pagar.

III – DO VALOR : O valor estipulado para este contrato é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por usuário, que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais), da seguinte forma;

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas antecipadas (a vencer);

§ 2º - A primeira parcela vencerá no 5º dia útil do mês de fevereiro de 2001 e as demais no mesmo dia de cada mês subsequente;

§ 3º - O atraso resultará em uma multa de 20% (vinte por cento), mais correção monetária e juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

IV – DOS DEVERES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** deverá manter o documentação em dia e:

§ 1º - Oferecer um veículo limpo e em bom estado;

§ 2º - Fornecer outro veículo de igual qualidade e com condutor habilitado para o transporte escolar, no impedimento do contratado.

V – DOS DEVERES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** deverá pagar em dia as mensalidades;

§ 1º - Manter o veículo limpo;

§ 2º - Respeitar a lei de trânsito concernente aos passageiros, exemplo: cinto de segurança, jogar lixo pela janela do veículo, etc.

VI – DA MAIORIDADE – caso a pessoa a ser transportada seja menor de 21 (vinte e um) anos, assinará este contrato, assistido por seus pais ou responsável, como fiel pagadores.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas neste contrato é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

§ 1º - Caso, haja desistência por uma das partes, esta deverá avisar a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º - O não aviso resultará em uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor restante.

VIII – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – Obrigam-se as partes, ao fim deste contrato, a renovarem, por expresse, um novo tempo referente a este contrato, não podendo o mesmo ser renovado automaticamente.

Parágrafo único – Caberá ao **CONTRATANTE**, avisar do interesse por um novo contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, para assegurar sua vaga.

IX – DO FORO – As partes elegem o Fórum da cidade de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinada.

Pirassununga/SP, *27* de *março* de 2001.

CONTRATANTE: *[Assinatura]*

CONTRATADO: *[Assinatura]*

ANEXO - I

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTES CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: Cleber Fernando Tessaro
RG 32.772-854-7 CPF Fone (019) 8084
Endereço Conradino Bueno n° 1040
Bairro Centro Cidade Pirassununga Destino
Responsável Vera S. C. Tessaro
RG 8.711.891 CPF 16.701.0778.08 Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome: Luiz Gustavo Sandgraf
RG 29.164.498-3 CPF 304.458.808-13 Fone 561.1756
Endereço José Bonifácio n° 1292
Bairro Rosário Cidade Pirassununga Destino Leme
Responsável Maria Helene da Silva Sandgraf
RG 6.765.402 CPF Fone 561.736
Endereço Rua José Bonifácio n° 1292
Bairro Rosário Cidade Pirassununga

Nome: JOSE LUIZ F. OLIVEIRA NETO
RG 33.256.610-9 CPF 215.146.708-28 Fone 561.3557
Endereço AL. CARLOS F. GUERINGER n° 1712
Bairro Rosário Cidade Pirassununga Destino
Responsável LEILA REGINA A. FRANCO DE OLIVEIRA
RG 8.120.276 CPF 197.019.748.02 Fone 561.3557
Endereço AL. CARLOS F. GUERINGER n° 1712
Bairro Rosário Cidade Pirassununga

Nome: Andréa Fernandes Guimarães
RG 21.660.516 CPF 17.161.3468.43 Fone 561-1547
Endereço Rua Coronel Franco n° 2973
Bairro Centro Cidade Pirassununga Destino Leme
Responsável
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino
Responsável
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTES CONTRATOS AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: <u>Eduardo Sosa da Silva</u>			
RG	<u>29.190.990-1</u>	CPF	<u>123.490.588-12</u> Fone <u>3562 2711</u>
Endereço	<u>Rua dos Lenus</u>		
Bairro	<u>Antes</u>	Cidade	<u>Pirassununga</u> Destino <u>Leme - SP</u> n° <u>1409</u>
Nome: <u>Alcides Regina Alves</u>			
RG	<u>21409240</u>	CPF	<u>17560228-20</u> Fone <u>3502 5618</u>
Endereço	<u>Rua treze de maio</u>		
Bairro	<u>Centro</u>	Cidade	<u>Pirassununga</u> Destino <u>Leme/SP</u> n° <u>1880</u>
Nome: <u>HAMILTON HUDSON LACEGA</u>			
RG	<u>12777156-6</u>	CPF Fone <u>561-7757</u>
Endereço	<u>Rua Rio Grande do Sul</u>		
Bairro	<u>Jd. ULLANA</u>	Cidade	<u>PIRASSUNUNGA</u> Destino <u>Leme/SP</u> n° <u>3833</u>
Nome: <u>Adriana Maria da Rocha Barbra</u>			
RG	<u>28.736.183-4</u>	CPF	<u>19.1252468-48</u> Fone <u>9105-4884</u>
Endereço	<u>R. Zúnia</u>		
Bairro	<u>Jd. São Fernando</u>	Cidade	<u>Pirassununga</u> Destino <u>Leme/SP</u> n° <u>326</u>
Nome: <u>Anderson Bill Baldin</u>			
RG	<u>20.559.354-0</u>	CPF	<u>2897</u> Fone <u>561-19-17</u>
Endereço	<u>R. Inocencio Frons do silveira</u>		
Bairro	<u>V. Paulista</u>	Cidade	<u>Pirassununga</u> Destino <u>Leme/SP</u> n° <u>3277</u>
Nome: <u>Helena Sadou Mormano</u>			
RG	<u>30.562.346-5</u>	CPF	<u>266.395.098-06</u> Fone <u>561-7839</u>
Endereço	<u>R. Riachuelo</u>		
Bairro	<u>Centro</u>	Cidade	<u>Pirassununga</u> Destino <u>Leme/SP</u> n° <u>632</u>
Nome: <u>Jacob Teixeira Silva</u>			
RG	<u>1891159</u>	CPF	<u>559.1112353</u> Fone <u>3562-3378</u>
Endereço	<u>RUA IGNAÇIO F. SILVEIRA</u>		
Bairro	<u>Jd. PAULISTA</u>	Cidade	<u>PIRASSUNUNGA</u> Destino <u>LEME - SP</u> n° <u>3919</u>
Nome: <u>Andréia Fernandes Guimarães</u>			
RG	<u>21600516</u>	CPF	<u>171613468-43</u> Fone <u>561-1547</u>
Endereço	<u>Rua Coronel Franco</u>		
Bairro	<u>Centro</u>	Cidade	<u>Pirassununga</u> Destino <u>Leme - SP</u> n° <u>2973</u>
Nome:			
RG	CPF Fone
Endereço n°		
Bairro	Cidade Destino
Nome:			
RG	CPF Fone
Endereço n°		
Bairro	Cidade Destino
Nome:			
RG	CPF Fone
Endereço n°		
Bairro	Cidade Destino

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES**

CONTRATO Nº 01/2001

São partes neste instrumento particular:

De um lado a Sra. **VANESSA CRISTINA SIQUEIRA CELIN**, residente e domiciliada a rua José Ferreira de Albuquerque nº 696 – Jardim Eldorado, na cidade de Pirassununga – SP, portadora do CPF sob o nº 247.370.918-12 e RG sob o nº 27.695.528-6 e a Sra. **ADRIANA MARIA SANTA ROSA**, residente e domiciliada a rua Alzira Silveira Pinheiro nº 954 – Vila Pinheiro, na cidade de Pirassununga – SP, portadora do CPF sob o nº 139.629.968-85 e RG sob o nº 24.982.757-8 e a Sr. **AMARILDO APARECIDO DO PRADO**, residente e domiciliado a rua Equador nº 180 – Vila Esperança, na cidade de Pirassununga – SP, portador do CPF sob o nº 171.553.448-42 e RG sob o nº 26.800.985-5 doravante designadas como **CONTRATANTE**.

De outro lado, a firma **ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.**, com sede a Estrada da Cantareira s/n Sítio Sta. Elisa na cidade de Pirassununga – SP – cadastrada no CNPJ sob o nº 02.270.984/0001-56 e da inscrição estadual sob o nº 536.040.888.117, doravante designada com **CONTRATADA**.

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento se dispõe, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, da conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO.

Por força deste instrumento particular, a **CONTRATADA**, se obriga a executar serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de **PIRASSUNUNGA A DESCALVADO**, com itinerários no perímetro urbano pré fixado de Segunda a Sexta feira (dia letivo).

CP
[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA II – PREÇOS E PAGAMENTOS

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação de serviço de acordo com este contrato a **mensalidade** no valor de R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

& **PRIMEIRO** – O preço acima é relativo a mensalidade de 03 (ônibus) de 50 lugares cada;

& **SEGUNDO** – O vencimento do pagamento será todo o dia 20 do mês em curso;

& **TERCEIRO** – No caso de atraso no pagamento fica estipulado uma multa de 10 % mais correções monetárias;

& **QUARTO** – Fica a critério da **CONTRATADA** a suspensão da prestação de serviço após o quinto dia de atraso no pagamento.

CLÁUSULA III - REAJUSTES

Os reajustes serão calculados com índices autorizados pelo DER – SP (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM), publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência de 19 de fevereiro de 2001 a 21 de dezembro de 2001.

CLÁUSULA V – RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação, caso ocorra decretação de concordata; falência ou liquidação extrajudicial; dissolução da sociedade.

& **PRIMEIRO** - Poderá ainda ser rescindido por ambas as partes bilateralmente, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer multa. No entanto, ocorrendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estabelecidas no presente contrato; ou o cometimento reiterado de faltas no cumprimento do presente contrato, o contrato será rescindido, mediante comunicação por escrito, oportunidade em que será aplicada uma multa de 50% do valor de um aluguel mensal, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA VI – VIAGENS EXTRAS

O **CONTRATANTE** poderá solicitar viagens extras a **CONTRATADA** mediante a disponibilidade de ônibus.

& **PRIMEIRO** – O pagamento das viagens extras serão calculados na proporção de 1/21 avos da mensalidade por viagem.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica e segurança;
- b) Arcar com todas despesas de operação (combustíveis, lubrificantes, licenciamentos, taxas, multas, impostos, pedágios, etc ...);
- c) Cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação a fim de permitir a chegada dos estudantes ao destino em horário previsto, salvo por motivos de força maior, como pôr exemplo furo nos pneus;
- d) Seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes;
- e) Manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados e abstêmios, devidamente registrados;
- f) Fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado a vista, mediante apresentação de recibos;
- b) Não deixar viajar elementos estranhos e que não façam parte da relação de estudantes;
- c) Manter ordem e o bom relacionamento entre os estudantes durante o trajeto de ida e volta;
- d) Ressarcir a **CONTRATADA** quanto a multas de trânsito relativas a excesso de passageiros, sendo estipuladas neste contrato o máximo de 50 passageiros por ônibus;
- e) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes;
- f) Verificar se todos os estudantes que embarcaram no ônibus no início da viagem estão presentes no ônibus no retorno da viagem;
- g) Pagar pontualmente o preço dos serviços contratados.

CLÁUSULA IX - FÓRUM

Fica eleito o FÓRUM DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 vias (quatro), de um só teor na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 16 de Fevereiro de 2001.


ACN TRANSP. TURÍSTICOS LTDA


VANESSA CRISTINA SIQUEIRA CELIM


ADRIANA MARIA SANTA ROSA


AMARILDO APARECIDO DO PRADO

TESTEMUNHAS:


ANTONIO DONIZETTI CHAGAS


CLESIO ALENCAR REINIG

Handwritten note:
Juv.
00/2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVO

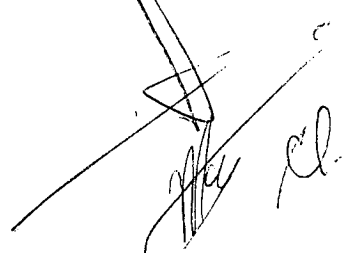
Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte coletivo, de um lado o Sr. MAURO RODRIGO VIEIRA, brasileiro, maior solteiro, analista de sistemas, portador do RG nº. 28.057.348 e CPF nº. 196.925.618-44, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dom Pedro II nº. 884 – Centro, neste ato como coordenador, representando os estudantes Universitários da cidade de Pirassununga-SP, matriculados nos cursos superiores da cidade de Ribeirão Preto-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa SP SOLARIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., estabelecida à Av. Dr. Ivo Xavier Ferreira nº. 2943, na cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF no. 38.856.019/0001-07, Inscrição Estadual no. 536.026.919.118, Registro EMBRATUR no. 15436.00-50-4, D.E.R./S.P. no. F1-1168/DER/91, DNER no. 1473, representada neste ato, por seu sócio-proprietário, o Sr. PLINIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG no. 6.030.763-SSP/SP, e do CPF no. 663.305.488/20, residente e domiciliado à Alameda dos Manacás, nº. 4244, Pirassununga-SP, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado, a seguinte prestação de serviço de transporte coletivo, que reduzem a este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A CONTRATADA, como empresa especializada no ramo de transporte coletivo de passageiros e afins, devidamente registrada nos órgãos competentes, possuidora de veículos próprios para a referida prestação, se obriga a prestar serviço de transporte coletivo rodoviário, nos percursos entre as cidades de Pirassununga-SP e Ribeirão Preto-SP e vice-versa, no horário das 17:30 hs às 1:30 hs.

CLÁUSULA 2ª

A prestação dos serviços será mensal, com exceção dos sábados, domingos e feriados, prestação essa que se dará exclusivamente no período noturno.



CLÁUSULA 3ª

A empresa CONTRATADA, se obriga a apresentar o veículo em perfeita condição de operação, asseio e segurança, e conduzido por motoristas adequadamente trajados e devidamente habilitados e que os ônibus terão lotação de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, permanecendo na linha, sempre o mesmo ônibus e motorista, com exceção dos dias de manutenção e ou folga semanal dos motoristas, férias ou dispensa dos mesmos, a critério da CONTRATADA, quando neste caso serão substituídos por outros, também fixos.

CLÁUSULA 4ª

A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do referido veículo, em caso de avaria, que venha a ocorrer durante o trajeto fixado na cláusula 1ª, de modo a não causar prejuízos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª


O CONTRATANTE se responsabilizará por todos os atos praticados pelos alunos usuários, bem como, pelos danos de conservação causados ao veículo, durante o período de utilização compreendendo desde a hora da saída, até o desembarque do último passageiro, danos estes, que serão cobrados no dia do pagamento da mensalidade deste contrato, mediante o comprovante dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 6ª

O CONTRATANTE, autorizado pelos alunos-usuários, o qual assina o presente, contrata o fretamento do referido ônibus, sendo que o número de alunos fica estipulado em 46 (quarenta e seis) por ônibus, e que qualquer excesso, superior ao ora estabelecido, que venha a ser constatado por uma eventual fiscalização, fica sob a responsabilidade dos mesmos, assim como as eventuais multas e penalidades impostas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 7ª

O CONTRATANTE se responsabilizará por este contrato, cujo pagamento mensal dos serviços ora contratados, serão feitos até o dia 20 (vinte) do mês em curso, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados, ensejará a CONTRATADA, o direito de apurar os prejuízos havidos, inclusive não fornecendo o veículo para o referido transporte, enquanto permanecerem inadimplentes.



CLÁUSULA 8ª

O número de ônibus alugados por este contrato é 01 (hum).

CLÁUSULA 9ª

Fica combinado que haverá reajuste dos valores contratados, se o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, aumento para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, aumento este que valerá a partir da data de publicação e no mesmo índice publicado, ou aconteça algum fato de valor superveniente que altere os custos da operação.

CLÁUSULA 10ª

O CONTRATANTE será o único responsável e legítimo representante dos usuários, para todas as negociações com a CONTRATADA, não podendo haver interferência de qualquer outra pessoa ou passageiro-usuário. Qualquer reclamação ou denúncia só poderá ser formulada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª

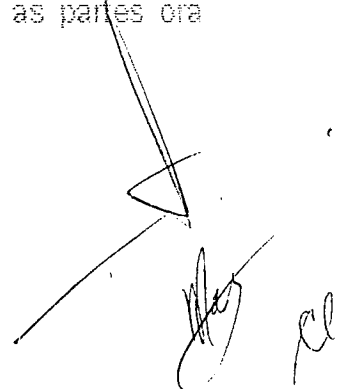
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por mês, para a referida operação.

CLÁUSULA 12ª

O prazo de vigência do presente contrato, é do dia 05 de fevereiro de 2001, até o dia 10 de dezembro de 2000, sendo automaticamente renovável, caso nenhuma das partes resolva denunciar o término do mesmo.

CLÁUSULA 13ª

O presente instrumento, feito em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia, portanto, a qualquer direito de arrependimento, obrigando-se as partes ora contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título e lugar.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be a stylized name and the other a set of initials, possibly 'CL'.

CLAUSULA 14.

A parte que a qualquer título cause prejuízo a outra, fica responsável pelo seu pagamento. Em caso da prejudicada ter de se socorrer do Poder Judiciário, em defesa dos seus direitos, pagará à vencedora, além dos referidos prejuízos, custas processuais e honorários advocatícios da vencedora, a soma de 20% sobre o valor total deste compromisso, além da multa desde já acordada em 10% sobre o mesmo montante.

CLAUSULA 15.

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratadas vigente da época da demanda.

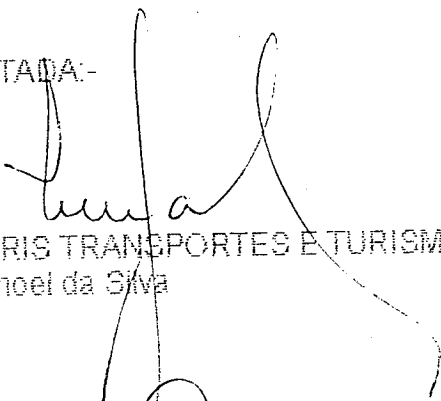
CLAUSULA 16.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga/SP, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e de um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que sem nada opor à licitude deste instrumento, também assinam.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2001.

CONTRATADA:-



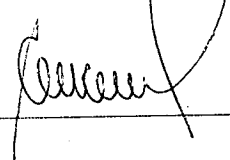
SP SOLARIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Plínio Manoel da Silva

CONTRATANTES:-



MAURO RODRIGO VIEIRA
RG Nº. 28.057.348

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVO

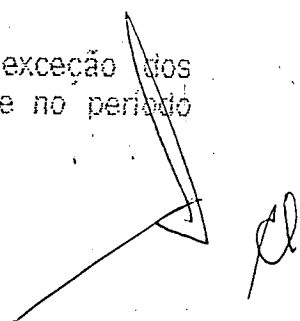
Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte coletivo, de um lado as CONTRATANTES Sra. GEISA MILENI DE AMORIM, brasileira, maior, solteira, estudante, portadora do RG nº. 27.694.998-5 e CPF nº. 221.296.738-13, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Elias de Melo nº. 506 – Jardim Margarida e Sra. PATRICIA VALLIM PELAES, brasileira, maior, estudante, portadora do RG nº. 26.800.967-3 e CPF nº. 308.841.438-5, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Cosmo Fuzzaro nº. 605 – Jardim Margarida, neste ato como coordenadoras, representando os estudantes Universitários da cidade de Pirassununga-SP, matriculados nos cursos superiores da cidade de Araras-SP, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES; e de outro lado a empresa SP SOLARIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., estabelecida à Av. Dr. Ivo Xavier Ferreira nº. 2943, na cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF no. 38.856.019/0001-07, Inscrição Estadual no. 536.026.919.118, Registro EMBRATUR no. 15436.00-50-4, D.E.R./S.P. no. F1-1168/DER/91, DNER no. 1473, representada neste ato, por seu sócio-proprietário, o Sr. PLINIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG no. 6.030.763-SSP/SP, e do CPF no. 663.305.488/20, residente e domiciliado à Alameda dos Manacás, nº. 4244, Pirassununga-SP, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado, a seguinte prestação de serviço de transporte coletivo, que reduzem a este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª

A CONTRATADA, como empresa especializada no ramo de transporte coletivo de passageiros e afins, devidamente registrada nos órgãos competentes, possuidora de veículos próprios para a referida prestação, se obriga a prestar serviço de transporte coletivo rodoviário, nos percursos entre as cidades de Pirassununga-SP e Araras-SP e vice-versa, à partir do dia 20 de março de 2001, no horário das 18:00 hs às 19:30 hs.

CLAUSULA 2ª

A prestação dos serviços será mensal, com exceção dos sábados, domingos e feriados, prestação essa que se dará exclusivamente no período noturno.



CLAUSULA 3

A empresa CONTRATADA, se obriga a apresentar o veículo em perfeita condição de operação, asseio e segurança, e conduzido por motoristas adequadamente trajados e devidamente habilitados e que os ônibus terão lotação de 48 (quarenta e oito reais) passageiros sentados, permanecendo na linha, sempre o mesmo ônibus motorista, com exceção dos dias de manutenção e ou folga semanal dos motoristas, férias ou dispensa dos mesmos, a critério da CONTRATADA, quando neste caso serão substituídos por outros, também fixos.

CLAUSULA 4

A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do referido veículo, em caso de avaria, que venha a ocorrer durante o trajeto fixado na cláusula 1, de modo a não causar prejuízos as CONTRATANTES.

CLAUSULA 5

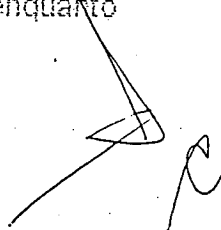
AS CONTRATANTES se responsabilizarão por todos os atos praticados pelos alunos usuários, bem como, pelos danos causados ao veículo durante o período de uso do mesmo, compreendendo desde a hora da saída, até o desembarque do último passageiro, danos estes, que serão cobrados no dia do pagamento da mensalidade deste contrato, mediante o comprovante dos prejuízos sofridos.

CLAUSULA 6

AS CONTRATANTES, autorizadas pelos alunos-usuários, o qual assinam o presente, contratam o fretamento do referido ônibus, sendo que o número de alunos fica estipulado em 48 (quarenta e oito reais) por ônibus, e que qualquer excesso, superior ao ora estabelecido, que venha a ser constatado por uma eventual fiscalização, fica sob a responsabilidade dos mesmos, assim como as eventuais multas e penalidades impostas pelas autoridades competentes.

CLAUSULA 7

AS CONTRATANTES se responsabilizarão por este contrato, cujo pagamento mensal dos serviços ora contratados, serão feitos até o dia 20 (vinte) do mês em curso, podendo para isso, efetuar o pagamento com cheques pré-datados até o dia 05 do mês subsequente, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados, ensejará a CONTRATADA, o direito de apurar os prejuízos havidos cobrando sobre o total, multa e encargos legais, inclusive não fornecendo o veículo para o referido transporte, enquanto permanecerem inadimplentes.



CLAUSULA 8ª

O número de ônibus alugados por este contrato, de 01 (um).

CLAUSULA 9ª

Fica combinado que haverá reajuste dos valores contratados, se o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, aumento para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, aumento este que valerá a partir da data de publicação e no mesmo índice publicado, ou aconteça algum fato de valor superveniente que altere os custos da operação.

CLAUSULA 10ª

AS CONTRATANTES serão as únicas responsáveis e legítimas representantes dos usuários, para todas as negociações com a CONTRATADA, não podendo haver interferência de qualquer outra pessoa ou passageiro-usuário. Qualquer reclamação ou denúncia só poderá ser formulada pelas CONTRATANTES.

CLAUSULA 11ª

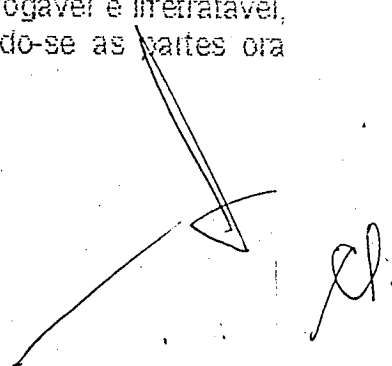
AS CONTRATANTES pagarão a CONTRATADA o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por mês do ônibus para a referida operação.

CLAUSULA 12ª

O prazo de vigência do presente contrato, é do dia 20 de março de 2001, até o dia 10 de dezembro de 2000, sendo automaticamente renovável, caso nenhuma das partes resolva denunciar o término do mesmo.

CLAUSULA 13ª

O presente instrumento, feito em caráter irrevogável e irretroatável, com renúncia, portanto, a qualquer direito de arrependimento, obrigando-se as partes ora contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título e lugar.

A large handwritten signature or scribble is located in the bottom right corner of the page, consisting of several overlapping lines and a distinct cursive mark.

CLAUSULA 14.

A parte que a qualquer título cause prejuízo a outra, fica responsável pelo seu pagamento. Em caso da prejudicada ter de se socorrer do Poder Judiciário, em defesa dos seus direitos, pagará à vencedora, além dos referidos prejuízos, custas processuais e honorários advocatícios da vencedora, a soma de 20% sobre o valor total deste compromisso, além da multa desde já acordada em 10% sobre o mesmo montante.

CLAUSULA 15.

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratadas vigente da época da demanda.

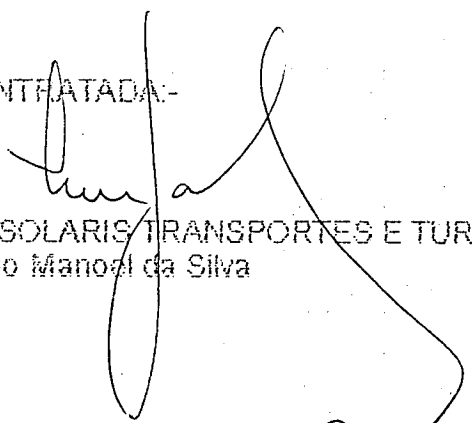
CLAUSULA 16.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga/SP, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

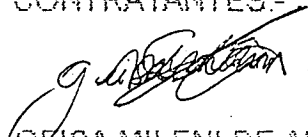
E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e de um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas a tudo presente, e que sem nada opor à licitude deste instrumento, também assinam.


Pirassununga, 20 de março de 2001.

CONTRATADA:-


SP SOLARIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Plínio Manoel da Silva

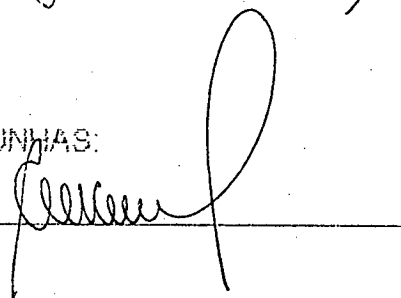
CONTRATANTES:-


GEISA MILENI DE AMORIM
RG Nº. 27.694.998-5


PATRÍCIA VALLIM PELAES
RG Nº. 26.800.967-3

TESTEMUNHAS:

1.

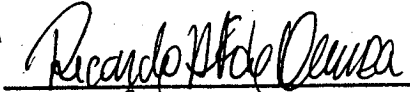


2.

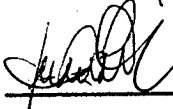


Eu, EVERSON ABELARDO SANCHES LEÃO, portador do RG nº 5 768 711, residente à Rua Alfredo Iglesia da Silva nº 1156, Vila Santa Terezinha, proprietário da VAN placa CBJ 4946 (Pirassununga), por este documento firmo contrato para transporte de Universitários, para a FACULDADE UNIARARAS, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo do ano de 2001, sendo de Fevereiro a Junho e de Agosto a Novembro ao valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por pessoa, com os estudantes abaixo relacionados:


RICARDO HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA
RG nº 26 352 815 - 7



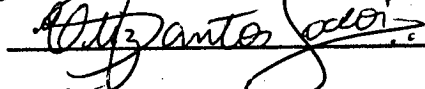
CARLOS FERNANDO DA ROCHA PIMENTEL
RG nº 29 164 497 - 1



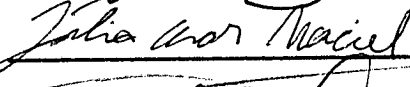
JOSÉ AUGUSTO SENHORINI JUNIOR
RG nº 33 840 609 - 8



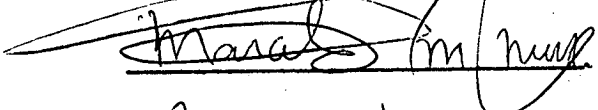
ELIZANGELA SANTOS DE GODOY
RG nº 40 818 950 - 2



JULIO CEZAR MACIEL
RG nº 29 132 128 - 8




MARCELO MISTIERI
RG nº 27 112 829 - X



DIEGO DE GODOY NUNES
RG nº 41 177 469 - 4



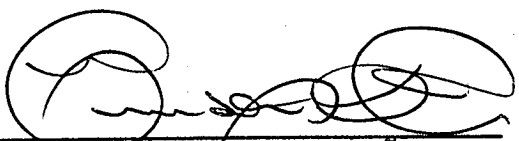
HILDERALDO LUIZ SUMAIO
RG nº 372 819 M. Aer



FRANCISRAIME ZAGURY MATOS
RG nº 496 115 M. Aer



Sem mais, Atenciosamente



EVERSON ABELARDO SANCHES LEÃO

Leme-TUC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte coletivo, de um lado a Srta. ELAINE ALESSANDRA MARTINS, solteira, estudante, brasileira, maior, portadora do RG nº. 32.391.398-2 e CPF nº. 280.091.408-48, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Cristiano Franco nº. 3626 - Vila Nova, neste ato como coordenadora, representando os estudantes da cidade de Pirassununga-SP, matriculados nos cursos técnicos da cidade de Leme-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa SP SOLARIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., estabelecida à Av. Dr. Ivo Xavier Ferreira no 2943, na cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF no. 38.856.019/0001-07, Inscrição Estadual no. 536.026.919.118, Registro EMBRATUR no. 15436.00-50-4, D.E.R./S.P. no. F1-1168/DER/91, DNER no. 1473, representada neste ato, por seu sócio-proprietário, o Sr. PLINIO MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG no. 6.030.763-SSP/SP, e do CPF no. 663.305.488/20, residente e domiciliado à Alameda dos Manacás, nº. 4244, Pirassununga-SP, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado, a seguinte prestação de serviço de transporte coletivo, que reduzem a este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A CONTRATADA, como empresa especializada no ramo de transporte coletivo de passageiros e afins, devidamente registrada nos órgãos competentes, possuidora de veículos próprios para a referida prestação, se obriga a prestar serviço de transporte coletivo rodoviário, nos percursos entre as cidades de Pirassununga-SP e Leme-SP e vice-versa, a partir do dia 05 de janeiro de 2001, no horário das 18:30 hs às 23:30 hs.

CLÁUSULA 2ª

A prestação dos serviços ser mensal, com exceção dos sábados, domingos e feriados, prestação essa que se dará exclusivamente no período noturno.

CLÁUSULA 3ª

A empresa CONTRATADA, se obriga a apresentar o veículo em perfeita condição de operação, asseio e segurança, e conduzido por motoristas adequadamente trajados e devidamente habilitados e que os ônibus terão lotação de 50 (cinquenta) passageiros sentados, permanecendo na linha, sempre o mesmo ônibus e motorista, com exceção dos dias de manutenção e ou folga semanal dos motoristas, férias ou dispensa dos mesmos, a critério da CONTRATADA, quando neste caso serão substituídos por outros, também fixos.

CLÁUSULA 4ª

A CONTRATADA providenciará a imediata substituição do referido veículo, em caso de avaria, que venha a ocorrer durante o trajeto fixado na cláusula 1ª, de modo a não causar prejuízos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª

A CONTRATANTE se responsabilizará por todos os atos praticados pelos alunos usuários, bem como, pelos danos causados ao veículo durante o período de uso do mesmo, compreendendo desde a hora da saída, até o desembarque do último passageiro, danos estes, que serão cobrados no dia do pagamento da mensalidade deste contrato, mediante o comprovante dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 6ª

A CONTRATANTE, autorizada pelos alunos-usuários, a qual assina o presente, contrata o fretamento do referido ônibus, sendo que o número de alunos fica estipulado em 50 (cinquenta) por ônibus, e que qualquer excesso, superior ao ora estabelecido, que venha a ser constatado por uma eventual fiscalização, fica sob a responsabilidade dos mesmos, assim como as eventuais multas e penalidades impostas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA 7ª

A CONTRATANTE se responsabilizará por este contrato, cujo pagamento mensal dos serviços ora contratados, serão feitos até, o dia 05 (cinco) do mês subsequente, podendo para isso, efetuar o pagamento com cheques pré-datados até o dia 10 do mês subsequente, sendo que o não cumprimento dos prazos estipulados, ensejará a CONTRATADA, o direito de apurar os prejuízos havidos, inclusive não fornecendo o veículo para o referido transporte, enquanto permanecerem inadimplentes.



CLÁUSULA 8ª

O número de ônibus alugados por este contrato, de 01 (hum).

CLÁUSULA 9ª

Fica combinado que haverá reajuste dos valores contratados, se o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, aumento para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, aumento este que valerá a partir da data de publicação e no mesmo índice publicado, ou aconteça algum fato de valor superveniente que altere os custos da operação.

CLÁUSULA 10ª

A CONTRATANTE será a única responsável e legítima representante dos usuários, para todas as negociações com a CONTRATADA, não podendo haver interferência de qualquer outra pessoa ou passageiro-usuário. Qualquer reclamação ou denúncia só poderá ser formulada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mês do ônibus para a referida operação.

CLÁUSULA 12ª

O prazo de vigência do presente contrato, é do dia 05 de janeiro de 2001, até o dia 10 de dezembro de 2000, sendo automaticamente renovável, caso nenhuma das partes resolva denunciar o término do mesmo.

CLÁUSULA 13ª

O presente instrumento, feito em caráter irrevogável e irretratável, com renúncia, portanto, a qualquer direito de arrependimento, obrigando-se as partes ora contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título e lugar.



CLÁUSULA 14.

A parte que a qualquer título cause prejuízo a outra, fica responsável pelo seu pagamento. Em caso da prejudicada ter de se socorrer do Poder Judiciário, em defesa dos seus direitos, pagará à vencida, além dos referidos prejuízos, custas processuais e honorários advocatícios da vencedora, a soma de 20% sobre o valor total deste compromisso, além da multa desde já acordada em 10% sobre o mesmo montante.

CLÁUSULA 15.

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratadas vigente da época da demanda.

CLÁUSULA 16.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga/SP, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e de um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas a tudo presente, e que sem nada opor à licitude deste instrumento, também assinam.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2001.

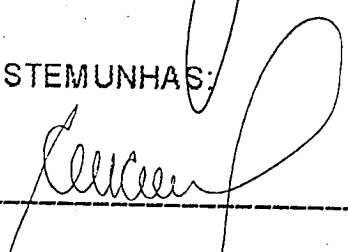
CONTRATADA:-

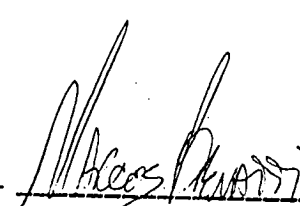

SP SOLARIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Plinio Manoel da Silva

CONTRATANTES:-


ELAINE ALESSANDRA MARTINS
RG Nº. 32.391.398-2

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

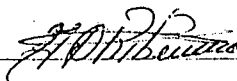
Locador **FERNANDO DAVID RIBEIRO**, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º **7453326**, CPF n.º **131.819.478-49**, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua _____ n.º _____, Bairro _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

- 1-) O locador é proprietário de veículo marca **KIA**, tipo **BESTA** e responsabiliza-se por mantê-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de **DESCALVADO/ SP**, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma - até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final - 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.



Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador - Tel. 561:5860 Cel. 9739 7403

Nome.

RG.

Locatário

~~g/f~~ RG- 490 762 (maer)

Livia A. Lucci - RG- 32573581-5

~~g/f~~ ^{RG-} 35 262 674 - 4

~~g/f~~ RG-30 447 176-8

Daniel G. Oliveira - RG- 32 772 807-3

~~g/f~~ RG- 34227 308-5

Ricardo Manoel J. Santos RG- 30447 25 91

~~g/f~~ - RG 29 827 166-7

MARCIO UINICIUS MADCIMA RG-33 255 810-1

Rossio Antônio Bueno - RG. m.8. 958.795

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

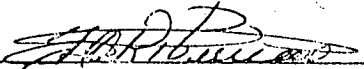
Locador. FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478-49, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário. Rossio Antonio Bueno, portador do RG n.º M8958795, C.P.F. n.º 031350096-70, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua AFA - CASSIWO SOT n.º -, Bairro AFA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

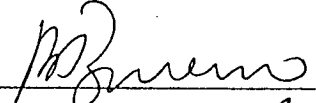
- 1-) O locador é proprietário de veículo marca **KIA**, tipo **BESTA** e responsabiliza-se por mante-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de DESCALVADO/ SP, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma – até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final – 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.


Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador – Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403


Nome. Rossio Antonio Bueno

RG. M8 958795

Locatário

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

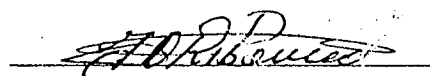
Locador. FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478-49, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário. José Luiz Macedo, portador do RG n.º 490.762, C.P.F. n.º 159.455.758-60, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua ----- n.º ---, Bairro -----
APA - CASSINO DOS SARGENTOS QUARTO 13

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

- 1-) O locador é proprietário de veículo marca **KIA**, tipo **BESTA** e responsabiliza-se por mante-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de **DESCALVADO/ SP**, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma – até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final – 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

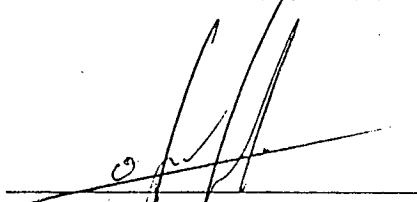
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.



Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador – Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403



Nome: José Luiz Macedo

RG. 490.762

Locatário

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locador. FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG: n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478-49, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário. Paulo Eduardo Gomes da Silva portador do RG n.º 304472591 C.P.F. n.º 22067805851 residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Siquiera Campos n.º 871, Bairro Lentis.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

- 1-) O locador é proprietário de veículo marca **KIA**, tipo **BESTA** e responsabiliza-se por mante-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de **DESCALVADO/ SP**, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma – até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final – 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador – Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403

Nome. Paulo Eduardo Gomes da Silva

RG. 304472591

Locatário

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

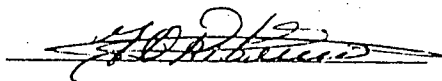
Locador. FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478-49, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário. Alexandra Baldo Vinetti, portador do RG n.º 35.262674-4, C.P.F. n.º 307577438-38 residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Coronel Franco n.º 2169, Bairro centro.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

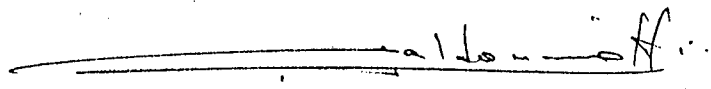
- 1-) O locador é proprietário de veículo marca KIA, tipo BESTA e responsabiliza-se por mantê-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de DESCALVADO/ SP, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma – até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final – 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.


Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador – Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403


Nome. _____

RG. 35.262.674-4

Locatário

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS


Locador. FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478-49, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário. Sírvia A. Bucci, portador do RG n.º 3.2573581-5, C.P.F. n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua St. das Flores n.º 417, Bairro C. Jardim.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

- 1-) O locador é proprietário de veículo marca **KIA**, tipo **BESTA** e responsabiliza-se por mante-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de DESCALVADO/ SP, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma - até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final - 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.



Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador - Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403

Nome. Sírvia A. Bucci

RG. 3.2573581-5

Locatário

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

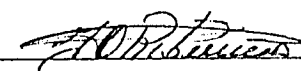
Locador: FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478-49, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário: Daniela Camila de Oliveira, portador do RG n.º 32.772.807-3, C.P.F. n.º 292.749.058-90 residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua José Pozzi n.º 1664, Bairro Vila Guilhermina

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

- 1-) O locador é proprietário de veículo marca **KIA**, tipo **BESTA** e responsabiliza-se por mante-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de DESCALVADO/ SP, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma – até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final – 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.



Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador – Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403



Nome. Daniela Camila de Oliveira

RG. 32.772.807-3

Locatário

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS


Locador. FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478-49, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário. Gabriella Medeiros Costa Luok, portador do RG n.º 34.221.308-5, C.P.F. n.º 303.610.468-04, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Amando Nistor n.º 109, Bairro St. Serjinha Caracalcomi.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

- 1-) O locador é proprietário de veículo marca **KIA**, tipo **BESTA** e responsabiliza-se por mante-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de **DESCALVADO/ SP**, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma – até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final – 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgãr necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

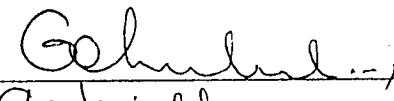
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.



Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador – Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403



Nome.

Gabriella

RG.

34.221.308.5

Locatário

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

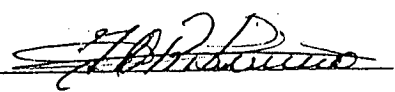
Locador. FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478-49, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário. ALESSANDRA DE FÁTIMA SILVA, portador do RG n.º 29827466-7, C.P.F. n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Pereira Bueno n.º 1423, Bairro JO. PETRÓPOLIS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

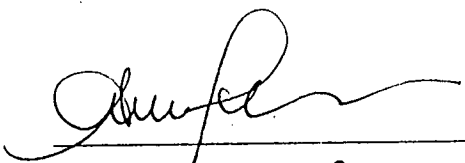
- 1-) O locador é proprietário de veículo marca KIA, tipo BESTA e responsabiliza-se por mantê-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de DESCALVADO/ SP, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma – até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final – 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.


Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador -- Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403


Nome. Alessandra F. Silva

RG. 29827466-7

Locatário

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS


Locador. FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478-49, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário. MARCELO VINÍCIUS MADEIRA, portador do RG n.º 33255810-1, C.P.F. n.º _____, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Jose Pedro Dias Godoy n.º 141, Bairro V. Pinheiro.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

- 1-) O locador é proprietário de veículo marca KIA, tipo BESTA e responsabiliza-se por mantê-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de DESCALVADO/ SP, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma – até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final – 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.



Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador – Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403



Nome. MARCELO VINÍCIUS MADEIRA
RG. 33 255 810-1

Locatário

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

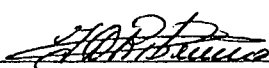
Locador. FERNANDO DAVID RIBEIRO, maior, motorista profissional, portador do RG. n.º 7453326, C.P.F. n.º 131.819.478.49 residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Minas Gerais, 599, Vila Brasil.

Locatário. Glauber Alves dos Santos, portador do RG n.º 994901032608, C.P.F. n.º 290479248-19, residente e domiciliado na cidade de Pirassununga / SP, a Rua Frederico Ozanan n.º 1853, Bairro Vila Redenção.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, locador e locatário, têm entre si em contrato o que se segue ...

- 1-) O locador é proprietário de veículo marca **KIA**, tipo **BESTA** e responsabiliza-se por mantê-lo em ordem e em boas condições de funcionamento dentro das normas legais.
- 2-) O locatário contrata os serviços do locador, para viagem diária de segunda a sexta-feira para a cidade de DESCALVADO/ SP, com horário de saída de Pirassununga previsto para as 18.30h e chegada prevista para as 23.50h.
- 3-) O preço justo contratado para a viagem é de R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser pago da seguinte forma – até o dia 10 do mês corrente, não mês vencido.
- 4-) O locador tem por responsabilidade entregar os locatários em sua residência, responsabilizando-se também em pegá-los nos pontos em horário previamente combinado.
- 5-) Os locatários se responsabilizam de estarem no local de saída no horário combinado.
- 6-) O presente contrato terá validade de 01/03/2001 a 31/12/2001, portanto os locatários pagarão pelos serviços do locador 10 meses.
- 7-) A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato assumirá responsabilidade de pagamento até a data final – 31/12/2001.
- 8-) O reajuste será estipulado de acordo com o aumento do combustível ou índice de inflação governamental, mediante negociações entre as partes.
- 9-) Mediante a impossibilidade de o locador conduzir os locatários ao destino estabelecido, este responsabilizar-se-á em providenciar outro motorista devidamente habilitado.
- 10-) Qualquer alteração que julgar necessário neste instrumento, far-se-á uma reunião com as partes.
- 11-) O locador é responsável pelo fornecimento do Recibo de Pagamento ao locatário que o exigir.
- 12-) As partes elegem para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do contrato o Fórum da Cidade e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo.

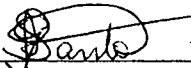
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.



Fernando David Ribeiro

RG. 7453326.

Locador – Tel. 561:5860 / Cel. 9739 7403



Nome. Glauber Alves dos Santos
RG. 994901032608

Locatário

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA TRANSPORTE NO ANO DE 2001 PARA A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**

São partes deste instrumento particular:

A - ENIO APARECIDO SCATOLINI, brasileiro, portador do R.G. 16.421.641 SSP-SP, residente e domiciliado à rua Fernando Costa Filho, 5410, Jardim Morumbi, na cidade de Pirassununga, fone 9709-1765, designado simplesmente como *prestador de serviço*.

B - JULIANA GISELI DA SILVA (coordenadora), IONE MARISA IGNÁCIO, CLEVER ADAUTO FELICIANO, CLODOALDO CASAGRANDE TRINK, MARCOS HERNANDES DE OLIVEIRA, CÉSAR RAMOS DA COSTA, FERNANDA MICOSSI DA CRUZ, GELSON ANTONIO ZANCANARO, CARLOS EDUARDO COSTA FANTINATO, THIAGO DE AGUIAR SABINO, EVANDRO WELLINGTON SINOTTI, ANDRÉ LUIZ MARCELO SILVA, PATRÍCIA ELAINE DESIDERI, ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE, EMERSON LUIS BARBOSA, VANESSA DE CÁSSIA SCATOLINI (senac), brasileiros, universitários, da cidade de Pirassununga, regularmente matriculados na UFSCar, designados *estudantes*.

C - JULIANA GISELI DA SILVA, brasileira, universitária, portadora do R.G. 30.519.592-X SSP-SP, residente e domiciliada à rua Goiás, 425, Vila Brasil, na cidade de Pirassununga, fone 3562-5620, regularmente matriculada no 9º período do curso de Letras da UFSCar, designada simplesmente *coordenadora*.

I. Este instrumento particular viabiliza o transporte dos estudantes da cidade de Pirassununga para a cidade de São Carlos (ida e volta), no ano de 2001, durante o ano letivo (incluindo as datas referentes à rematricula semestral).

II. Os estudantes deverão esperar nos pontos previamente estabelecidos - Lotérica na Avenida Newton Prado, em frente ao Nostrum Bar, próximo à Rosa Chic, próximo à Rodoviária, ou em outro ponto anteriormente combinado; na volta os estudantes serão deixados em suas residências ou nos pontos mais próximos, o que deverá ser acertado com o motorista. O veículo deixará o ponto da Lotérica exatamente às 18h, a não ser em casos excepcionais quando o motorista for anteriormente avisado. Pedese que em caso de falta, o estudante avise ao motorista ou a um colega.

III. O horário limite de espera na hora do retorno é 23h, no estacionamento da lanchonete "Pão de Queijo", após esse horário o veículo deixará a cidade de São Carlos e não serão responsabilizados nem passageiros, nem motorista por estudantes que não comuniquem/justifiquem com antecedência o atraso ou a mudança em relação ao local de seu reembarque.

IV. O valor mensal do frete é de R\$ 1.950,00, que será dividido igualmente entre os 15 alunos resultando numa parcela individual mensal correspondente à R\$ 130,00. O valor deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, **será cobrada a multa de R\$ 0,50 por dia útil de atraso** (serão penalizados os alunos que até o dia do vencimento não procurarem a coordenadora para darem um parecer sobre o pagamento do mês corrente - a partir do dia 10 a cobrança da multa já estará sendo efetuada, todo dinheiro arrecadado dessa maneira será revertido em benefício dos próprios usuários do veículo). Os valores a serem pagos estão assim distribuídos de acordo com o calendário escolar:

	% a ser paga
Jan.	----- *
Fev.	----- *
Mar.	100%(R\$130,00)
Abr.	100%(R\$130,00)
Mai.	100%(R\$130,00)
Jun.	100%(R\$130,00)
Jul.	50%(R\$ 65,00)**
Agos.	100%(R\$130,00)
Set.	100%(R\$130,00)
Out.	100%(R\$130,00)
Nov.	100%(R\$130,00)
Dez.	100%(R\$130,00)

*Nos anos em que não ocorre a greve, os meses de Janeiro e Fevereiro estarão isentos de pagamento em decorrência da não rodagem do veículo. Em caso de aula nesses meses - referentes à reposição de aulas dos anos em que ocorra a greve - o pagamento é integral.

****Em Julho o valor a ser pago corresponde a 50% da mensalidade, independente da quantidade de dias rodados.**

V. Para o caso de greve, o valor da mensalidade será corresponde a 50% do valor da mensalidade normal, R\$ 65,00.

VI. É de responsabilidade dos estudantes o uso do cinto de segurança, cabendo a ele o pagamento de multa, para o caso da lei ser aplicada por fiscalização.

VII. Não serão permitidos caronistas, a não ser em casos excepcionais, os quais estarão isentos de qualquer tipo de pagamento.

VIII. No caso de eventuais problemas com o veículo - ocorridos ou não durante o horário de utilização do mesmo - o motorista se responsabiliza por sua substituição.

IX. No caso de estudantes que estão em DP na faculdade e necessitam do veículo apenas alguns dias da semana, fica estabelecido o seguinte:

A) Utilização do veículo durante 3 dias ou mais: será considerado uso de uma **vaga inteira**, o que não impede que nos dias livres se possa compartilhar essa vaga, desde que a pessoa com a qual a vaga será compartilhada utilize o veículo **exatamente nos dias em que o titular da vaga não o utilize**.

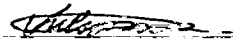
B) Utilização do veículo apenas 1 ou 2 dias da semana: o estudante pode tentar encaixar-se com outro estudante que não utilize o veículo todos os dias (caso A), desde que os dias sejam **exatamente os dias em que o titular da vaga não utiliza o veículo**. Ou podem ser considerados caronistas ficando dependentes da eventual ausência de um usuário, nesse caso pagando a quantia de R\$ 7,00 que será descontada do aluno que cedeu a vaga. Ou podem comprometer-se a garantir sua vaga pagando uma vaga inteira.

X. No caso de **desistência da vaga**, deverá ser avisado para a coordenadora com antecedência, tendo o estudante que pagar o mês corrente e o subsequente, a não ser que coloque outro estudante em seu lugar.

XI. Aqueles contratos que não forem assinados e entregues serão considerados desistentes, sujeito às penalidades dispostas no item X. A assinatura do contrato implica na concordância de todos os itens anteriormente dispostos, não cabendo reclamações após isso. O contrato estará sujeito a alterações a partir do momento em que a maioria dos estudantes estiver de acordo com sua alteração.



Enio Aparecido Scatolini
Prestador de serviços



Juliana Giseli da Silva
Coordenadora

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato que fazem entre si, de um lado, o Sr NESTOR CAMPI, brasileiro, casado, condutor de transporte escolar, portador do RG 4.571.382 e CPF 553.055.048-72, residente e domiciliado à Rua Capitão Maneco, n.º 237 – CEP 13.630-000, Centro, em Pirassununga/SP, doravante denominado de **CONTRATADO**, e de outro lado o Sr., brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF n.º e do RG, residente e domiciliado à Rua, n.º, CEP, na cidade de Pirassununga SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando os alunos que também serão transportados, os quais assinam solidariamente lista anexa:

As partes qualificadas acima tem justo e contratado como segue:

I – DO OBJETO : O presente contrato se refere ao transporte escolar da cidade de Pirassununga à cidade de Leme, ida e volta.

II – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Terá o presente contrato o prazo de 11 (onze) meses, ou seja, do mês de fevereiro à dezembro de 2001.

§ 1º - O itinerário, partida, destino e regresso será previamente fixado e terá início às 18:15 horas, com previsão de chegada ao destino às 19:00 horas;

§ 2º - O regresso será no término das aulas;

§ 3º - Não será considerado como dia letivo a reposição de aulas, a recuperação ou quaisquer outras atividades;

§ 4º - Enquanto estiver sendo prestado serviços de transporte para um usuário, todos deverão pagar.

III – DO VALOR : O valor estipulado para este contrato é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por usuário, que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais), da seguinte forma;

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas antecipadas (a vencer);

§ 2º - A primeira parcela vencerá no 5º dia útil do mês de fevereiro de 2001 e as demais no mesmo dia de cada mês subsequente;

§ 3º - O atraso resultará em uma multa de 20% (vinte por cento), mais correção monetária e juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

IV – DOS DEVERES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** deverá manter a documentação em dia e:

§ 1º - Oferecer um veículo limpo e em bom estado;

§ 2º - Fornecer outro veículo de igual qualidade e com condutor habilitado para o transporte escolar, no impedimento do contratado.

V – DOS DEVERES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** deverá pagar em dia as mensalidades;

§ 1º - Manter o veículo limpo;

§ 2º - Respeitar a lei de trânsito concernente aos passageiros, exemplo: cinto de segurança, jogar lixo pela janela do veículo, etc.

VI – DA MAIORIDADE – caso a pessoa a ser transportada seja menor de 21 (vinte e um) anos, assinará este contrato, assistido por seus pais ou responsável, como fiel pagadores.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas neste contrato é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

§ 1º - Caso, haja desistência por uma das partes, esta deverá avisar a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º - O não aviso resultará em uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor restante.

VIII – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – Obrigam-se as partes, ao fim deste contrato, a renovarem, por expresse, um novo período, não podendo o mesmo ser renovado automaticamente.

Parágrafo único – Caberá ao **CONTRATANTE**, avisar do interesse por um novo contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, para assegurar sua vaga.

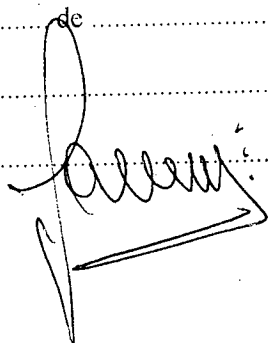
IX – DO FORO – As partes elegem o Fórum da cidade de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Pirassununga/SP, de de 2001.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:



ANEXO - I

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTE CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: Márcia de Carmo Parão Bichoff
 RG 32543554-2 CPF 289484008-00 Fone (019) 9484-9140
 Endereço Rua Jaciã da Motta Cabral n° 312
 Bairro Vila Brasil Cidade Pirassununga Destino LEME
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

Nome: MARCEL JOHANNES DA SILVA
 RG M-4753635 CPF 47904666631 Fone 3562-4385, 5057122
 Endereço Rua DA SAUDE n° 1323-F
 Bairro CENTRO Cidade PIRASSUNUNGA Destino LEME
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

Nome: Roberto Conrado Kettner Pinella
 RG 27179992 CPF 191753068-40 Fone 3562-2032
 Endereço Rua Joaquim Gonçalves Lido n° 772
 Bairro Vila Becker Cidade PIRASSUNUNGA Destino LEME
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

Nome: RODRIGO JOE PIRES DOS NEVES
 RG 33.736133-0 CPF 192004888-03 Fone (019) 561-4378
 Endereço Pav. Dom Pedro II n° 1847
 Bairro CENTRO Cidade PIRASSUNUNGA Destino LEME
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

Nome: ALEX BEZERRA DE MENEZES
 RG 24586628-0 CPF 257283268-07 Fone 56789236
 Endereço Av. CAETANO DE M. F. A. n° 7503
 Bairro J. D. Pimenta KERRA Cidade PIRASSUNUNGA Destino LEME
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTE CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: <u>Carla Suelen Basilio Barbosa</u>	RG <u>33.890.861-4</u>	CPF	Fone <u>561 56 38</u>
Endereço <u>Rua Antonio Zambetto / Queda do Caco Lenda n° 1131</u>	Bairro <u>Vila São Pedro</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Limeira</u>
Nome: <u>Juliana Cristina da Silva</u>	RG <u>45.271.640-8</u>	CPF <u>310.400.788-85</u>	Fone <u>561-4550</u>
Endereço <u>Rua Loure Assunção</u>	Bairro <u>Vila Nova</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Limeira</u>
Nome: <u>Carlos Adriano Bertto Lazzini</u>	RG <u>29.619.605-8</u>	CPF <u>301.587.688-09</u>	Fone <u>3562-3097</u>
Endereço <u>Rua América Agge</u>	Bairro <u>Santos Dumont</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Limeira</u>
Nome: <u>José Carlos dos Santos</u>	RG <u>45.568.581-8</u>	CPF	Fone <u>563-3277</u>
Endereço <u>Clube de Campo Castanheira</u>	Bairro <u>Via Avanço 211 Km 211</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Limeira</u>
Nome: <u>Aline Chissara</u>	RG <u>40.076.706-5</u>	CPF	Fone <u>3562.6573</u>
Endereço <u>Av. Alalita Pentecoste</u>	Bairro <u>Raimundo</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Limeira</u>
Nome: <u>Wagner Junior</u>	RG <u>42.979.957-2</u>	CPF	Fone <u>3562 6000 M 9771 8577</u>
Endereço <u>R. Henrique Ferraz do Rio</u>	Bairro <u>Sd. Romão</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Limeira</u>
Nome: <u>Nelly Christiane Santilli Borlha</u>	RG <u>34.731.701-4</u>	CPF	Fone <u>3562 8712</u>
Endereço <u>R. Anacleto Silva</u>	Bairro <u>N. Rodrigues</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Limeira</u>
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	Bairro	Cidade	Destino
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	Bairro	Cidade	Destino
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	Bairro	Cidade	Destino
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	Bairro	Cidade	Destino

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA., empresa privada de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.315/0001-69, com inscrição estadual nº 536.036.677.119, sita na Avenida Padre Antonio Van Ess, 1486, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-diretor o Sr. MARCOS PAULO INNARELLI DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.662.174 SSP/SP, residente na Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - bairro do Rosário, nesta

CONTRATANTE: MARLI BRANCO DE MIRANDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 22.228.556-4 SSP/SP e CPF nº 175.600.328-93, residente na Martimiano dos Santos, 263 - Vila Nova, nesta

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento dispõem, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2001

I - OBJETO E VIGÊNCIA

01. Por força desta, a Contratada, se obriga a executar o serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de Pirassununga a Leme (ida e volta), com itinerário pré-fixado, de Segunda a Sexta-feira (dias letivos), com lotação máxima de 50 lugares, lotação esta referente a 01 ônibus de 50 lugares.
02. Fica estabelecido que o presente instrumento terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

03. O preço estipulado para a execução do serviço é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo qual os coordenadores se obrigam a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês à contratada, no escritório desta, sendo que o pagamento em atraso acarretará na paralisação do transporte após 01 (um) dia de atraso.
04. Os valores das mensalidades serão cobrados por intermédio dos coordenadores através de pagamentos iguais e consecutivos, sendo que o primeiro fica previsto para o dia 20 de fevereiro de 2001, e o último para o dia 20 de novembro de 2.001
05. Fica estabelecido que se houver alteração no plano econômico do país, inflação elevada, haverá negociação para reajuste do valor da execução do serviço com aumento pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2001

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06. São obrigações da contratada:

- a) fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica, segurança e limpeza, e equipados com banheiro, a disposição dos estudantes
- b) arcar com todas as despesas de operação (combustível, lubrificantes, licenciamento, taxas, multas, impostos, pedágios, etc...)
- c) cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação, afim de permitir a chegada dos estudantes ao destino e horário previsto, salvo por motivos de Força Maior, como por exemplo: furo nos pneus
- d) seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes
- e) manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados, abstêmios e devidamente registrados, os quais não poderão chamar a atenção dos estudantes, e quaisquer ocorrências o mesmo deverá comunicar aos coordenadores para que o façam
- f) fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem

parágrafo primeiro: Caso haja atraso por culpa da contratada, esta se responsabilizará por todas as despesas do contratante

parágrafo segundo: A contratada não assumirá nenhuma responsabilidade pelas conseqüências causadas em caso do aluno perder o ônibus por não estar no horário e local do trajeto determinado, tão pouco pela guarda e manutenção de seus objetos pessoais e escolares.

Parágrafo terceiro: O ônibus ficará a disposição da contratante, enquanto houver alunos em aula ou qualquer outro evento escolar

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

IE.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 02/2001

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07. São obrigações do contratante:

- a) ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado à vista, mediante apresentação de recibos
- b) Não deixar viajar elemento estranhos
- c) Evitar que os alunos ajoelhem nas poltronas, sentem nos “bracinhos” das poltronas, ou viajem em pé
- d) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes
- e) Fica expressamente, o “coordenador” do grupo encarregado de:
 1. manter a ordem e o bom relacionamento entre os alunos durante o trajeto de ida e volta
 2. cobrar as mensalidades dos estudantes, que representa o do total do serviço a pagar a empresa
 3. informar as reclamações à empresa
 4. orientar os passageiros e o motorista sobre eventuais mudanças
 5. com autonomia para decisões, quanto ao itinerário e horário, nos assuntos que sejam urgentes e necessários
6. obedecer as normas internas

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2001

V - RESCISÃO DO CONTRATO

7. Este contrato somente poderá ser rescindido com o não cumprimento do mesmo e com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

VI - Assinam, também o presente contrato em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de Leme, comprometendo-se igualmente a cumprirem as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente.

VII - FÓRUM

8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

9. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

10. Eu, MARLI BRANCO DE MIRANDA, retro qualificada coordenadora, declaro que, exceção desta cláusula, todas as outras constantes deste instrumento, forma elaboradas com prévia concordância discussão com a contratada, e que esta somente se ateu a redigi-las reproduzindo integralmente seu teor.

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 00.638.315/0001-69

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2001

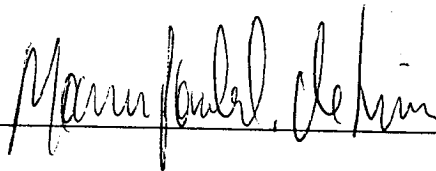
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2.001

CONTRATANTE:



CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 02/2000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA., empresa privada de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.315/0001-69, com inscrição estadual nº 536.036.677.119, sita na Avenida Padre Antonio Van Ess, 1486, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-diretor o Sr. MARCOS PAULO INNARELLI DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.662.174 SSP/SP, residente na Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 – bairro do Rosário, nesta

CONTRATANTE: MARLI BRANCO DE MIRANDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 22.228.556-4 SSP/SP e CPF nº 175.600.328-93, residente na Martimiano dos Santos, 263 – Vila Nova, nesta

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento dispõem, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 – Bairro do Rosário – Pirassununga – SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2001

I - OBJETO E VIGÊNCIA

01. Por força desta, a Contratada, se obriga a executar o serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de Pirassununga a Leme (ida e volta), com itinerário pré-fixado, de Segunda a Sexta-feira (dias letivos), com lotação máxima de 50 lugares, lotação esta referente a 01 ônibus de 50 lugares.
02. Fica estabelecido que o presente instrumento terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

03. O preço estipulado para a execução do serviço é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo qual os coordenadores se obrigam a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês à contratada, no escritório desta, sendo que o pagamento em atraso acarretará na paralisação do transporte após 01 (um) dia de atraso.
04. Os valores das mensalidades serão cobrados por intermédio dos coordenadores através de pagamentos iguais e consecutivos, sendo que o primeiro fica previsto para o dia 20 de fevereiro de 2001, e o último para o dia 20 de novembro de 2.001
05. Fica estabelecido que se houver alteração no plano econômico do país, inflação elevada, haverá negociação para reajuste do valor da execução do serviço com aumento pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga- SP

Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

IE.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2001

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06. São obrigações da contratada:

- a) fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica, segurança e limpeza, e equipados com banheiro, a disposição dos estudantes
- b) arcar com todas as despesas de operação (combustível, lubrificantes, licenciamento, taxas, multas, impostos, pedágios, etc...)
- c) cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação, afim de permitir a chegada dos estudantes ao destino e horário previsto, salvo por motivos de Força Maior, como por exemplo: furo nos pneus
- d) seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes
- e) manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados, abstêmios e devidamente registrados, os quais não poderão chamar a atenção dos estudantes, e quaisquer ocorrências o mesmo deverá comunicar aos coordenadores para que o façam
- f) fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem

parágrafo primeiro: Caso haja atraso por culpa da contratada, esta se responsabilizará por todas as despesas do contratante

parágrafo segundo: A contratada não assumirá nenhuma responsabilidade pelas conseqüências causadas em caso do aluno perder o ônibus por não estar no horário e local do trajeto determinado, tão pouco pela guarda e manutenção de seus objetos pessoais e escolares.

Parágrafo terceiro: O ônibus ficará a disposição da contratante, enquanto houver alunos em aula ou qualquer outro evento escolar

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS



CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2001

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07. São obrigações do contratante:

- a) ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado à vista, mediante apresentação de recibos
 - b) Não deixar viajar elemento estranhos
 - c) Evitar que os alunos ajoelhem nas poltronas, sentem nos "bracinhos" das poltronas, ou viagem em pé
 - d) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes
 - e) Fica expressamente, o "coordenador" do grupo encarregado de:
 1. manter a ordem e o bom relacionamento entre os alunos durante o trajeto de ida e volta
 2. cobrar as mensalidades dos estudantes, que representa o do total do serviço a pagar a empresa
 3. informar as reclamações à empresa
 4. orientar os passageiros e o motorista sobre eventuais mudanças
 5. com autonomia para decisões, quanto ao itinerário e horário, nos assuntos que sejam urgentes e necessários
 6. obedecer as normas internas
- 
- 

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2001

V - RESCISÃO DO CONTRATO

7. Este contrato somente poderá ser rescindido com o não cumprimento do mesmo e com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

VI - Assinam, também o presente contrato em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de Leme, comprometendo-se igualmente a cumprirem as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente.

VII - FÓRUM

8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

9. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

10. Eu, MARLI BRANCO DE MIRANDA, retro qualificada coordenadora, declaro que, exceção desta cláusula, todas as outras constantes deste instrumento, forma elaboradas com prévia concordância discussão com a contratada, e que esta somente se ateu a redigi-las reproduzindo integralmente seu teor.

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

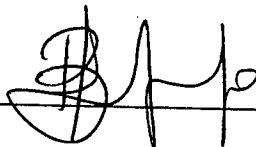
I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 02/2001

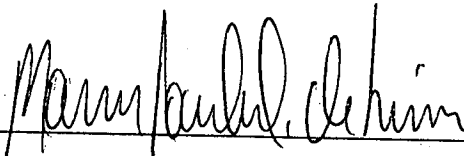
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2.001

CONTRATANTE: _____



CONTRATADA: _____



TESTEMUNHAS: _____

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato que fazem entre si, de um lado, o Sr **APARECIDO TADEU CELLIN**, brasileiro, casado, condutor de transporte escolar, portador do RG 12.927.062 e CPF 016.195.918-04, residente e domiciliado à Rua Erico Neves Mello, n.º 284 – CEP 13.630-000, Centro, em Pirassununga/SP, doravante denominado de **CONTRATADO**, e de outro lado o Sr. **KENNEDY FERNANDES FERREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), **CABELO**, portador(a) do CPF n.º **699.386.796-68** e do RG **466.965**, residente e domiciliado à Rua **D-9 CASA**, n.º **6**, CEP **13.643-000**, na cidade de Pirassununga SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando os alunos que também serão transportados, os quais assinam solidariamente alista anexa:

As partes qualificadas acima tem justo e contratado como segue:

I – DO OBJETO : O presente contrato se refere ao transporte escolar de Cachoeira de Emas e Vila dos Oficiais da AFA à cidade de Leme, ida e volta.

II – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Terá o presente contrato o prazo de 11 (onze) meses, ou seja, do mês de fevereiro à dezembro de 2001.

§ 1º - O itinerário, partida, destino e regresso será previamente fixado e terá início às 18:40 horas, com previsão de chegada ao destino às 19:30 horas;

§ 2º - O regresso será no término das aulas;

§ 3º - Não será considerado como dia letivo a reposição de aulas, a recuperação ou quaisquer outra atividades;

§ 4º - Enquanto estiver sendo prestado serviços de transporte para um usuário, todos deverão pagar.

III – DO VALOR : O valor estipulado para este contrato é de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por usuário, que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 70,00 (setenta reais), da seguinte forma;

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas antecipadas (a vencer);

§ 2º - As parcelas vencerão até no máximo no dia 10 de cada mês em questão.

IV – DOS DEVERES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** deverá manter a documentação em dia e:

§ 1º - Oferecer um veículo limpo e em bom estado;

§ 2º - Fornecer outro veículo de igual qualidade e com condutor habilitado para o transporte escolar, no impedimento do contratado.

V – DOS DEVERES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** deverá pagar em dia as mensalidades;

§ 1º - Manter o veículo limpo;

§ 2º - Respeitar a lei de trânsito concernente aos passageiros, exemplo: cinto de segurança, jogar lixo pela janela do veículo, etc.

VI – DA MAIORIDADE – caso a pessoa a ser transportada seja menor de 21 (vinte e um) anos, assinará este contrato, assistido por seus pais ou responsável, como fiel pagadores.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas neste contrato é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

I – Caso haja desistência por parte do **CONTRATADO**, este deverá indicar, no mínimo outro veículo semelhante e com condutor habilitado, o qual será apreciado pelo **CONTRATANTE**, e em hipótese alguma poderá abandonar o contratante a menos que se comprove que este esteja agindo com falta de interesse no intuito de se mudar o **CONTRATADO**.

II – Caso a desistência seja por parte do **CONTRATANTE** ou de um de seus **REPRESENTADOS**, este deverá indicar outro para ocupar a sua vaga.

Parágrafo Único – A parte que não cumprir com este artigo incorrerá em uma multa equivalente a duas mensalidades.

VIII – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – Obrigam-se as partes, ao fim deste contrato, a renovarem, por expresse, um novo período, não podendo o mesmo ser renovado automaticamente.

Parágrafo único – Caberá ao **CONTRATANTE**, avisar do interesse por um novo contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, para assegurar sua vaga.

IX – DO FORO – As partes elegem o Fórum da cidade de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Pirassununga/SP, 19 de março de 2001.

CONTRATANTE: 

CONTRATADO: 

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTE CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome:	ADRIANO RODRIGUES TORRES			Ass.	
RG	429 055	CPF	561.765.540-04	Fone	(19) 3562.3376
Endereço	RUA E-12 CASA 07			n°	
Bairro	VILA DOS SARGENTOS	Cidade	PIRASSUNUNGA	Destino	
Nome:	JOSE A CTAIL DE OLIVEIRA			Ass.	José
RG	480 860	CPF	001960966-63	Fone	565.7120
Endereço	CASSINO SO/SGT			n°	
Bairro	AFA	Cidade	PIRASSUNUNGA	Destino	
Nome:	MARCIA NARAIA			Ass.	Marcia
RG	436911	CPF	115216080-57	Fone	565 7310
Endereço	RUA E F n° 11			n°	
Bairro	Vila 567	Cidade	Pirassununga	Destino	
Nome:	Andressa Paula Guimarães Teixeira			Ass.	Andressa
RG	492 132	CPF	171.674.948-44	Fone	2562-6913
Endereço	Rua E-41			n°	04
Bairro	Vila dos Palcos	Cidade	Pirassununga	Destino	
Nome:	Aldemir José Campagnoli			Ass.	Aldemir
RG	4486199-6	CPF	276425117-58	Fone	9773-915
Endereço	Alojamento do FEA			n°	
Bairro	AFA	Cidade	Pirassununga	Destino	
Nome:	MARCELO CHRISTIANO TOFFOLETTO			Ass.	Marcelo
RG	30566981-2	CPF	280253058-56	Fone	(12) 2706-7007
Endereço	AFA			n°	
Bairro	CP FONTENELLE	Cidade	PIRASSUNUNGA	Destino	
Nome:	Celia Eudora de Sales			Ass.	Celia Eudora de Sales
RG	21428400	CPF	2890328-74	Fone	(19) 5659220
Endereço	Rua dos Voluntários			n°	53
Bairro	Cidade de São Carlos	Cidade	Pirassununga	Destino	LEME
Nome:	ANDRE DA SILVA CAMILO			Ass.	Andre
RG	405 553	CPF	044543296-99	Fone	565-7165
Endereço	CASSINO SO/SGT AFA			n°	
Bairro	CP FONTENELLE	Cidade	PIRASSUNUNGA	Destino	
Nome:	CELIDA SILVA ALMEIDA MORAIS			Ass.	Celida
RG	14.139.889	CPF	032.176.178-27	Fone	565-1397
Endereço	R.D.06			n°	11
Bairro	CP FONTENELLE	Cidade	Pirassununga	Destino	
Nome:	DIDMIR ROBALINO COSTA FILHO			Ass.	Didmir
RG	1352880	CPF	283131713-91	Fone	565-7165
Endereço	AFA			n°	514
Bairro	AFA	Cidade	PIRASSUNUNGA	Destino	LEME
Nome:	Glauce Niv Barros de Castro			Ass.	Glauce
RG	479 350 MAER	CPF	606102531-34	Fone	565-13320
Endereço	Rua: D.06 - Casa 07 - Vila dos Operários			n°	
Bairro	AFA	Cidade	Pirassununga	Destino	LEME / FIAN

Nome: Renata Alexandra de Carvalho F. Esteves Ass. Renata Esteves
RG 483557 CPF 967382789-20 Fone 555-1006
Endereço Academia da Força Aérea Rua D13 casa 10 n°
Bairro Vila dos Juicais Cidade Paranaguá Destino leme

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome: Ass.
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato que fazem entre si, de um lado, o Sr **DORALICE CARDOSO**, brasileira, casada, condutora de transporte escolar, portador do RG 19.188.750 e CPF 082.280.958-30, residente e domiciliado à Rua Vitória Régia, n.º 158 – CEP 13.631-114, Jardim São Fernando, em Pirassununga/SP, doravante denominado de **CONTRATADO**, e de outro lado o Sr. **MARIA CRISTINA STABULLI TILHO**, brasileiro(a), solteiro(a), ~~CASADA~~, portador(a) do CPF n.º 123.428.878.87 e do RG 13.558.169-2, residente e domiciliado à Rua **VITÓRIA REGIA**, n.º 107, CEP 13-631-114, na cidade de Pirassununga SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando os alunos que também serão transportados, os quais assinam solidariamente lista anexa:

As partes qualificadas acima tem justo e contratado como segue:

I – DO OBJETO : O presente contrato se refere ao transporte escolar da cidade de Pirassununga à cidade de Descalvado, ida e volta.

II – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Terá o presente contrato o prazo de 09 (nove) meses, ou seja, do mês de fevereiro à junho e de agosto à novembro de 2001.

§ 1º - O itinerário, partida, destino e regresso será previamente fixado e terá início às 06:45 horas, com previsão de chegada ao destino às 08:00 horas;

§ 2º - O regresso será no término das aulas;

§ 3º - Não será considerado como dia letivo a reposição de aulas, a recuperação ou quaisquer outra atividades;

§ 4º - Enquanto estiver sendo prestado serviços de transporte para um usuário, todos deverão pagar.

§ 5º - Nos meses de julho e dezembro em que acharem necessário o transporte, será contratado por dia corrido na proporção de 22/1 do preço mensal estipulado neste contrato.

III – DO VALOR : O valor estipulado para este contrato é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) por usuário, que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 90,00 (noventa reais), da seguinte forma;

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas antecipadas (a vencer), inclusive os dias que forem necessário em julho e dezembro;

§ 2º - A primeira parcela vencerá no 5º dia útil do mês em questão;

§ 3º - O atraso resultará em uma multa de 20% (vinte por cento), mais correção monetária e juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

IV – DOS DEVERES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** deverá manter a documentação em dia e:

§ 1º - Oferecer um veículo limpo e em bom estado;

§ 2º - Fornecer outro veículo de igual qualidade e com condutor habilitado para o transporte escolar, no impedimento do contratado.

V – DOS DEVERES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** deverá pagar em dia as mensalidades;

§ 1º - Manter o veículo limpo;

§ 2º - Respeitar a lei de trânsito concernente aos passageiros, exemplo: cinto de segurança, jogar lixo pela janela do veículo, etc.

VI – DA MAIORIDADE – caso a pessoa a ser transportada seja menor de 21 (vinte e um) anos, assinará este contrato, assistido por seus pais ou responsável, como fiel pagadores.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas neste contrato é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

§ 1º - Caso, haja desistência por uma das partes, esta deverá avisar a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º - O não aviso resultará em uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor restante.

VIII – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – Obrigam-se as partes, ao fim deste contrato, a renovarem, por expresso, um novo tempo referente a este contrato, não podendo o mesmo ser renovado automaticamente.

Parágrafo único – Caberá ao **CONTRATANTE**, avisar do interesse por um novo contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, para assegurar sua vaga.

IX – DO FORO – As partes elegem o Fórum da cidade de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinada.

Pirassununga/SP, de de 2001.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

ANEXO - I

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTE CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: Lúli Apda Oliveira Barros
 RG 16.941.298-2 CPF Fone 565-1752
 Endereço R. São Joaquim n° 1254
 Bairro Vila Santa Fé Cidade Pirassununga Destino DESCALVADO
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

Nome: Maria Rosângela Ruck
 RG 26.702.507-5 CPF 17.161.549876 Fone 561-6789
 Endereço Rua Bulhões n° 680
 Bairro Vila Brasil Cidade Pirassununga Destino DESCALVADO
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

Nome: Katy Helga Corrocha
 RG 339123130 CPF Fone 561-7502
 Endereço D. P. Duarte n° 1776
 Bairro Garças Cidade Pirassununga Destino DESCALVADO
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

Nome: LUCIMARA BUENO DA SILVA
 RG 273885360 CPF Fone 5616661
 Endereço RUA EQUADOR n° 129
 Bairro V. ESPERANÇA Cidade PIRASSUNUNGA Destino DESCALVADO
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

Nome: MARIA CRESTINA STRABELLI TILLO
 RG 13558169-2 CPF 12342887884 Fone 35623668
 Endereço VITÓRIA REGINA n° 107
 Bairro JD. SÃO FERNANDO Cidade PIRAM Destino DESCALVADO
 Responsável
 RG CPF Fone
 Endereço n°
 Bairro Cidade

ANEXO – II
RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE
ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTE CONTRATO AO
QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
<hr/>			

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato que fazem entre si, de um lado, o Sr **DORALICE CARDOSO**, brasileira, casada, condutora de transporte escolar, portador do RG 19.188.750 e CPF 082.280.958-30, residente e domiciliado à Rua Vitória Régia, n.º 158 – CEP 13.631-114, Jardim São Fernando, em Pirassununga/SP, doravante denominado de **CONTRATADO**, e de outro lado o Sr **BRENO PINHEIRO MACAPATO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF n.º 067.337.088-85 e do RG 23.861.2/14, residente e domiciliado à Rua **ALAMEDAS DO CORUMBÁ** 754, CEP 13-630-000, na cidade de Pirassununga SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando os alunos que também serão transportados, os quais irão compor lista anexa:

As partes qualificadas acima tem justo e contratado como segue:

I – DO OBJETO : O presente contrato se refere ao transporte escolar da cidade de Pirassununga à cidade de Leme, ida e volta.

II – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Terá o presente contrato o prazo de 11 (onze) meses, ou seja, do mês de fevereiro à dezembro de 2001.

§ 1º - O itinerário, partida, destino e regresso será previamente fixado e terá início às 18:45 horas, com previsão de chegada ao destino às 19:30 horas;

§ 2º - O regresso será no término das aulas;

§ 3º - Não será considerado como dia letivo a reposição de aulas, a recuperação ou quaisquer outras atividades;

§ 4º - Enquanto estiver sendo prestado serviços de transporte para um usuário, todos deverão pagar.

III – DO VALOR : O valor estipulado para este contrato é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por usuário, que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais), da seguinte forma;

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas antecipadas (a vencer);

§ 2º - A primeira parcela vencerá no 5º dia útil do mês de fevereiro de 2001 e as demais no mesmo dia de cada mês subsequente;

§ 3º - O atraso resultará em uma multa de 20% (vinte por cento), mais correção monetária e juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

IV – DOS DEVERES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** deverá manter a documentação em dia e:

§ 1º - Oferecer um veículo limpo e em bom estado;

§ 2º - Fornecer outro veículo de igual qualidade e com condutor habilitado para o transporte escolar, no impedimento do contratado.

V – DOS DEVERES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** deverá pagar em dia as mensalidades;

§ 1º - Manter o veículo limpo;

§ 2º - Respeitar a lei de trânsito concernente aos passageiros, exemplo: cinto de segurança, jogar lixo pela janela do veículo, etc.

VI – DA MAIORIDADE – caso a pessoa a ser transportada seja menor de 21 (vinte e um) anos, assinará este contrato, assistido por seus pais ou responsável, como fiel pagadores.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas neste contrato é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

§ 1º - Caso, haja desistência por uma das partes, esta deverá avisar a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º - O não aviso resultará em uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor restante.

VIII – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – Obrigam-se as partes, ao fim deste contrato, a renovarem, por expresso, um novo tempo referente a este contrato, não podendo o mesmo ser renovado automaticamente.

Parágrafo único – Caberá ao **CONTRATANTE**, avisar do interesse por um novo contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, para assegurar sua vaga.

IX – DO FORO – As partes elegem o Fórum da cidade de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinada.

Pirassununga/SP, 01 de fevereiro de 2001.

CONTRATANTE:

CONTRATADO: Doralice Cardoso

ANEXO - I

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTES CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: MARCELLA JARDIM UZZON
 RG 27.824.500-6 CPF 302.714.768-42 Fone 562.1603
 Endereço AL DOS MANACÁS n° 4464
 Bairro CIDADE JARDIM Cidade PIRASSUNUNGA Destino LEME
 Responsável JOYCE MARIA JARDIM UZZON
 RG 7949706-8 CPF 819516478-15 Fone 562.1603
 Endereço AL DOS MANACÁS n° 4464
 Bairro CIDADE JARDIM Cidade PIRASSUNUNGA

Nome: Danilo Zanardi Sorrentino
 RG 6.541.714 CPF 675.128.878-68 Fone 561.8640
 Endereço Joaquim Jorge Post n° 1409
 Bairro Vila Santa Luzia Cidade Pirassununga Destino LEME
 Responsável Danilo Zanardi Sorrentino
 RG 32701416-7 CPF 295317608-02 Fone 561.8640
 Endereço Joaquim Jorge Post n° 1409
 Bairro Vila Santa Luzia Cidade Pirassununga

Nome: Letícia Andre Fieramonti
 RG 33.256.461-7 CPF 2835.15898-70 Fone 561-1439
 Endereço Rua João Corradini n° 4388
 Bairro Jardim Santos Dumont Cidade Pirassununga Destino LEME
 Responsável Nelson Fieramonti
 RG 3.908.570 CPF 441.061.148.87 Fone 561-1439
 Endereço Rua João Corradini n° 4388
 Bairro Jardim Santos Dumont Cidade Pirassununga

Nome: Adila Bizatto de Paula
 RG 23907555-9 CPF Fone 561-2013
 Endereço R. Amaleide de Siqueira n° 970
 Bairro Vila Santa Luzia Cidade Pirassununga Destino LEME
 Responsável Adila de Paula
 RG 797.1005 CPF 2.387.891.6604 Fone 561-2013
 Endereço R. Amaleide de Siqueira n° 970
 Bairro Vila Santa Luzia Cidade Pirassununga

Nome: Larissa Oliveira Bezerra
 RG 33477536-X CPF 306.2844.267 Fone 3562.5081
 Endereço R. João Marilli n° 966
 Bairro Vila Santa Luzia Cidade Pirassununga Destino LEME
 Responsável Nilmar ap. V. O. Bezerra
 RG 13553129 CPF Fone 561.7725
 Endereço R. Palmira Silva n° 816
 Bairro Vila Santa Luzia Cidade Pirassununga

ANEXO - I

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTE CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: Antonio Bonardo Dentte dos Santos
RG CPF Fone 5616370
Endereço Rua João Magalhães n° 927
Bairro Jardim Bandeira Cidade Pirassununga Destino Seme
Responsável Antonio dos Santos
RG CPF Fone 5616370
Endereço Rua João Magalhães n° 927
Bairro Jardim Bandeira Cidade Pirassununga

Nome: ANTONIO CARLOS CASPAR
RG 5.064.757 CPF 056.669.708/44 Fone (019) 5614340
Endereço RUA DELFINO TELLES n° 942
Bairro V. STA TEREZINHA Cidade PIRASSUNUNGA Destino
Responsável ANTONIO CARLOS CASPAR
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome: DANIEL CASPAR
RG 46.476.926.0 CPF 22.1013.728/43 Fone 019.5614340
Endereço RUA DELFINO TELLES n° 942
Bairro V. STA TEREZINHA Cidade PIRASSUNUNGA Destino SEME
Responsável ANTONIO CARLOS CASPAR
RG 5.064.757 CPF 056.669.708.44 Fone 019.5614340
Endereço RUA DELFINO TELLES n° 942
Bairro VILA STA TEREZINHA Cidade PIRASSUNUNGA

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino
Responsável
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino
Responsável
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTE CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: Eduardo Jardim Uzun
RG 27.834.501-8 CPF 276.462.088-3 Fone 562.1603
Endereço: Al. dos Mamacás n° 4464
Bairro: Adade Jardim Cidade: Pirassununga Destino: Leine

Nome: Francoiene de Cassia Ferronato
RG 9984468 CPF 9202645825 Fone 561-2690
Endereço: Rua Parana, 355A n°
Bairro: VC Brasil Cidade: Pirassununga Destino: Leine

Nome: Adriana Cristina Pereira da Silva
RG 206008004 CPF 11552440-6 Fone 561-6358
Endereço: R. Sebastião Pereira Franco n° 3375
Bairro: Al. Paulista Cidade: Pirassununga Destino: Leine

Nome: Breno Pinheiro Naculato
RG 23.861.214-4 CPF 267.737.208.85 Fone 561-9180
Endereço: ALAMEDA DOS CORIMBOTAS n° 754
Bairro: CIDADE JARDIM Cidade: PIRASSUNUNGA Destino: LEINE

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços que fazem entre si, de um lado **MÁRCIO METZNER DE ALMEIDA**, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, portador do CPF 278269899825, RG 35348930-X, residente e domiciliado na Rua Jacob Abraão Aflalo, 1660 - Jd. das Laranjeiras ; **KENEA KAROLINE TOBIAS**, brasileira, solteira, portadora do CPF 294.073.248-50, RG 29.338.875-1, residente e domiciliada na Rua Pedro Camargo Neves, 1095 - Vila Steola; **ELISÂNGELA APARECIDO BUENO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 258.878.548-47, RG 30.356.173-7, residente e domiciliada na Rua Vergílio Messa, 2594 - Vila Brás; **RENATO SCATOLINI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 261.473.188-96, RG 35.596.889-7, residente e domiciliado Rua Capitão Maneco, 3062 - Centro; **TATIANA FREITAS BERTIM**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 251.536.548-50, residente e domiciliada na Rua Cônego Alécio Adani, 1469 - Jd. Lauro Pozzi; **SILVANA FER XAVIER DAS DORES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 256.621.578-20, RG 27.112.862-8, residente e domiciliada na Rua São Judas Tadeu, 3795 - Jd. Santa Rita; **MARCELO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 268.789.638-18, RG 30.447.274-8, residente e domiciliado na Rua Odorico Vieira, 1162 - Jd. Ferrarezzi; **JOSIANE ZANQUETIN**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 292.189.318-57, RG 33.256.600-6, residente e domiciliada na Rua Cristiano Franco, 1980 - Jd. Verona; **FERNANDA DANIELA BARION**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 190.434.218-39, RG 27.970.36039, residente e domiciliada na Rua Éruo Neves de Mello, 329 - Vila Brás; **ANDREZA EMÍZIO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF

278.324.238-97, RG 30.447.181-1, residente e domiciliada na Avenida Duílio Valsech, 94 - Jd. Petrópolis; **NELSON DIAS SANCHES** brasileiro solteiro, estudante, portador do CPF 197.017.918-00, RG 26.642.562-8, residente e domiciliado na Rua Sebastião Silveira Franco, 3285 - Vila Cnstituição; **DANIEL SIQUEIRA BATISTA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 271.133.038-97, residente e domiciliado na Rua Ângelo Vitório Serafim, 1013 - Jd. Santa Terezinha; **THAÍS HELENA SERRADOR**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 289.188.938-09, RG 30.219.436-8, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 82 - Centro; **CAMILA CAMARGO BONANI**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 215.395.548-30, RG 33.479.454-7, residente e domiciliada na Rua Joaquim Procópio, 1062 - Centro; **THIAGO PASSONI ALBA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 279.694.248-13, RG 30.519.718-6, residente e domiciliado na Alameda dos Corimbatas, 444 - Cid. Jardim, nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, **DORALICE CARDOSO**, brasileira, casada, condutora de transporte escolar, portadora do RG 19.188.750 CPF 082.280.958-30, residente e domiciliada na Rua Vitória Régia, 158 - Jardim São Fernando, na cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado como segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO - O presente Contrato se refere à **TRANSPORTE de ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS** onde, o **CONTRATADO** se compromete a transportar os **CONTRATANTES** da cidade de Pirassununga, para a cidade de São Carlos, e vice-versa, para fins, exclusivamente, escolares.

- 01/06/01 à 30/06/01 - 21 DIAS ÚTEIS E 9 DIAS EXCLUÍDOS : R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

CLÁUSULA III – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Terá o presente contrato o prazo de um semestre escolar, ou seja, do mês de março de 2001 à junho de 2001.

CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas neste contrato é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

PARAGRAFO 1º - Caso, haja desistência do uso dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, os CONTRATANTES pagarão o valor total sobre o tempo restante do contrato. Caso a desistência seja por parte do CONTRATADO, este pagará igualmente aos CONTRATANTES, além de avisar com o prazo mínimo de 30 (trinta dias), para que outro transporte seja assegurado aos CONTRATANTES, evitando quaisquer prejuízos com seus estudos.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS – Esta cláusula trata das obrigações gerais atinentes ao CONTRATADO e aos CONTRATANTES, no desempenhar da prestação de serviços contratada.

PARAGRAFO 1º - São deveres do CONTRATADO :

- a. zelar pela integridade física dos CONTRATANTES, dirigindo com o máximo zelo e atenção;
- b. estar, com a documentação do carro sempre, impecavelmente de acordo com as normas legais e de trânsito, evitando quaisquer transtornos ou constrangimentos aos CONTRATANTES;
- c. estar com o carro sempre em perfeita condição de viagem, com periódicas revisões;

Parágrafo 1º - O local de onde os CONTRATANTES entrarão no transporte, bem como, onde serão deixados na cidade de São Carlos; ainda, o local onde serão deixados quando do regresso, será posteriormente acertado entre as partes dependendo da viabilidade do itinerário a ser feito, uma vez que se trata de transporte coletivo, sabendo-se que terá início às 18:00 horas (hora da partida), com previsão de chegada ao destino (São Carlos) às 19:30 horas

Parágrafo 2º - O itinerário será feito, tendo o consentimento de ambas as partes, buscando sempre, satisfazer o interesse coletivo e atendendo as necessidades de cada um, primando pela agilidade e segurança do Contratante e Contratado

CLÁUSULA II – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os CONTRATANTES pagarão ao CONTRATADO pelos dias letivos referente ao semestre escolar contratado.

PARÁGRAFO 1º - Fica desde já estabelecido que apesar de ser este Contrato individual quando um dos outros CONTRATANTES (todos estudantes) da referida prestação de serviços fizer uso de tal, será contado como dia útil no acerto final do valor da prestação de serviços, isto é, será cobrado o mês integral, independente do número de dias freqüentados pelos CONTRATANTES.

PARÁGRAFO 2º - Os feriados serão contados como dias letivos, excluindo-se apenas os sábados e domingos.

PARÁGRAFO 3º - Para efeito do valor pago à cada mês será contado:

- 01/04/01 à 30/04/01 - 21 DIAS ÚTEIS E 9 DIAS EXCLUÍDOS : R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
- 01/05/01 à 30/05/01 - 23 DIAS ÚTEIS E 8 DIAS EXCLUÍDOS R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

- d. por se tratar, a presente prestação de serviços designada neste contrato, de uma **obrigação de fazer**, onde, o CONTRATADO, se compromete pelo transporte **pessoalmente**, caso, por qualquer que seja o motivo, o mesmo não o puder fazer, tendo que passar tal obrigação a um terceiro, o CONTRATADO, se compromete a que seja uma pessoa idônea, de inteira confiança, e se responsabiliza completamente pelos serviços do mesmo;
- e. cumprir rigorosamente com os horários a serem determinados entre as partes.

PARAGRÁFO 2º - São deveres dos CONTRATANTES :

- a. primar pelo asseio dentro do transporte, não sendo permitido quaisquer resíduos de sujeira;
- b. zelar pela integridade moral do transporte, sendo vedado comportamento estranhos à boa conduta e educação;
- c. buscar o silêncio, para a maior e completa concentração do motorista, evitando assim, qualquer tipo de problemas e conversa com o mesmo;
- d. fica, terminantemente proibida brincadeiras descabidas, brigas ou álcool, dentro e durante o curso do transporte.
- e. deverá pagar pontualmente as mensalidades referentes à prestação de serviços, no tempo, lugar e nos valores previstos neste contrato, podendo optar, o CONTRATADO, pela rescisão contratual qualquer que seja o tempo de atraso;

CLAUSULA VI – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – Obrigam-se as partes, ao fim deste contrato, a renovarem por expresse, um novo tempo referente à novo contrato, não podendo o mesmo ser renovado automaticamente.

PARAGRAFO ÚNICO – Caberá aos CONTRATANTES, avisar do interesse por um novo contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, para assegurar sua vaga.

CLAUSULA VII – DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS – Fica convencionado que os CONTRATANTES, deverão efetuar o pagamento das mensalidades pelo transporte, na pessoa de **THIAGO PASSONI ALBA**, pontualmente até o dia 10 de cada mês, ficando esclarecido que passado este prazo, estarão, os CONTRATANTES, em mora com o CONTRATADO, respondendo por multas e eventual rescisão contratual.

CLAUSULA VII – DO VALOR DA MULTA POR ATRASO – Fica convencionado a multa de 1% ao mês por atraso no pagamento das mensalidades do transportes.

CLAUSULA IX – DA PESSOA DO CONTRATANTE – Caso a pessoa a ser transportada, no íntere do objeto deste contrato seja menor de 21 (vinte e um) anos, assinará este contrato, assistido por seus pais, como seus fiéis pagadores.

CLAUSULA X – DO FORO – As partes elegem o Foro da cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinada.

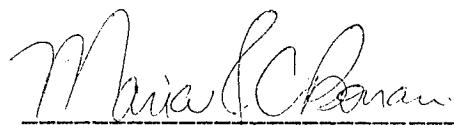
Pirassununga, 27 de Março de 2001

CONTRATANTES :



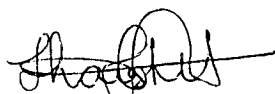
CAMILA CAMARGO BONANI

CIC 21539554830
RG 334794547



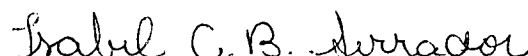
MARIA JOSÉ C. BONANI

CIC 16079403889
RG 7764764



THAÍS HELENA SERRADOR

RG 302194368
CIC 28918893809



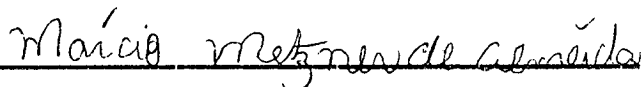
ISABEL C. B. SERRADOR

RG 14584673
CIC 05080957867



DANIEL SIQUEIRA BATISTA

RG 304472128
CIC 27113303897



MARCIO METZNER DE ALMEIDA

RG 35348930-X
CIC 27826989825



MARCELO DOS REIS

RG 304472748
CIC 26878963818



SILVANA FER XAVIER DAS DORES

RG 271128628
CIC 25662157820



TATIANA FREITAS BERTIN

RG 268009971
CIC 25153654850



RENATO SCATOLINI DE SOUZA

RG 355968897
CIC 26147318896

Kenia Karoline Tobias

KENIA KAROLINE TOBIAS

RG 293388751
CIC 29407324850

Elisângela Aparecida Bueno

ELISÂNGELA APARECIDA BUENO

RG 303561737
CIC 25887854847

Thiago Passoni Alba

THIAGO PASSONI ALBA

RG 305197186
CIC 27969424813

Josiane Zanquetin

JOSIANE ZANQUETIN

RG 332566006
CIC 29218931857



FERNANDA DANIELA BARION

RG 279703600
CIC 19043421839



NELSON DIAS SANCHES FREITAS

RG 266425628
CIC 19701791800



ANDREZA EMIZIO

RG 304471811
CIC 27832423897

CONTRATADO:



DORALICE CADORSO

RG 19188750
CIC 08228095830

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do P.C. de nº 28.057.217 e C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Jéssica do Amaral Oliveira Martins, portador (a) do R.G. de nº 22.890.863 e C.I.C. 309.138.928-66, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Joaquim procópio de Araújo, nº 1303 - Centro - Fone: (0XX19) 3562-2079.

Local de Serviço: _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia **10 (dez)** de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme **CLÁUSULA 2**, será valido pelo período de **11(onze)** meses, a contar do mês de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho e Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da **obrigatoriedade do uso do cinto de segurança**, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o **1 (primeiro)** calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pêlos dias adicionais, sendo estes valores é para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 25 de Março de 2001

Ass:

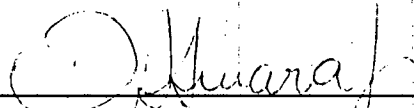
Alexandra Felício M. Marquesini

Ass:

Assinatura do Responsável

Termo de Responsabilidade

Eu, DeLVANIA Aparecida do Amaral, responsável legal pela menor **Jéssica do Amaral Oliveira Martins**, autorizo a mesma a fazer parte do Transporte Escolar destinado a FIAN (*Faculdades Integradas Anhanguera*) - Pirassununga, durante o período letivo de 2001, no horário de 19:00 às 23:00h.



Assinatura do Responsável

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Ana Maria Teixeira Gaspar, portador (a) do R.G. de nº 24.392.590-6 e C.I.C. 110.041.708.74, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Aurélio Marques, nº 794 Jd. Redenior - Fone: (0XX19) 5562-8476.

Local de Serviço: Creche Municipal "Olympio Guiguer"

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia **10 (dez)** de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme **CLÁUSULA 2**, será válido pelo período de 11(onze) meses, a contar do mês de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho** e **Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado nãr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

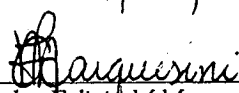
CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pêlos dias adicionais, sendo estes valores é para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 23 de Março de 2001

Ass: 
Alexandra Felício M. Marquesini

Ass: 
Ana Maria Teixeira Gaspar

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Andréia C. de Oliveira Pagotti, portador (a) do R.G. de nº 27.695.549-3 e C.I.C. 252.072.648-26, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Vitório Tognólio, nº 724 Jd. Das Laranjeiras - Fone: (0XX19) 562-1187.

Local de Serviço: Rosim Pneus - 561-1034 / (561-9122) 561 5107

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia **10 (dez)** de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 11(onze) meses, a contar do mês de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho** e **Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pêlos dias adicionais, sendo estes valores e para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga 23 de março de 2001

Ass: Marquesini
Alexandra Felício M. Marquesini

Ass: Andréia C. de Oliveira Pagotti
Andréia C. de Oliveira Pagotti

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Camila Mistieri Unglaub., portador (a) do R.G. de nº 28057380-7 e C.I.C. 192025958-95, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua das Begônias, nº 326 Jd. São Fernando - Fone: (0XX19) 561-1323 / Cel: 9163-1845.

Local de Serviço: APAE de Pirassununga - 561-2966 / 561-1268

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van , de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia **10 (dez)** de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme **CLÁUSULA 2** , será válido pelo período de 11(onze) meses, a contar do mês de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho** e **Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr **decisão das autoridades governamentais**, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da **obrigatoriedade do uso do cinto de segurança**, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

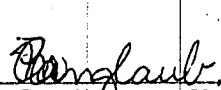
CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pôlos dias adicionais, sendo estes valores é para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga –SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 23 de março de 2001

Ass: 
Alexandra Felício M. Marquesini

Ass: 
Camila Mistieri Unglaub.

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Cynthia Machado, portador (a) do R.G. de nº 24.755.800.X e C.I.C. 225.189.568.08, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Osório dos Santos, nº 995 - Jd. Das Laranjeiras - Fone: (0XX19) 3562-4676.
Local de Serviço: APAE PIRASSUNUNGA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia **10 (dez)** de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme **CLÁUSULA 2**, será válido pelo período de **11(onze)** meses, a contar do mês de **FEVEREIRO a DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho e Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pêlos dias adicionais, sendo estes valores é para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 26 de maço de 2001

Ass:

Alexandra Felício M. Marquesini

Ass:

Cynthi Machado

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Gisele Machado, portador (a) do R.G. de nº 24.755.799.7 e C.I.C. 285.771.128.02, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Osório dos Santos, nº 995 - Jd. Das Laranjeiras - Fone: (0XX19) 561-8618.

Local de Serviço: APAE PIRASSUNUNGA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, tem entre si justo e contrato o que segue;

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 11(onze) meses, a contar do mês de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho e Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pêlos dias adicionais, sendo estes valores é para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 26 de março de 2001

Ass: Alexandra Felício M. Marquesini

Ass: Gisele Machado

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Elaina Vitoriano, portador (a) do R.G. de nº 30.087.440-6 e C.I.C. 292154068-16, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Duque de Caixias N, nº 72 - Fone: (0XX19) 561-8031

Local de Serviço: Centro Educacional Escola Viva

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, LOCADORA e LOCATÁRIO (A), têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia **10 (dez)** de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 11(onze) meses, a contar do mês de **FEVEREIRO a DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho e Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

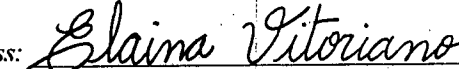
CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pêlos dias adicionais, sendo estes valores é para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 23 de Março de 2001

Ass: 
Alexandra Felício M. Marquesini

Ass: 
Elaina Vitoriano

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Gracy Kelly Mesquita Braga, portador (a) do R.G. de nº 30.562.361-8 e C.I.C. 281133988-98, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, nº 1465 - Jd. Das Laranjeiras - Fone: (0XX19) 561-2908 - Cel: 9165-6584

Local de Serviço: Companhia Muller de Bebidas

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **RS 40,00 (quarenta reais)** mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 11(onze) meses, a contar do mês de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho** e **Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

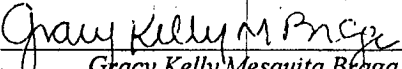
CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pôlos dias adicionais, sendo estes valores é para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 13 de março de 2001

Ass: 
Alexandra Felício M. Marquesini

Ass: 
Gracy Kelly Mesquita Braga

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): kelly Marangoni Pavani, portador (a) do R.G. de nº 27.695.4270 e C.I.C. 249 346 798-41, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Sebastião Alves Ferraz, nº 429 - Jd. São Valentim - Fone: (0XX19) 562-1234 - Cel: 9729-7601.

Local de Serviço: Lar Memórias (Tenda "Madre Clara")

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia **10 (dez)** de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme **CLÁUSULA 2**, será válido pelo período de 11(onze) meses, a contar do mês de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho** e **Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pôlos dias adicionais, sendo estes valores é para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 23 de março de 2001

Ass:

Alexandra Felício M. Marquesini

Ass:

Kelly Marangoni Pavani

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Patrícia Cristina Raimundo Rufino, portador (a) do R.G. de nº 24556 612-0 e C.I.C. 1396 24 893 60, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, nº 1584 - Jd. Das Laranjeiras - Fone: (0XX19) 561-7429 - Cel: 9162-2977.

Local de Serviço: Cruzeiro Municipal "Olympus Guicquer"

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, LOCADORA e LOCATÁRIO (A), têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **RS 40,00 (quarenta reais)** mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia **10 (dez)** de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme **CLÁUSULA 2**, será válido pelo período de **11(onze)** meses, a contar do mês de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho** e **Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pêlos dias adicionais, sendo estes valores é para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 23 de março de 2001

Ass:

Alexandra Felício M. Marquesini
Alexandra Felício M. Marquesini

Ass:

Patrícia C. R. Rufino
Patrícia Cristina Raimundo Rufino

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Alexandra Felício Moreira Marquesini, portadora do R.G. de nº 28.057.347-9 C.I.C. 115.316.678-05, brasileira, casada, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Coronel Franco, nº 2657, Centro - Fone: (0XX19) 561- 3230 / Cel: 9165-6321 / 9709-8156.

Locatário(a): Conceição Aparecida Carlos da Silva, portador (a) do R.G. de nº 13.570.392 e C.I.C. 006.956.748-46, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Manoel de Castro Mendes, nº 527 - Jd. Margarida - Fone: (0XX19) 3562-7235.

Local de Serviço: Rodoposto Cocal Itda.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, LOCADORA e LOCATÁRIO (A), têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso em Pirassununga com saída às 18:30h, para **FIAN - (Faculdades Integradas Anhangueras)**, com retorno à partir das 22:10 h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal pago até a data do vencimento, por pessoa.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 11(onze) meses, a contar do mês de **FEVEREIRO** a **DEZEMBRO DE 2001**, sendo que os meses de **Julho e Dezembro**, será cobrado o valor integral, caso o veículo venha a oferecer o serviço contratado (transporte), caso contrário o locatário fica isento da remuneração mensal e o veículo portanto **NÃO** oferecerá o serviço contratado.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - fica ciente da **obrigatoriedade do uso do cinto de segurança**, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será feito normalmente e integral, e as reposições se ultrapassar os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor integral pêlos dias adicionais, sendo estes valores é pagos todos, com exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Fôro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

F. pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 23 de Março de 2001

Ass:

Alexandra Felício M Marquesini

Ass:

Conceição Ap. Carlos da Silva

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Aparecida Maria da Cunha, portadora do R.G. de nº 12.398.663 e C.I.C. 016.189.608-14, brasileira, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 3741, Centro - Fone: (0XX19) 561-8787 / Cel: 9709-8156.

Locatário(a): Luciane Helena Coutinho, portador (a) do R.G. de nº 253451796 e C.I.C. 177725398-51, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua José Rafael Aul, nº 5355 - Jd. Morumbi - Fone: (0XX19) 561-8187 / Cel. 9163-7163.

Local de Serviço: Centro Educacional Cristão.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte Rodoviário dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso saindo de Pirassununga às 18:15h, para UNESP Campus - Rio Claro, com retorno à partir das 23:00h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal por pessoa, pago até a data do vencimento.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 09(nove) meses, a contar do mês de **MARÇO** a **NOVEMBRO DE 2001**, sendo que o mês de **Julho**, será cobrado o valor de **50% (cinquenta por cento)** referente ao mês anterior, seguindo o calendário oficial.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado por decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado por outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - Fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado por esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será cobrado 50% do valor da "Van" e as reposições se ultrapassarem os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor pelos dias de reposição, sendo estes valores para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, ___ de _____ de 2001

Ass: Aparecida Maria da Cunha
Aparecida Maria da Cunha

Ass: Luciane Helena Coutinho
Luciane Helena Coutinho

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Aparecida Maria da Cunha, portadora do R.G. de nº 12.398.663 e C.I.C. 016.189.608-14, brasileira, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 3741, Centro - Fone: (0XX19) 561-8787 / Cel: 9709-8156.

Locatário(a): Ana Cristina Luiza Campos, portador (a) do R.G. de nº 24.392.566-9 e C.I.C. 177722828-00, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua 7 de Setembro, nº 801, - Centro - Fone: (0XX19) 3562-5832.

Local de Serviço: E.M.E.S. "Parfenora de Maria Papa"

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte Rodoviário dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso saindo de Pirassununga às 18:15h, para UNESP Campus - Rio Claro, com retorno à partir das 23:00h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal por pessoa, pago até a data do vencimento.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 09 (nove) meses, a contar do mês de **MARÇO** a **NOVEMBRO DE 2001**, sendo que o mês de **Julho**, será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) referente ao mês anterior, seguindo o calendário oficial.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado por decisão das autoridades governamentais, seguindo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado por outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - Fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado por esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será cobrado 50% do valor da "Van" e as reposições se ultrapassarem os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor pelos dias de reposição, sendo estes valores para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga - SP para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 26 de maio de 2001

Ass: Aparecida Maria da Cunha
Aparecida Maria da Cunha

Ass: Ana Cristina Luiza Campos
Ana Cristina Luiza Campos

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Aparecida Maria da Cunha, portadora do R.G. de nº 12.398.663 e C.I.C. 016.189.608-14, brasileira, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 3741, Centro - Fone: (0XX19) 561-8787 / Cel: 9709-8156.

Locatário(a): Ana Paula da Silva, portador (a) do R.G. de nº 32.890.758-3 e C.I.C. 22.085.2828-06, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua E-43 - Casa 2, Vila dos CB, TAIF, CV - AFA - Fone: (0XX19) 561-9462.

Local de Serviço: CEDUC

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte Rodoviário dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso saindo de Pirassununga às 18:15h, para UNESP Campus - Rio Claro, com retorno à partir das 23:00h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal por pessoa, pago até a data do vencimento.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 09 (nove) meses, a contar do mês de **MARÇO a NOVEMBRO DE 2001**, sendo que o mês de **Julho**, será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) referente ao mês anterior, seguindo o calendário oficial.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado por decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado por outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - Fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado por esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será cobrado 50% do valor da "Van" e as reposições se ultrapassarem os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor pelos dias de reposição, sendo estes valores para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga - SP para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, assim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 26 de março de 2001

Ass: Aparecida Maria da Cunha
Aparecida Maria da Cunha

Ass: Ana Paula da Silva
Ana Paula da Silva

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Aparecida Maria da Cunha, portadora do R.G. de nº 12.398.663 e C.I.C. 016.189.608-14, brasileira, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 3741, Centro - Fone: (0XX19) 561-8787 / Cel: 9709-8156.

Locatário(a): Adriana Carla Baldin, portador (a) do R.G. de nº 33.255.829-0 e C.I.C. 213657408-50, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Almiro Godinho, nº 702 - Vila Santa Terezinha - Fone: (0XX19) 3562-1998 / Cel: 9785-1573.

Local de Serviço: Benscório e Educação Infantil - Educativa

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte Rodoviário dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso saindo de Pirassununga às 18:15h, para UNESP Campus - Rio Claro, com retorno à partir das 23:00h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal por pessoa, pago até a data do vencimento.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 09(nove) meses, a contar do mês de **MARÇO** a **NOVEMBRO DE 2001**, sendo que o mês de **Julho**, será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) referente ao mês anterior, seguindo o calendário oficial.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - Fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período será cobrado 50% do valor da "Van" para cada mês de greve e as reposições que ultrapassarem os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor pelos dias de reposição, sendo estes valores para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer dúvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 26 de março de 2001

Ass: Aparecida Maria da Cunha Ass: Adriana Carla Baldin
Aparecida Maria da Cunha Adriana Carla Baldin

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Aparecida Maria da Cunha, portadora do R.G. de nº 12.398.663 e C.I.C. 016.189.608-14, brasileira, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 3741, Centro - Fone: (0XX19) 561-8787 / Cel: 9709-8156.

Locatário(a): Joelaine de Oliveira Silva, portador (a) do R.G. de nº 28.483.213-3 e C.I.C. 191.750.348-24, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, Cachoeira de Emas - CEPTA (IBAMA) Cx.Postal - 64 - Fone: (0XX19) 565-1422.

Local de Serviço: Colégio Objetivo Bilingüe Júnior
Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, LOCADORA e LOCATÁRIO (A), têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte Rodoviário dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso saindo de Pirassununga às 18:15h, para UNESP Campus - Rio Claro, com retorno à partir das 23:00h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal por pessoa, pago até a data do vencimento.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês CORRENTE.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 09(nove) meses, a contar do mês de MARÇO a NOVEMBRO DE 2001, sendo que o mês de Julho, será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) referente ao mês anterior, seguindo o calendário oficial.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado por decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o LOCADOR responsável em substituir o veículo fretado por outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - Fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado por esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja GREVE o pagamento do período em greve será cobrado 50% do valor da "Van" e as reposições se ultrapassarem os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor pelos dias de reposição, sendo estes valores para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga - SP para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 26 de Março de 2001

Ass: Aparecida Maria da Cunha Ass: Joelaine de O. Silva
Aparecida Maria da Cunha Joelaine de Oliveira Silva

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Aparecida Maria da Cunha, portadora do R.G. de nº 12.398.663 e C.I.C. 016.189.608-14, brasileira, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 3741, Centro - Fone: (0XX19) 561- 8787 / Cel: 9709-8156.

Locatário(a): José Antônio Fermoseli Júnior, portador (a) do R.G. de nº 39004525-8 e C.I.C. 295386318-46, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Paulo Gallo, nº 741 - Vila Guilhermina - Fone: (0XX19) 561-9987 / 561-4798.

Local de Serviço: _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte Rodoviário dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van , de Segunda à Sexta-feira, com percurso saindo de Pirassununga às 18:15h, para UNESP Campus - Rio Claro , com retorno à partir das 23:00h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** mensal por pessoa, pago até a data do vencimento.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia **10 (dez)** de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme **CLÁUSULA 2** , será válido pelo período de 09(nove) meses, a contar do mês de **MARÇO** a **NOVEMBRO DE 2001**, sendo que o mês de **Julho**, será cobrado o valor de **50% (cinquenta pôr cento)** referente ao mês anterior, seguindo o calendário oficial.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - Fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será cobrado 50% do valor da "Van" e as reposições se ultrapassarem os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor pelos dias de reposição, sendo estes valores para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga 26 de MARÇO de 2001

Ass: Aparecida Maria da Cunha Ass: José Antônio Fermoseli Júnior
Aparecida Maria da Cunha José Antônio Fermoseli Júnior

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Aparecida Maria da Cunha, portadora do R.G. de nº 12.398.663 e C.I.C. 016.189.608-14, brasileira, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 3741, Centro - Fone: (0XX19) 561-8787 / Cel: 9709-8156.

Locatário(a): MARCO AURÉLIO SEANAGIOTO portador (a) do R.G. de nº 30321814-9 e C.I.C. 280034028-24, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, ESTRADA DE AGUAÍ - AFA, nº S/Nº - Fone: (19) 965-7463 / Cel: (19) 9717-0459.

Local de Serviço: ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA
Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte Rodoviário dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso saindo de Pirassununga às 18:15h, para UNESP Campus - Rio Claro, com retorno à partir das 23:00h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal por pessoa, pago até a data do vencimento.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 09 (nove) meses, a contar do mês de **MARÇO** a **NOVEMBRO DE 2001**, sendo que o mês de **Julho**, será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) referente ao mês anterior, seguindo o calendário oficial.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado por decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado por outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - Fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado por esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será cobrado 50% do valor da "Van" e as reposições se ultrapassarem os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor pelos dias de reposição, sendo estes valores para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga - SP para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 26 de MARÇO de 2001

Ass: Aparecida Maria da Cunha
Aparecida Maria da Cunha

Ass: Marco Aurélio Seanagioto

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Aparecida Maria da Cunha, portadora do R.G. de nº 12.398.663 e C.I.C. 016.189.608-14, brasileira, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 3741, Centro - Fone: (0XX19) 561-8787 / Cel: 9709-8156.

Locatário(a): Patrícia Barbatana, portador (a) do R.G. de nº 32.698.921-3 e C.I.C. 26 90 72278-00, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua Pereira Bueno, nº 315 - Centro - Fone: (0XX19) 562-1269 / Cel: 9163-0539.

Local de Serviço: CEDUC/R. Pereira Bueno, 554. Tel. 561-8923

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, **LOCADORA** e **LOCATÁRIO (A)**, têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte Rodoviário dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso saindo de Pirassununga às 18:15h, para UNESP Campus - Rjo Claro, com retorno à partir das 23:00h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** mensal por pessoa, pago até a data do vencimento.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão serem efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme **CLÁUSULA 2**, será válido pelo período de 09(nove) meses, a contar do mês de **MARÇO** a **NOVEMBRO DE 2001**, sendo que o mês de **Julho**, será cobrado o valor de **50% (cinquenta por cento)** referente ao mês anterior, seguindo o calendário oficial.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado pôr **decisão das autoridades governamentais**, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado pôr outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - Fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Transito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado pôr esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em será cobrado **50% do valor da "Van" para cada mês de greve** e as reposições se ultrapassarem os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor pelos dias de reposição, sendo estes valores para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer duvidas que pôr ventura venham a ocorrer.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 26 de março de 2001

Ass: Aparecida Maria da Cunha Ass: Patrícia Barbatana
Aparecida Maria da Cunha Patrícia Barbatana

M.M. Transportes

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Locadora: Aparecida Maria da Cunha, portadora do R.G. de nº 12.398.663 e C.I.C. 016.189.608-14, brasileira, maior, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 3741, Centro - Fone: (0XX19) 561-8787 / Cel: 9709-8156.

Locatário(a): Egle Pessoa Bezerra, portador (a) do R.G. de nº 447327 e C.I.C. 166585268-19, brasileiro (a), maior, residente e domiciliado (a) na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Rua D. Pedro II, nº 731 - Centro - Fone: (0XX19) 561-1538 / Cel. 9709-3019.

Local de Serviço: Colégio Objetivo - Cidade Jardim
Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, LOCADORA e LOCATÁRIO (A), têm entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA 1- O objetivo do presente Contrato de Transporte Rodoviário dos locatários em veículo marca Kia Motors/Besta, modelo Van, de Segunda à Sexta-feira, com percurso saindo de Pirassununga às 18:15h, para UNESP Campus - Rio Claro, com retorno à partir das 23:00h, obedecendo sempre o horário do calendário escolar.

CLÁUSULA 2- O valor mensal correspondente ao transporte é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensal por pessoa, pago até a data do vencimento.

CLÁUSULA 3- Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que estará pagando o mês **CORRENTE**.

CLÁUSULA 4- O valor da remuneração conforme CLÁUSULA 2, será válido pelo período de 09(nove) meses, a contar do mês de **MARÇO a NOVEMBRO DE 2001**, sendo que o mês de **Julho**, será cobrado o valor de 50% (cinquenta por cento) referente ao mês anterior, seguindo o calendário oficial.

CLÁUSULA 5- O valor aqui ajustado somente será alterado por decisão das autoridades governamentais, segundo aumento: combustíveis e derivados.

CLÁUSULA 6- Fica o **LOCADOR** responsável em substituir o veículo fretado por outro reserva caso este venha a apresentar problemas mecânicos ou para revisões periódicas.

CLÁUSULA 7- LOCATÁRIO - Fica ciente da obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito vigente, e caso o veículo venha a ser autuado por esse motivo, o mesmo será responsável pelo pagamento da multa e eventuais encargos.

CLÁUSULA 8- Caso haja **GREVE** o pagamento do período em greve será cobrado 50% do valor da "Van" e as reposições se ultrapassarem os dias letivos de aula de acordo com o 1 (primeiro) calendário escolar do ano será cobrado o valor pelos dias de reposição, sendo estes valores para todos, sem exceção.

CLÁUSULA 9- Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga -SP para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento Particular de Contrato de Serviços de Transportes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, afim de que produzam os seus efeitos legais.

Pirassununga, 26 de março de 2001

Ass: Aparecida Maria da Cunha
Aparecida Maria da Cunha

Ass: Egle Pessoa Bezerra
Egle Pessoa Bezerra

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato que fazem entre si, de um lado, o Sra **SILVIA HELENA PIRES DE MORAES BERGUE**, brasileira, casada, condutora de transporte escolar, portadora do RG 14.824.178 e CPF 035.727.618-32, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, n.º 703 - CEP 13.630-000, Centro, em Pirassununga/SP, doravante denominado de **CONTRATADA**, e de outro lado o Sr. **Ceresto Luiz L. Soares**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF n.º 28.7.309.448.96 e do RG 32.371.223.000, residente e domiciliado à Rua **Siquieira Campesina**, n.º 1740, CEP B. - 620.000, na cidade de Pirassununga SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando os alunos que também serão transportados, os quais assinam solidariamente lista anexa:

As partes qualificadas acima tem justo e contratado como segue:

I - DO OBJETO : O presente contrato se refere ao transporte escolar da cidade de Pirassununga à cidade de Leme, ida e volta.

II - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Terá o presente contrato o prazo de 11 (onze) meses, ou seja, do mês de fevereiro à dezembro de 2001.

§ 1º - O itinerário, partida, destino e regresso será previamente fixado e terá início às 18:45 horas, com previsão de chegada ao destino às 19:00 horas;

§ 2º - O regresso será no término das aulas;

§ 3º - Não será considerado como dia letivo a reposição de aulas, a recuperação ou quaisquer outra atividades;

§ 4º - Enquanto estiver sendo prestado serviços de transporte para um usuário, todos deverão pagar.

III - DO VALOR : O valor estipulado para este contrato é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por usuário, que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais), da seguinte forma;

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas antecipadas (a vencer);

§ 2º - A primeira parcela vencerá no 5º dia útil do mês de fevereiro de 2001 e as demais no mesmo dia de cada mês subsequente;

§ 3º - O atraso resultará em uma multa de 20% (vinte por cento), mais correção monetária e juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

IV - DOS DEVERES DO CONTRATADO - O **CONTRATADO** deverá manter a documentação em dia e:

§ 1º - Oferecer um veículo limpo e em bom estado;

§ 2º - Fornecer outro veículo de igual qualidade e com condutor habilitado para o transporte escolar, no impedimento do contratado.

V - DOS DEVERES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** deverá pagar em dia as mensalidades;

§ 1º - Manter o veículo limpo;

§ 2º - Respeitar a lei de trânsito concernente aos passageiros, exemplo: cinto de segurança, jogar lixo pela janela do veículo, etc.

VI - DA MAIORIDADE - caso a pessoa a ser transportada seja menor de 21 (vinte e um) anos, assinará este contrato, assistido por seus pais ou responsável, como fiel pagadores.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A infração das obrigações consignadas neste contrato é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

§ 1º - Caso, haja desistência por uma das partes, esta deverá avisar a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º - O não aviso resultará em uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor restante.

VIII - DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL - Obrigam-se as partes, ao fim deste contrato, a renovarem, por expresso, um novo período, não podendo o mesmo ser renovado automaticamente.

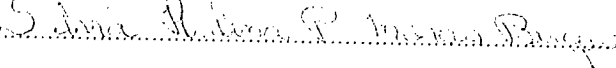
Parágrafo único - Caberá ao **CONTRATANTE**, avisar do interesse por um novo contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, para assegurar sua vaga.

IX - DO FORO - As partes elegem o Fórum da cidade de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Pirassununga/SP, 24 de março de 2001.

CONTRATANTE: 

CONTRATADO: 

ANEXO - I

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTES CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: Jonas Marques
 RG 22.830.857-9 CPF 2.953.719.48-40 Fone 561.4411 / 2162.5431
 Endereço Av. S. Sebastião n° 403
 Bairro Centro Cidade Paracatu - MG Destino Home
 Responsável Jonas Marques
 RG 22.830.857-9 CPF 2.953.719.48-40 Fone 561.4411 - 2162.5431
 Endereço Av. S. Sebastião n° 403
 Bairro Centro Cidade Paracatu - MG

Nome: Magalhães Bock Bann
 RG 35.262.649-2 CPF Fone 561-1697
 Endereço R. Antônio de Góes n° 1206
 Bairro Vila Itália Cidade Paracatu - MG Destino Home
 Responsável Magalhães Bock Bann
 RG 453.4073 CPF 031.714.448.89 Fone 561.1697
 Endereço R. Antônio de Góes n° 1206
 Bairro Vila Itália Cidade Paracatu - MG

Nome: Leane Elva Ferreira Lacerda
 RG 33.2850 P-P CPF 218189408-81 Fone (19) 561-6062
 Endereço Rua Mato Grosso n° 3696
 Bairro Vila Brasil Cidade Paracatu - MG Destino Home
 Responsável Leane Elva Ferreira Lacerda
 RG 33.2850 P-P CPF 218189408-81 Fone (19) 561-6062
 Endereço Rua Mato Grosso n° 3696
 Bairro Vila Brasil Cidade Paracatu - MG

Nome: Israel William Foguel
 RG 30687796-X CPF 296088068-29 Fone 561-8703
 Endereço RUA DOM PEDRO II, 1624 n° 1624
 Bairro Centro Cidade Paracatu - MG Destino Home
 Responsável Israel Foguel
 RG 3020939 CPF 809468268-87 Fone 561-8703
 Endereço RUA DOM PEDRO II n° 1624
 Bairro Centro Cidade Paracatu - MG

Nome: Carla Helena de Souza
 RG CPF Fone 5618153
 Endereço R. Antonio Zebatto n° 5192
 Bairro Vila Brasil Cidade Paracatu - MG Destino Home
 Responsável Carla Helena de Souza
 RG 10.284.003 CPF 024364108-89 Fone 5618153
 Endereço R. Antonio Zebatto n° 5192
 Bairro Vila Brasil Cidade Paracatu - MG

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTES CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: <u>Patricia Cristina Pinus de Moraes Freitas</u>	RG <u>26.103.191-5</u>	CPF <u>115.212.532-22</u>	Fone <u>19 5651502 / 5615462</u>
Endereço <u>R. Cap. Zito Carneiro</u>	n° <u>542</u>		
Bairro <u>Ita Itaipava</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Leme</u>	
Nome: <u>Suzana Santana Rosa da Silva</u>	RG <u>10.005.7023</u>	CPF <u>9.394.370.949</u>	Fone <u>019 561 7064</u>
Endereço <u>Rua: Asiel Bayeux</u>	n° <u>850</u>		
Bairro <u>Guilhermina</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Leme</u>	
Nome: <u>Alma Christina de Jesus Sanchez Freitas</u>	RG <u>26.702.565-8</u>	CPF <u>215.362.178-65</u>	Fone <u>(01519) 561-8284</u>
Endereço <u>Rua: Sebastião de Hilita Fumo</u>	n° <u>3285</u>		
Bairro <u>Ita Constituição</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Leme</u>	
Nome: <u>Ernesto Luiz da C. da S. da S. da S.</u>	RG <u>32.391.223-0</u>	CPF <u>287.304.448-96</u>	Fone <u>561-1559</u>
Endereço <u>R: Siqueira Campos</u>	n° <u>5740</u>		
Bairro <u>Centra</u>	Cidade <u>Pirassununga</u>	Destino <u>Leme</u>	
Nome: <u>MILTON ROBERTO MONTEIRO DE CASTRO</u>	RG <u>10.715.845</u>	CPF <u>967.376.978-87</u>	Fone <u>5613053</u>
Endereço <u>OL. DOS JEQUITIBAS</u>	n° <u>1710</u>		
Bairro <u>C.O. JOZOM</u>	Cidade <u>PIRASSUNUNGA</u>	Destino <u>Leme</u>	
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	
Nome:	RG	CPF	Fone
Endereço	n°		
Bairro	Cidade	Destino	

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato que fazem entre si, de um lado, o Sr **TADEU DONIZETTI BONANI**, brasileiro, casado, condutor de transporte escolar, portador do RG 16.421.646-7 e CPF 027.837.818-83, residente e domiciliado à Rua Gal Luiz F. de Mattos, n.º 3281 – CEP 13.630-000, Centro, em Pirassununga/SP, doravante denominado de **CONTRATADO**, e de outro lado o Sr. Tales Tisgo Mucillo, brasileiro(a), solteiro(a), SOZIEIRO, portador(a) do CPF n.º 216660318-10 e do RG 96245352-0, residente e domiciliado à Rua DAS MAGNÓLIAS, n.º 165, CEP 13.630-000, na cidade de Pirassununga SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando os alunos que também serão transportados, os quais assinam solidariamente alista anexa:

As partes qualificadas acima tem justo e contratado como segue:

I – DO OBJETO : O presente contrato se refere ao transporte escolar da cidade de Pirassununga à cidade de Araras, ida e volta.

II – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Terá o presente contrato o prazo de 10 (dez) meses, ou seja, do mês de fevereiro à junho e agosto à dezembro de 2001.

§ 1º - O itinerário, partida, destino e regresso será previamente fixado e terá início às 17:50 horas, com previsão de chegada ao destino às 19:00 horas;

§ 2º - O regresso será no término das aulas;

§ 3º - Não será considerado como dia letivo a reposição de aulas, a recuperação ou quaisquer outra atividades;

§ 4º - Enquanto estiver sendo prestado serviços de transporte para um usuário, todos deverão pagar.

III – DO VALOR : O valor estipulado para este contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por usuário, que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), da seguinte forma;

§ 1º - As mensalidades deverão ser pagas antecipadas (a vencer);

§ 2º - As parcela vencerá no 5º dia útil de cada mês em questão;

§ 3º - O atraso resultará em uma multa de 20% (vinte por cento), mais correção monetária e juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

IV – DOS DEVERES DO CONTRATADO – O **CONTRATADO** deverá manter a documentação em dia e:

§ 1º - Oferecer um veículo limpo e em bom estado;

§ 2º - Fornecer outro veículo de igual qualidade e com condutor habilitado para o transporte escolar, no impedimento do contratado.

V – DOS DEVERES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** deverá pagar em dia as mensalidades;

§ 1º - Manter o veículo limpo;

§ 2º - Respeitar a lei de transito concernente aos passageiros, exemplo: cinto de segurança, jogar lixo pela janela do veículo, etc.

VI – DA MAIORIDADE – caso a pessoa a ser transportada seja menor de 21 (vinte e um) anos, assinará este contrato, assistido por seus pais ou responsável, como fiel pagadores.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas neste contrato é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual e a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

§ 1º - Caso, haja desistência por uma das partes, esta deverá avisar a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º - O não aviso resultara em uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor restante.

VIII – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL – Obrigam-se as partes, ao fim deste contrato, a renovarem, por expresse, um novo período, não podendo o mesmo ser renovado automaticamente.

Parágrafo único – Caberá ao **CONTRATANTE**, avisar do interesse por um novo contrato, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, para assegurar sua vaga.

IX – DO FORO – As partes elegem o Fórum da cidade de Pirassununga/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Pirassununga/SP, 27 de MARÇO de 2001.

CONTRATANTE: Tales Tisgo Mucillo

CONTRATADO: Tadeu Donizetti Bonani

ANEXO – I
RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE
ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTE CONTRATO AO
QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino
Responsável
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino
Responsável
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino
Responsável
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino
Responsável
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino
Responsável
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade

ANEXO - II

RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTES CONTRATO AO QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: TALLER FIGO Mucillo	RG 28245352-0	CPF 216660318-10	Fone 561-61-50
Endereço RUA DAS MAGNOLIAS	Bairro JD. SÃO FERNANDA	Cidade P. ASSUNUNGA	Destino ARARAS n° 165
Nome: JOSE ROBERTO RODRIGUES	RG 8685653	CPF 648037168-20	Fone 561 5538
Endereço R. IVAN CLAYTON DE OLIVEIRA	Bairro JD. LAURO ROZZI	Cidade PIRASSUNUNGA	Destino ARARAS n° 1293
Nome: Hilton A. Dolpho Teixeira	RG 268009448	CPF	Fone (19) 561-4912
Endereço R. Catarina	Bairro V. Brasil	Cidade Pirassununga	Destino Araras n° 3457
Nome: Jeannanda Jassi Bontambel de Andrade	RG 22367924	CPF 259 559058-80	Fone 561-4981
Endereço Rua Minas Gerais	Bairro Vila Brasil	Cidade Pirassununga	Destino Araras n° 394
Nome: MAURICIO HUBO de OLIVEIRA	RG 34.357894-3	CPF 286.96623822	Fone 3563-0642
Endereço R. Capitão Zaccarias	Bairro V. São Teresinha	Cidade PIRASSUNUNGA	Destino ARARAS n° 1203
Nome: Maria Beatriz de Oliveira Sazoni	RG 29619009-3	CPF 307 320669-07	Fone 3563-07-27
Endereço Alameda das Samambaias	Bairro Cidade Jardim	Cidade Pirassununga	Destino Araras n° 628
Nome: Renata Granada Penhoni	RG 30.219429-0	CPF 218 291058-17	Fone 619-561-5302
Endereço Av. Milton Prado	Bairro Centro	Cidade Pirassununga	Destino Araras n° 3274
Nome: Ana Isabel B. da Silva	RG 30356310-2	CPF 304776758-08	Fone 19-561-4394
Endereço R. Rio de Janeiro	Bairro V. Brasil	Cidade Pirassununga	Destino Araras n° 466
Nome: Ana Maria Pilon	RG 41 394137-1	CPF 215642468-33	Fone (19) 561-7526
Endereço R. XV de Novembro	Bairro Centro	Cidade Pirassununga	Destino Araras n° 944
Nome: Flavia Roberta Serrador	RG 33 917 393-2	CPF 303125568-29	Fone (19) 561-4903
Endereço R. Benedito F. da Silva	Bairro Jd. de Lago	Cidade Pirax	Destino Araras n° 1926
Nome: Silvano Sueli Santos Holanda e Silva	RG 21200079-2	CPF 152 880 508 99	Fone 5651091 (019)
Endereço Rua D. L. casa 6	Bairro Vila dos Açais	Cidade Pirassununga	Destino Araras n° 06

ANEXO - II
RELAÇÃO DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE
ASSINAM SOLIDÁRIOS AO RESPONSÁVEL DESTE CONTRATO AO
QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRAL.

Nome: Aline Silveira dos Santos
RG 43.956.255-7 CPF Fone (19) 561-5763
Endereço R. Bom Jesus n° 1216
Bairro Rosário Cidade Passununga Destino Aramas.....

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

Nome:
RG CPF Fone
Endereço n°
Bairro Cidade Destino

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

LE.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 03/2001

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA., empresa privada de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.315/0001-69, com inscrição estadual nº 536.036.677.119, sita na Avenida Padre Antonio Van Ess, 1486, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-diretor o Sr. MARCOS PAULO INNARELLI DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.662.174 SSP/SP, residente na Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - bairro do Rosário, nesta

CONTRATANTE: OCTÁVIO ANTONIO JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.338.915-9 SSP/SP e CPF nº 258.118.808-12 na Av. Santos Dumont, 127 - Jardim Santa Rita, nesta

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento dispõem, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:



Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 03/2001

I - OBJETO E VIGÊNCIA

01. Por força desta, a Contratada, se obriga a executar o serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de Pirassununga a Leme (ida e volta), com itinerário pré-fixado, de Segunda a Sexta-feira (dias letivos), com lotação máxima de 50 lugares, lotação esta referente a 01 ônibus de 50 lugares.
02. Fica estabelecido que o presente instrumento terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

03. O preço estipulado para a execução do serviço é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo qual os coordenadores se obrigam a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês à contratada, no escritório desta, sendo que o pagamento em atraso acarretará na paralisação do transporte após 01 (um) dia de atraso.
04. Os valores das mensalidades serão cobrados por intermédio dos coordenadores através de pagamentos iguais e consecutivos, sendo que o primeiro fica previsto para o dia 20 de fevereiro de 2001, e o último para o dia 20 de novembro de 2.001
05. Fica estabelecido que se houver alteração no plano econômico do país, inflação elevada, haverá negociação para reajuste do valor da execução do serviço com aumento pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 03/2001

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06. São obrigações da contratada:

- a) fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica, segurança e limpeza, e equipados com banheiro, a disposição dos estudantes
- b) arcar com todas as despesas de operação (combustível, lubrificantes, licenciamento, taxas, multas, impostos, pedágios, etc...)
- c) cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação, afim de permitir a chegada dos estudantes ao destino e horário previsto, salvo por motivos de Força Maior, como por exemplo: furo nos pneus
- d) seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes
- e) manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados, abstêmios e devidamente registrados, os quais não poderão chamar a atenção dos estudantes, e quaisquer ocorrências o mesmo deverá comunicar aos coordenadores para que o façam
- f) fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem

parágrafo primeiro: Caso haja atraso por culpa da contratada, esta se responsabilizará por todas as despesas do contratante

parágrafo segundo: A contratada não assumirá nenhuma responsabilidade pelas conseqüências causadas em caso do aluno perder o ônibus por não estar no horário e local do trajeto determinado, tão pouco pela guarda e manutenção de seus objetos pessoais e escolares.

Parágrafo terceiro: O ônibus ficará a disposição da contratante, enquanto houver alunos em aula ou qualquer outro evento escolar

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 03/2001

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07. São obrigações do contratante:

- a) ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado à vista, mediante apresentação de recibos
- b) Não deixar viajar elemento estranhos
- c) Evitar que os alunos ajoelhem nas poltronas, sentem nos “bracinhos” das poltronas, ou viagem em pé
- d) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes
- e) Fica expressamente, o “coordenador” do grupo encarregado de:
 1. manter a ordem e o bom relacionamento entre os alunos durante o trajeto de ida e volta
 2. cobrar as mensalidades dos estudantes, que representa o do total do serviço a pagar a empresa
 3. informar as reclamações à empresa
 4. orientar os passageiros e o motorista sobre eventuais mudanças
 5. com autonomia para decisões, quanto ao itinerário e horário, nos assuntos que sejam urgentes e necessários
 6. obedecer as normas internas

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO -- TURISMO -- SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

LE.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 03/2001

V - RESCISÃO DO CONTRATO

7. Este contrato somente poderá ser rescindido com o não cumprimento do mesmo e com aviso entecipado de 30 (trinta) dias.

VI - Assinam, também o presente contrato em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de Leme, comprometendo-se igualmente a cumprirem as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente.

VII - FÓRUM

8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

9. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

10. Eu, OCTÁVIO ANTONIO JUNIOR, retro qualificado coordenador, declaro que, exceção desta cláusula, todas as outras constantes deste instrumento, forma elaboradas com prévia concordância discussão com a contratada, e que esta somente se ateve a redigi-las reproduzindo integralmente seu teor.



VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 03/2001

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA., empresa privada de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.315/0001-69, com inscrição estadual nº 536.036.677.119, sita na Avenida Padre Antonio Van Ess, 1486, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-diretor o Sr. MARCOS PAULO INNARELLI DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.662.174 SSP/SP, residente na Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - bairro do Rosário, nesta

CONTRATANTE: OCTÁVIO ANTONIO JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.338.915-9 SSP/SP e CPF nº 258.118.808-12 na Av. Santos Dumont, 127 - Jardim Santa Rita, nesta

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento dispõem, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 03/2001

I - OBJETO E VIGÊNCIA

01. Por força desta, a Contratada, se obriga a executar o serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de Pirassununga a Leme (ida e volta), com itinerário pré-fixado, de Segunda a Sexta-feira (dias letivos), com lotação máxima de 50 lugares, lotação esta referente a 01 ônibus de 50 lugares.
02. Fica estabelecido que o presente instrumento terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

03. O preço estipulado para a execução do serviço é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo qual os coordenadores se obrigam a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês à contratada, no escritório desta, sendo que o pagamento em atraso acarretará na paralisação do transporte após 01 (um) dia de atraso.
04. Os valores das mensalidades serão cobrados por intermédio dos coordenadores através de pagamentos iguais e consecutivos, sendo que o primeiro fica previsto para o dia 20 de fevereiro de 2001, e o último para o dia 20 de novembro de 2.001
05. Fica estabelecido que se houver alteração no plano econômico do país, inflação elevada, haverá negociação para reajuste do valor da execução do serviço com aumento pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 03/2001

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06. São obrigações da contratada:

- a) fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica, segurança e limpeza, e equipados com banheiro, a disposição dos estudantes
- b) arcar com todas as despesas de operação (combustível, lubrificantes, licenciamento, taxas, multas, impostos, pedágios, etc...)
- c) cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação, afim de permitir a chegada dos estudantes ao destino e horário previsto, salvo por motivos de Força Maior, como por exemplo: furo nos pneus
- d) seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes
- e) manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados, abstêmios e devidamente registrados, os quais não poderão chamar a atenção dos estudantes, e quaisquer ocorrências o mesmo deverá comunicar aos coordenadores para que o façam
- f) fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem

parágrafo primeiro: Caso haja atraso por culpa da contratada, esta se responsabilizará por todas as despesas do contratante

parágrafo segundo: A contratada não assumirá nenhuma responsabilidade pelas conseqüências causadas em caso do aluno perder o ônibus por não estar no horário e local do trajeto determinado, tão pouco pela guarda e manutenção de seus objetos pessoais e escolares.

Parágrafo terceiro: O ônibus ficará a disposição da contratante, enquanto houver alunos em aula ou qualquer outro evento escolar

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS



CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 03/2001

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07. São obrigações do contratante:

- a) ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado à vista, mediante apresentação de recibos
 - b) Não deixar viajar elemento estranhos
 - c) Evitar que os alunos ajoelhem nas poltronas, sentem nos “bracinhos” das poltronas, ou viajem em pé
 - d) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes
 - e) Fica expressamente, o “coordenador” do grupo encarregado de:
 1. manter a ordem e o bom relacionamento entre os alunos durante o trajeto de ida e volta
 2. cobrar as mensalidades dos estudantes, que representa o do total do serviço a pagar a empresa
 3. informar as reclamações à empresa
 4. orientar os passageiros e o motorista sobre eventuais mudanças
 5. com autonomia para decisões, quanto ao itinerário e horário, nos assuntos que sejam urgentes e necessários
 6. obedecer as normas internas
- 
- 

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 03/2001

V - RESCISÃO DO CONTRATO

7. Este contrato somente poderá ser rescindido com o não cumprimento do mesmo e com aviso entecipado de 30 (trinta) dias.

VI - Assinam, também o presente contrato em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de Leme, comprometendo-se igualmente a cumprirem as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente.

VII - FÓRUM

8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

9. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

10. Eu, OCTÁVIO ANTONIO JUNIOR, retro qualificado coordenador, declaro que, exceção desta cláusula, todas as outras constantes deste instrumento, forma elaboradas com prévia concordância discussão com a contratada, e que esta somente se ateve a redigi-las reproduzindo integralmente seu teor.

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

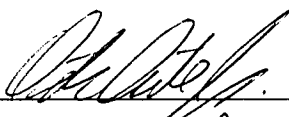
CNPJ: 00.638.315/0001-69

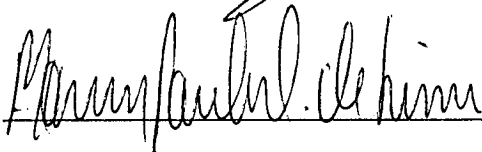
I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 03/2001

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2.000

CONTRATANTES:  _____

CONTRATADA:  _____

TESTEMUNHAS: _____

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 01/2001

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA., empresa privada de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.315/0001-69, com inscrição estadual nº 536.036.677.119, sita na Avenida Padre Antonio Van Ess, 1486, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-diretor o Sr. MARCOS PAULO INNARELLI DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.662.174 SSP/SP, residente na Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - bairro do Rosário, nesta

CONTRATANTE: CÉLIA BRANCO DE MIRANDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 19.374.332-2 SSP/SP e CPF nº 092.246.628-97, residente na Rua Martimiano dos Santos, 236 - Vila Nova, nesta

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento dispõem, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 01/2001

I - OBJETO E VIGÊNCIA

01. Por força desta, a Contratada, se obriga a executar o serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de Pirassununga a Leme (ida e volta), com itinerário pré-fixado, de Segunda a Sexta-feira (dias letivos), com lotação máxima de 50 lugares, lotação esta referente a 01 ônibus de 50 lugares.
02. Fica estabelecido que o presente instrumento terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

03. O preço estipulado para a execução do serviço é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo qual os coordenadores se obrigam a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês à contratada, no escritório desta, sendo que o pagamento em atraso acarretará na paralisação do transporte após 01 (um) dia de atraso.
04. Os valores das mensalidades serão cobrados por intermédio dos coordenadores através de pagamentos iguais e consecutivos, sendo que o primeiro fica previsto para o dia 20 de fevereiro de 2001, e o último para o dia 20 de novembro de 2.001
05. Fica estabelecido que se houver alteração no plano econômico do país, inflação elevada, haverá negociação para reajuste do valor da execução do serviço com aumento pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 01/2001

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06. São obrigações da contratada:

- a) fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica, segurança e limpeza, e equipados com banheiro, a disposição dos estudantes
- b) arcar com todas as despesas de operação (combustível, lubrificantes, licenciamento, taxas, multas, impostos, pedágios, etc...)
- c) cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação, afim de permitir a chegada dos estudantes ao destino e horário previsto, salvo por motivos de Força Maior, como por exemplo: furo nos pneus
- d) seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes
- e) manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados, abstêmios e devidamente registrados, os quais não poderão chamar a atenção dos estudantes, e quaisquer ocorrências o mesmo deverá comunicar aos coordenadores para que o façam
- f) fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem

parágrafo primeiro: Caso haja atraso por culpa da contratada, esta se responsabilizará por todas as despesas do contratante

parágrafo segundo: A contratada não assumirá nenhuma responsabilidade pelas consequências causadas em caso do aluno perder o ônibus por não estar no horário e local do trajeto determinado, tão pouco pela guarda e manutenção de seus objetos pessoais e escolares.

Parágrafo terceiro: O ônibus ficará a disposição da contratante, enquanto houver alunos em aula ou qualquer outro evento escolar

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 01/2001

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07. São obrigações do contratante:

- a) ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado à vista, mediante apresentação de recibos
- b) Não deixar viajar elemento estranhos
- c) Evitar que os alunos ajoelhem nas poltronas, sentem nos “bracinhos” das poltronas, ou viagem em pé
- d) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes
- e) Fica expressamente, o “coordenador” do grupo encarregado de:
 1. manter a ordem e o bom relacionamento entre os alunos durante o trajeto de ida e volta
 2. cobrar as mensalidades dos estudantes, que representa o do total do serviço a pagar a empresa
 3. informar as reclamações à empresa
 4. orientar os passageiros e o motorista sobre eventuais mudanças
 5. com autonomia para decisões, quanto ao itinerário e horário, nos assuntos que sejam urgentes e necessários
 6. obedecer as normas internas

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 01/2001

V – RESCISÃO DO CONTRATO

7. Este contrato somente poderá ser rescindido com o não cumprimento do mesmo e com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

VI – Assinam, também o presente contrato em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de Leme, comprometendo-se igualmente a cumprirem as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente.

VII – FÓRUM

8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

9. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

10. Eu, CÉLIA BRANCO DE MIRANDA, retro qualificada coordenadora, declaro que, exceção desta cláusula, todas as outras constantes deste instrumento, forma elaboradas com prévia concordância discussão com a contratada, e que esta somente se ateu a redigi-las reproduzindo integralmente seu teor.

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

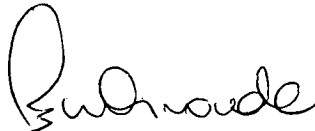
I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 01/2001

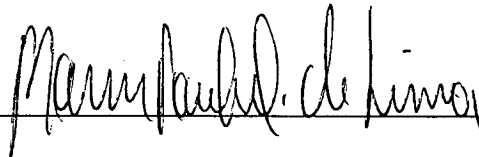
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2.001

CONTRATANTES:



CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 01/2001

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA., empresa privada de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.315/0001-69, com inscrição estadual nº 536.036.677.119, sita na Avenida Padre Antonio Van Ess, 1486, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-diretor o Sr. MARCOS PAULO INNARELLI DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.662.174 SSP/SP, residente na Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - bairro do Rosário, nesta

CONTRATANTE: CÉLIA BRANCO DE MIRANDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 19.374.332-2 SSP/SP e CPF nº 092.246.628-97, residente na Rua Martimiano dos Santos, 236 - Vila Nova, nesta

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento dispõem, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 01/2001

I - OBJETO E VIGÊNCIA

01. Por força desta, a Contratada, se obriga a executar o serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de Pirassununga a Leme (ida e volta), com itinerário pré-fixado, de Segunda a Sexta-feira (dias letivos), com lotação máxima de 50 lugares, lotação esta referente a 01 ônibus de 50 lugares.
02. Fica estabelecido que o presente instrumento terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

03. O preço estipulado para a execução do serviço é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pelo qual os coordenadores se obrigam a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês à contratada, no escritório desta, sendo que o pagamento em atraso acarretará na paralisação do transporte após 01 (um) dia de atraso.
04. Os valores das mensalidades serão cobrados por intermédio dos coordenadores através de pagamentos iguais e consecutivos, sendo que o primeiro fica previsto para o dia 20 de fevereiro de 2001, e o último para o dia 20 de novembro de 2.001
05. Fica estabelecido que se houver alteração no plano econômico do país, inflação elevada, haverá negociação para reajuste do valor da execução do serviço com aumento pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga- SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 01/2001

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06. São obrigações da contratada:

- a) fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica, segurança e limpeza, e equipados com banheiro, a disposição dos estudantes
- b) arcar com todas as despesas de operação (combustível, lubrificantes, licenciamento, taxas, multas, impostos, pedágios, etc...)
- c) cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação, afim de permitir a chegada dos estudantes ao destino e horário previsto, salvo por motivos de Força Maior, como por exemplo: furo nos pneus
- d) seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes
- e) manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados, abstêmios e devidamente registrados, os quais não poderão chamar a atenção dos estudantes, e quaisquer ocorrências o mesmo deverá comunicar aos coordenadores para que o façam
- f) fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem

parágrafo primeiro: Caso haja atraso por culpa da contratada, esta se responsabilizará por todas as despesas do contratante

parágrafo segundo: A contratada não assumirá nenhuma responsabilidade pelas conseqüências causadas em caso do aluno perder o ônibus por não estar no horário e local do trajeto determinado, tão pouco pela guarda e manutenção de seus objetos pessoais e escolares.

Parágrafo terceiro: O ônibus ficará a disposição da contratante, enquanto houver alunos em aula ou qualquer outro evento escolar

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 01/2001

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07. São obrigações do contratante:

- a) ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado à vista, mediante apresentação de recibos
- b) Não deixar viajar elemento estranhos
- c) Evitar que os alunos ajoelhem nas poltronas, sentem nos “bracinhos” das poltronas, ou viajem em pé
- d) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes
- e) Fica expressamente, o “coordenador” do grupo encarregado de:
 1. manter a ordem e o bom relacionamento entre os alunos durante o trajeto de ida e volta
 2. cobrar as mensalidades dos estudantes, que representa o do total do serviço a pagar a empresa
 3. informar as reclamações à empresa
 4. orientar os passageiros e o motorista sobre eventuais mudanças
 5. com autonomia para decisões, quanto ao itinerário e horário, nos assuntos que sejam urgentes e necessários
 6. obedecer as normas internas

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME – 01/2001

V – RESCISÃO DO CONTRATO

7. Este contrato somente poderá ser rescindido com o não cumprimento do mesmo e com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

VI – Assinam, também o presente contrato em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de Leme, comprometendo-se igualmente a cumprirem as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente.

VII – FÓRUM

8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

9. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

10. Eu, CÉLIA BRANCO DE MIRANDA, retro qualificada coordenadora, declaro que, exceção desta cláusula, todas as outras constantes deste instrumento, forma elaboradas com prévia concordância discussão com a contratada, e que esta somente se ateve a redigi-las reproduzindo integralmente seu teor.

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

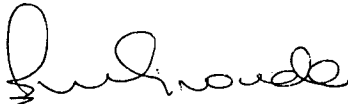
CNPJ: 00.638.315/0001-69

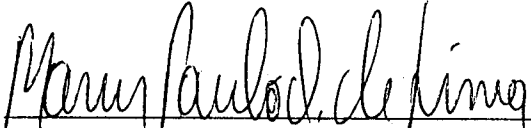
I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: LEME - 01/2001

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2.001

CONTRATANTES: 

CONTRATADA: 

TESTEMUNHAS: _____

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – 01/2001

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA., empresa privada de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.315/0001-69, com inscrição estadual nº 536.036.677.119, sita na Avenida Padre Antonio Van Ess, 1486, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-diretor o Sr. MARCOS PAULO INNARELLI DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.662.174 SSP/SP, residente na Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 – bairro do Rosário, nesta

CONTRATANTE: PAULA DANIELI CINAT SANDRI, brasileira, solteira, portadora do RG nº 28.945.346-X SSP/SP, residente na Rua Riachuelo, 379 – centro, nesta e MARCO AURÉLIO FORTUNATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 021560264-0 MAER, residente na Rua Jacob Abraão Aflalo, 1637 – Jardim das Laranjeiras, nesta

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento dispõem, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 – Bairro do Rosário – Pirassununga – SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 01/2001

I - OBJETO E VIGÊNCIA

01. Por força desta, a Contratada, se obriga a executar o serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de Pirassununga a São José do Rio Pardo (ida e volta), com itinerário pré-fixado, de Segunda a Sexta-feira (dias letivos), com lotação máxima de 50 lugares, lotação esta referente a 01 ônibus de 50 lugares.
02. Fica estabelecido que o presente instrumento terá sua vigência de 12 de fevereiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

03. O preço estipulado para a execução do serviço é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pelo qual os coordenadores se obrigam a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês à contratada, no escritório desta, sendo que o pagamento em atraso acarretará na paralisação do transporte após 01 (um) dia de atraso.
04. Os valores das mensalidades serão cobrados por intermédio dos coordenadores através de pagamentos iguais e consecutivos, sendo que o primeiro fica previsto para o dia 15 de março, e o último para o dia 15 de novembro de 2.001
05. Fica estabelecido que se houver alteração no plano econômico do país, inflação elevada, haverá negociação para reajuste do valor da execução do serviço com aumento pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 01/2001

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06. São obrigações da contratada:

- a) fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica, segurança e limpeza, e equipados com banheiro, a disposição dos estudantes
- b) arcar com todas as despesas de operação (combustível, lubrificantes, licenciamento, taxas, multas, impostos, pedágios, etc...)
- c) cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação, afim de permitir a chegada dos estudantes ao destino e horário previsto, salvo por motivos de Força Maior, como por exemplo: furo nos pneus
- d) seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes
- e) manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados, abstêmios e devidamente registrados, os quais não poderão chamar a atenção dos estudantes, e quaisquer ocorrências o mesmo deverá comunicar aos coordenadores para que o façam
- f) fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem
- g) fica estipulado que o ônibus de prefixo 5892, será o veículo que fará o itinerário durante o ano letivo, salvo os dias em que o mesmo estiver em manutenção, será substituído por outro veículo com as mesmas característica

parágrafo primeiro: Caso haja atraso por culpa da contratada, esta se responsabilizará por todas as despesas do contratante

parágrafo segundo: A contratada não assumirá nenhuma responsabilidade pelas conseqüências causadas em caso do aluno perder o ônibus por não estar no horário e local do trajeto determinado, tão pouco pela guarda e manutenção de seus objetos pessoais e escolares.

Parágrafo terceiro: O ônibus ficará a disposição da contratante, enquanto houver alunos em aula ou qualquer outro evento escolar

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – 01/2001

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07. São obrigações do contratante:

- a) ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado à vista, mediante apresentação de recibos
- b) Não deixar viajar elemento estranhos
- c) Evitar que os alunos ajoelhem nas poltronas, sentem nos “bracinhos” das poltronas, ou viagem em pé
- d) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes
- e) Fica expressamente, o “coordenador” do grupo encarregado de:
 1. manter a ordem e o bom relacionamento entre os alunos durante o trajeto de ida e volta
 2. cobrar as mensalidades dos estudantes, que representa o do total do serviço a pagar a empresa
 3. informar as reclamações à empresa
 4. orientar os passageiros e o motorista sobre eventuais mudanças
 5. com autonomia para decisões, quanto ao itinerário e horário, nos assuntos que sejam urgentes e necessários
 6. obedecer as normas internas

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 01/2001

V - RESCISÃO DO CONTRATO

7. Este contrato somente poderá ser rescindido com o não cumprimento do mesmo e com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

VI - Assinam, também o presente contrato em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de Leme, comprometendo-se igualmente a cumprirem as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente.

VII - FÓRUM

8. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

9. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

10. Nós, PAULA DANIELI CINAT SANDRI E MARCO AURELIO FORTUNATO DA SILVA, retro qualificados coordenadores, declaramos que, exceção desta cláusula, todas as outras constantes deste instrumento, forma elaboradas com prévia concordância discussão com a contratada, e que esta somente se ateu a redigi-las reproduzindo integralmente seu teor.

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 01/2001

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 01 de setembro de 2.000

CONTRATANTES: 1 _____

2 _____

CONTRATADA: Marysabel de Lima

TESTEMUNHAS: _____

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 02/2001

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA., empresa privada de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.315/0001-69, com inscrição estadual nº 536.036.677.119, sita na Avenida Padre Antonio Van Ess, 1486, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-diretor o Sr. MARCOS PAULO INNARELLI DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.662.174 SSP/SP, residente na Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - bairro do Rosário, nesta

CONTRATANTE: MARCOS RODRIGO PARIZI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 28.105.920-2 SSP/SP, residente na Rua 1º de Maio, 80 - Centro, nesta e PATRICIA CINAT CRUZ, brasileira, solteira, portadora do RG nº 20.452.184 SSP/SP, residente na Rua E11, Casa 15 - Vila dos Sarentos - AFA, nesta

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento dispõem, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 02/2001

I - OBJETO E VIGÊNCIA

01. Por força desta, a Contratada, se obriga a executar o serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de Pirassununga a São José do Rio Pardo (ida e volta), com itinerário pré-fixado, de Segunda a Sexta-feira (dias letivos), com lotação máxima de 50 lugares, lotação esta referente a 01 ônibus de 50 lugares.
02. Fica estabelecido que o presente instrumento terá sua vigência de 12 de fevereiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

03. O preço estipulado para a execução do serviço é de R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), pelo qual os coordenadores se obrigam a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês à contratada, no escritório desta, sendo que o pagamento em atraso acarretará na paralisação do transporte após 01 (um) dia de atraso.
04. Os valores das mensalidades serão cobrados por intermédio dos coordenadores através de pagamentos iguais e consecutivos, sendo que o primeiro fica previsto para o dia 15 de março, e o último para o dia 15 de novembro de 2.001
05. Fica estabelecido que se houver alteração no plano econômico do país, inflação elevada, haverá negociação para reajuste do valor da execução do serviço com aumento pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – 02/2001

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06. São obrigações da contratada:

- a) fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica, segurança e limpeza, e equipados com banheiro, a disposição dos estudantes
- b) arcar com todas as despesas de operação (combustível, lubrificantes, licenciamento, taxas, multas, impostos, pedágios, etc...)
- c) cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação, afim de permitir a chegada dos estudantes ao destino e horário previsto, salvo por motivos de Força Maior, como por exemplo: furo nos pneus
- d) seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes
- e) manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados, abstêmios e devidamente registrados, os quais não poderão chamar a atenção dos estudantes, e quaisquer ocorrências o mesmo deverá comunicar aos coordenadores para que o façam
- f) fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem
- g) fica estipulado que o onibus de prefixo 5691, sera o veiculo que fara o itinerario durante o ano letivo salvo os dias em que o mesmo estiver em manutenção, será substituído por outro veiculo com as mesmas características

parágrafo primeiro: Caso haja atraso por culpa da contratada, esta se responsabilizará por todas as despesas do contratante

parágrafo segundo: A contratada não assumirá nenhuma responsabilidade pelas conseqüências causadas em caso do aluno perder o ônibus por não estar no horário e local do trajeto determinado, tão pouco pela guarda e manutenção de seus objetos pessoais e escolares.

Parágrafo terceiro: O ônibus ficará a disposição da contratante, enquanto houver alunos em aula ou qualquer outro evento escolar

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 02/2001

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07. São obrigações do contratante:

- a) ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado à vista, mediante apresentação de recibos
- b) Não deixar viajar elemento estranhos
- c) Evitar que os alunos ajoelhem nas poltronas, sentem nos "bracinhos" das poltronas, ou viagem em pé
- d) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes
- e) Fica expressamente, o "coordenador" do grupo encarregado de:
 1. manter a ordem e o bom relacionamento entre os alunos durante o trajeto de ida e volta
 2. cobrar as mensalidades dos estudantes, que representa o do total do serviço a pagar a empresa
 3. informar as reclamações à empresa
 4. orientar os passageiros e o motorista sobre eventuais mudanças
 5. com autonomia para decisões, quanto ao itinerário e horário, nos assuntos que sejam urgentes e necessários
 6. obedecer as normas internas

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO – TURISMO – SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – 02/2001

V – RESCISÃO DO CONTRATO

8. Este contrato somente poderá ser rescindido com o não cumprimento do mesmo e com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

VI – Assinam, também o presente contrato em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de São José do Rio Pardo, comprometendo-se igualmente a cumprirem as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente.

VII – FÓRUM

9. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

10. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

11. Nós, MARCOS RODRIGO PARIZI DE SOUZA E PATRICIA CINAT CRUZ, retro qualificadas coordenadores, declaramos que, exceção desta cláusula, todas as outras constantes deste instrumento, forma elaboradas com prévia concordância discussão com a contratada, e que esta somente se ateve a redigi-las reproduzindo integralmente seu teor.

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

IE.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - 02/2001

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2.001

CONTRATANTES: 1 _____

2 _____

CONTRATADA:

Marysaulel. de Lima

TESTEMUNHAS: _____

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 01/2001

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES

CONTRATADA: VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA., empresa privada de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.315/0001-69, com inscrição estadual nº 536.036.677.119, sita na Avenida Padre Antonio Van Ess, 1486, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio-diretor o Sr. MARCOS PAULO INNARELLI DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.662.174 SSP/SP, residente na Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - bairro do Rosário, nesta

CONTRATANTE: ANTONIO SINÉSIO LEAL JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 28.580.536-8 SSP/SP, residente na Rua Riachuelo, 803 - Centro, nesta, e VANESSA BONANOME, brasileira, solteira, portadora do RG nº 29.164.516-1 SSP/SP, residente na Av. Tenente Olímpio Guiguer, 1773 - Vila Guilhermina, nesta

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que este instrumento dispõem, que será por elas cumprido, a qualquer título, bem como por seus sucessores, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.832.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 01/2001

I - OBJETO E VIGÊNCIA

01. Por força desta, a Contratada, se obriga a executar o serviço de transporte de estudantes com ônibus no percurso de Pirassununga a São João da Boa Vista (ida e volta), com itinerário pré-fixado, de Segunda a Sexta-feira (dias letivos), com lotação máxima de 50 lugares, lotação esta referente a 01 ônibus de 50 lugares.
02. Fica estabelecido que o presente instrumento terá sua vigência de 12 de fevereiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001.

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

03. O preço estipulado para a execução do serviço é de R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), pelo qual os coordenadores se obrigam a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês à contratada, no escritório desta, sendo que o pagamento em atraso acarretará na paralisação do transporte após 01 (um) dia de atraso.
04. Os valores das mensalidades serão cobrados por intermédio dos coordenadores através de pagamentos iguais e consecutivos, sendo que o primeiro fica previsto para o dia 15 de março, e o último para o dia 15 de novembro de 2.001.
05. Fica estabelecido que se houver alteração no plano econômico do país, inflação elevada, haverá negociação para reajuste do valor da execução do serviço com aumento pelo DER (Departamento de Estradas de Rodagem).

Av. Padre Antonio Van Ess, 1455 - Bairro do Rosário - Pirassununga- SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.532.315/0001-69

I.E.: 535.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 01/2001

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06. São obrigações da contratada:

- a) fornecer ônibus em perfeitas condições de mecânica, segurança e limpeza, e equipados com banheiro, a disposição dos estudantes
- b) arcar com todas as despesas de operação (combustível, lubrificantes, licenciamento, taxas, multas, impostos, pedágios, etc...)
- c) cumprir horários e itinerários previamente fixados no ato da contratação, afim de permitir a chegada dos estudantes ao destino e horário previsto, salvo por motivos de Força Maior, como por exemplo: furo nos pneus
- d) seguro dos passageiros de acordo com as leis vigentes
- e) manter motoristas idôneos, capacitados, habilitados, abstêmios e devidamente registrados, os quais não poderão chamar a atenção dos estudantes, e quaisquer ocorrências o mesmo deverá comunicar aos coordenadores para que o façam.
- f) fornecer outro ônibus no caso do utilizado não poder prosseguir viagem

parágrafo primeiro: Caso haja atraso por culpa da contratada, esta se responsabilizará por todas as despesas do contratante

parágrafo segundo: A contratada não assumirá nenhuma responsabilidade pelas conseqüências causadas em caso do aluno perder o ônibus por não estar no horário e local do trajeto determinado, tão pouco pela guarda e manutenção de seus objetos pessoais e escolares.

Parágrafo terceiro: O ônibus ficará a disposição da contratante, enquanto houver alunos em aula ou qualquer outro evento escolar

Av. Padre Antonio Van Ess, 1466 - Bairro Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 01/2001

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

07. São obrigações do contratante:

- a) ressarcimento por todos os danos causados nos veículos pelos usuários, sendo que o reembolso nas despesas será efetuado à vista, mediante apresentação de recibos
- b) Não deixar viajar elemento estranhos
- c) Evitar que os alunos ajoelhem nas poltronas, sentem nos "bracinhos" das poltronas, ou viajem em pé
- d) Cumprir o itinerário fixado de comum acordo entre as partes
- e) Fica expressamente, o "coordenador" do grupo encarregado de:
 1. manter a ordem e o bom relacionamento entre os alunos durante o trajeto de ida e volta
 2. cobrar as mensalidades dos estudantes, que representa o do total do serviço a pagar a empresa
 3. informar as reclamações à empresa
 4. orientar os passageiros e o motorista sobre eventuais mudanças
 5. com autonomia para decisões, quanto ao itinerário e horário, nos assuntos que sejam urgentes e necessários
 6. obedecer as normas internas

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.538.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 01/2001

V - RESCISÃO DO CONTRATO

8. Este contrato somente poderá ser rescindido com o não cumprimento do mesmo e com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

VI - Assinam, também o presente contrato em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de São João da Boa Vista, comprometendo-se igualmente a cumprirem as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente.

VII - FÓRUM

9. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste contrato, ficando expressamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

10. Em caso de procedimento judicial, as custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora serão de inteira responsabilidade da parte vencida.

11. Nós, ANTONIO SINESIO LEAL JUNIOR E VANESSA BONANOME, retro qualificadas coordenadores, declaramos que, exceção desta cláusula, todas as outras constantes deste instrumento, forma elaboradas com prévia concordância discussão com a contratada, e que esta somente se ateu a redigi-las reproduzindo integralmente seu teor.

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP

Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.632.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 01/2001

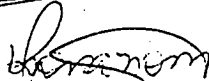
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2.001

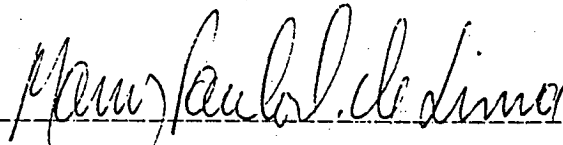
CONTRATANTES: 1



2



CONTRATADA:



TESTEMUNHAS:

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP

Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 01/2001

Lista dos estudantes que utilizam o ônibus de Pirassununga a São João Da Boa Vista

ATENÇÃO: Os que abaixo subscrevem, estão cientes de que o fazem de acordo com o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES, a qual diz: "Assinam também o presente contrato, em lista anexa, como coobrigados e devedores solidários, os passageiros integrantes da turma de São João da Boa Vista, comprometendo-se igualmente a cumprir as cláusulas constantes neste instrumento, caso não haja pagamento das parcelas, o mesmo acarretará ação judicial para o aluno inadimplente".

ALUNO	RG	ASSINATURA
01 -		
02 -		
03 -		
04 -		
05 -		
06 -		
07 -		
08 -		
09 -		
10 -		
11 -		
12 -		
13 -		
14 -		
15 -		
16 -		
17 -		
18 -		
19 -		
20 -		
21 -		
22 -		
23 -		
24 -		
25 -		
26 -		
27 -		

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322

VIAÇÃO TRANSBEL TRANSPORTES LTDA

FRETAMENTO - TURISMO - SERVIÇOS ESPECIAIS

CNPJ: 00.638.315/0001-69

I.E.: 536.036.677.119

Código do Contrato: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 01/2001

28 -
29 -
30 -
31 -
32 -
33 -
34 -
35 -
36 -
37 -
38 -
39 -
40 -
41 -
42 -
43 -
44 -
45 -
46 -
47 -
48 -
49 -
50 -

Av. Padre Antonio Van Ess, 1486 - Bairro do Rosário - Pirassununga - SP
Fone/fax (19) 561.2322